

TERMO DE: ☒ ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

☒ INICIEI
☐ ENCERREI

este volume destes autos com 503 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 08 / 2055.

P/Escrivão



005001

no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

- d) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) O disposto no subitem 8.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

9.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e **deverá ser considerado como aceito**.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

10.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Diretor Geral do DEOP-MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

10.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do DEOP-MG, ANEXO X, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

10.4. A adjudicatária será notificada pela Procuradoria do DEOP-MG para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

10.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do DEOP-MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

10.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

10.4.2. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia da Proposta de que trata o disposto no item 4.2.15 deste Edital, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do DEOP-MG, conforme o já mencionado ANEXO X, constante deste Edital.

12.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;
- e) Projeto – Anexo XIV.

12.3. O DEOP-MG poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

12.4. Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao DEOP-MG a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

12.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta da contratada;

12.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o DEOP-MG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

12.7. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

13.3. Havendo rescisão do contrato, o DEOP-MG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do DEOP-MG.



005003

14. DOS RISCOS DA CONTRATADA

14.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

15. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

15.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

16. DO SEGURO

16.1. A contratada deverá apresentar, ao DEOP-MG, antes do recebimento da ordem de início, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

16.1.1. danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

16.1.2. danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

16.1.3. danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

16.1.4. morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

16.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

16.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

16.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao DEOP-MG, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

16.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação do DEOP-MG, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

16.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como Garantia de Execução do Contrato, a adjudicatária deverá depositar na Procuradoria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;



005094

17.1.1. O prazo de garantia deverá corresponder ao prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias;

17.1.2. Não serão aceitas CARTAS DE FIANÇA com proporcionalidade de prazo, asseguramento em PRAZO SUPERIOR A 24 HORAS, ou condicionamento da obrigação à prévia discussão de bens do afiançado ou de qualquer outro benefício de ordem.

17.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

17.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

17.4. A garantia de execução deverá estar vigente até o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, após o qual será liberada.

18. DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

18.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

18.2 A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

18.3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

18.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, em desconformidade com as obrigações previstas neste Edital serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

18.5 As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

18.6. A contratada deverá observar as CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS AMBIENTAIS, constante do ANEXO XVI.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização; barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

19.1.1. Manter sala destinada à fiscalização, a qual deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.

19.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do DEOP-MG;



005075

- 19.3. A contratada deverá fornecer a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco e calça silcados, conforme modelo constante do CD fornecido pelo DEOP-MG. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.
- 19.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 19.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo DEOP-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigências das apólice de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17, deste Edital;
- 19.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do DEOP-MG;
- 19.7. A Contratada, naquilo que lhe for aplicável, deverá observar todas as cláusulas do Contrato de Financiamento nº 397.774-41/13 - Programa Saneamento para Todos, Termo de Compromisso nº 0398.477-67/2012 - Ministério das Cidades / Caixa e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que integra o presente instrumento.
- 19.8. Garantir o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades, do Controle Interno do Poder Executivo do Governo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Contrato de Repasse, bem como os locais de execução do objeto, sujeitando-se nos casos de embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal.
- 19.9. Permitir e facilitar à fiscalização do DEOP-MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 19.10. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo DEOP-MG, em local indicado pela sua fiscalização;
- 19.11. Informar à fiscalização do DEOP-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 19.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo DEOP-MG;
- 19.13. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-4".
- 19.13.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-4".
- 19.14. Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 19.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra



005098

junto ao CREA/MG;

19.16. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o DEOP-MG manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas;

19.17. Apresentar ao DEOP-MG, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

19.17.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

19.18. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas do DEOP-MG e normas técnicas brasileiras.

19.18.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pelo DEOP-MG, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

19.18.2. O DEOP-MG poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

19.19. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

19.20. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

19.21. Encaminhar, ao DEOP-MG, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

19.22. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do DEOP-MG;

19.23. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do DEOP-MG;

19.24. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do DEOP-MG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

19.25. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

19.25.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e em cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula 23 do edital.

19.26. Acatar toda orientação advinda do DEOP-MG com relação à obra.



005077

19.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

19.28. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4.

20. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo DEOP-MG;

20.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

21.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em **900 (novecentos)** dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

21.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo DEOP-MG.

21.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do DEOP-MG para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 23 deste Edital.

21.2. A Contratada deverá apresentar o demonstrativo do cálculo do BDI e as Composições de Custos Unitários adotadas pela Empresa para formalização de sua Planilha de Preços, em papel e meio magnético quando solicitado pelo DEOP-MG.

21.3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao DEOP-MG, ou por decisão expressa deste.

22. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

22.1. O objeto do contrato será recebido pelo DEOP-MG, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

22.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.1.1. O prazo de trata o item 22.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão apli-



casas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

23.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

23.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

23.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 23.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

23.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

23.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

23.6. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.



24. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

24.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Diretoria de Obras;

24.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

24.3. O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

24.4. A critério da Administração, o ressarcimento das despesas da Contratada com a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, cujos pagamentos sejam realizados previamente a entrega do produto, poderá ser feito mediante a apresentação dos documentos:

- a) Contrato de compra do equipamento, formalizado entre o fornecedor e a contratada;
- b) Termo de Depósito de Bens Móveis com firma reconhecida, conforme modelo ANEXO XIII;
- c) Contrato Social da Depositária com a indicação do Representante Legal do fornecedor da máquina e/ou equipamento;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas solicitadas.

24.4.1. O ressarcimento será feito no valor efetivamente realizado pela contratada na medição do mês subsequente ao evento.

24.4.2. O valor remanescente, diferença entre o valor ressarcido e o valor constante da planilha de contrato firmado com o DEOP-MG, será pago após a instalação e pleno funcionamento da máquina e/ou equipamento.

24.5. Em caso do não atendimento ao disposto no item 24.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

24.6. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

24.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida, com a identificação da matrícula da obra – CEI para a 1ª Medição;
- c) resumo da folha de empregados da obra;

CO.043/2014



005010

- d) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- e) comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

24.7.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, devendo restar configurada na GPS apresentada à comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

24.7.2 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

24.8. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição mensal de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

24.8.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra.

24.8.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês}$$

AL_{mensal} → Valor a ser pago em cada medição

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

24.8.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

24.8.4. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

24.9. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no caderno de encargos do SINAPI, SICRO ou DEOP-MG, e outras tabelas vigentes e aceitas pela CAIXA, observando-se a correspondência com os códigos constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

**25. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

25.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês de referência do orçamento – **dezembro/2013**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₁ e I₀ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, conforme fórmula paramétrica:

0,10 x Coluna 39A (Drenagem) + 0,30 x Coluna 36 (OAE) + 0,60 x Coluna 38 (Terraplenagem).

25.2. Caso os valores dos índices não estejam disponíveis na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

25.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

26. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação, observando-se a ordem de classificação.

26.2. A critério exclusivo do DEOP-MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral da Autarquia, a contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, subcontratar, até o limite de 30%, os serviços constantes do contrato.

26.2.1 Caberá a Contratada executar, por seus próprios meios, as parcelas dos serviços de maior relevância técnica e de valor significativo de que trata este Edital, devendo a subcontratada apenas reforçar a capacidade técnica da contratada.

26.2.2 A contratada será responsável direta e integralmente pela qualidade de todos os serviços executados por ela e pela subcontratada.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

27.2. Poderá o DEOP-MG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e



005012

informações complementares, atinentes a esta licitação.

27.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

27.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter o DEOP-MG informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

27.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.6. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar à Procuradoria do DEOP-MG:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido - CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- b) Declaração, em papel timbrado e assinada pelo seu representante legal, de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública e/ou de sociedade de economia mista;
- c) Se exigida, composição dos custos unitários proposta pela licitante, que será analisada e aprovada pela Diretoria de Obras do DEOP-MG.

27.7. A contratada deverá dispor, para uso da Autarquia, na medida da necessidade da Diretoria de Obras, 4 (quatro) veículos tipo popular, obedecidos os seguintes requisitos: ter no máximo 2 (dois) anos de uso; até 30.000 km rodados; emplacados e devidamente segurados.

27.7.1. Os veículos poderão ser requisitados, pelo contratante, em qualquer etapa da execução do contrato e serão entregues à contratada quando da conclusão da obra e a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório - TRP.

27.7.2. O fornecimento dos veículos a que alude o item 27.7 não ensejará quaisquer ônus para a parte contratante.

27.7.3. Todos os encargos decorrentes dos veículos, tais como: manutenção e combustível, observado o limite de 300 (trezentos) litros mensais para cada veículo, ressalvadas a possibilidade de acréscimo, em caso de necessidade, são de competência da contratada e a utilização do mesmo não estará sujeita à IN-03-02/95, que disciplina o uso dos veículos oficiais do DEOP-MG;

27.8. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

27.9. O Contrato de Financiamento nº 397.774-41/13 - Programa Saneamento para Todos, Termo de Compromisso nº 0398.477-67/2012 - Ministério das Cidades / Caixa e Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, integram o presente instrumento e todas as suas cláusulas deverão ser observadas.



DEOP - MG

005013

27.10. A Resolução 09 de 16 de fevereiro de 2009, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG é parte integrante do presente Edital, devendo os licitantes observar e ter ciência da mesma.

27.11. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

28. DOS ANEXOS

- I. CARTA DE CREDENCIAMENTO
- II. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- III. TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- IV. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- V. CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VI. DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- VII. PROPOSTA COMERCIAL
- VIII. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IX. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO)
- X. MINUTA DO CONTRATO
- XI. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
- XII. DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008
- XIII. TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS
- XIV. PROJETO
- XV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- XVI. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS AMBIENTAIS
- XVII. MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DO DEOP-MG
- XVIII. MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Belo Horizonte, **16 de setembro de 2014.**

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
DIRETOR GERAL



005014

**ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

CARTA DE CREDENCIAMENTO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*)
.....
portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na
sessão de abertura dos envelopes de nºs 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE
/ HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº **CO.043/2014**, destinada à
**OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA
SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de
MURIAÉ/MG, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades
que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



005015

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no pre-
sente processo licitatório, Edital de n.º **CO.043/2014**, destinado à **OBRAS DE CONTROLE DE**
CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS /
MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, no município de **MURIAÉ/MG**, assim como que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação nº **CO.043/2014**, destinada à **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**, **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo DEOP-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO H-4 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))



0050-7

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação no. **CO.043/2014**, destinado à **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**, que o Engº CREA nº, da Empresa, compareceu ao local da obra em/...../20..., onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DO DEOP-MG)



005018

ANEXO V
CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor
documento de identidade nº profissão
..... para representar esta empresa na realização da Visita Técnica
da licitação nº **CO.043/2014**, destinada à **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO
MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE
ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



005019

ANEXO VI
DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



005020

**ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE - MG

REF.: LICITAÇÃO Nº **CO.043/2014**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. S^{as}. nossa proposta para a **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**, a saber:

- Valor global: R\$ (.....) e por extenso o mês de referência - **dezembro/2013**.
- Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo DEOP-MG;
- Responsável(eis) Técnico(s):
- Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



005021

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



005022

ANEXO IX
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

.....
(Local e data)

Ao
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG.

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Licitação nº junto ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo DEOP-MG.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o DEOP-MG compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo DEOP-MG.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR



005023

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/.....

Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **DEOP-MG**, e
para execução da **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, de ora em diante denominado Contratante, situado na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 7º andar, nesta Capital, CNPJ: 23.971.203/0001-20 e de ora em diante denominada Contratada, com sede à CNPJ: através de seus representantes ao final nomeados.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em/...../20....., Edital de nº/20....., homologada pelo Diretor Geral do Contratante em/...../20....., em despacho exarado às fls. do processo próprio.



005006

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente Contrato a execução, em regime de **Empreitada por Preço Unitário** da **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**, conforme planilha e especificações constantes do Edital de nº **CO.043/2014**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do DEOP-MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Diretoria de Obras;

3.2. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

3.2.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.2.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, esses serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.2.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos em planilha de preços original, estes serão pagos:

- a) Conforme preços constantes da tabela SINAPI, SICRO ou DEOP-MG vigente aplicado o respectivo BDI;
- b) Conforme composição de custos elaborados pelo DEOP-MG quando não constantes das tabelas, aplicando o respectivo BDI.

3.2.3.1. Os serviços extras serão incorporados ao Contrato mediante termo de aditamento tendo como data o mês de referência da proposta, **dezembro/2013**, e em conformidade com o Decreto Federal 7.983, de 08/04/2013.

3.2.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Diretor Geral, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



005025

3.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.5. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos do primeiro ao último dia de cada mês podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior a 30 dias, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.6. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados no subitem 3.9, e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

3.8. A critério da Administração, o ressarcimento das despesas da Contratada com a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, cujos pagamentos sejam realizados previamente a entrega do produto, poderá ser feito mediante a apresentação dos documentos:

- a) Contrato de compra do equipamento, formalizado entre o fornecedor e a contratada;
- b) Termo de Depósito de Bens Móveis com firma reconhecida, conforme modelo ANEXO XIV;
- c) Contrato Social da Depositária com a indicação do Representante Legal do fornecedor da máquina e/ou equipamento;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas solicitadas.

3.8.1. O ressarcimento será feito no valor efetivamente realizado pela contratada na medição do mês subsequente ao evento.

3.8.2. O valor remanescente, diferença entre o valor ressarcido e o valor constante da planilha de contrato firmado com o DEOP-MG, será pago após a instalação e pleno funcionamento da máquina e/ou equipamento.

3.9. O pagamento será liberado com a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados, de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida, com a identificação da matrícula da obra – CEI para a 1ª Medição;
- c) resumo da folha de empregados da obra;
- d) CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT;
- e) comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEOP-MG de qualquer encargo junto ao



005026

INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

3.9.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, devendo restar configurada na GPS apresentada a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.9.2. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

3.10. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

3.10.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

3.10.2. O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês}$$

AL_{mensal} → Valor a ser pago em cada medição

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

3.10.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

3.10.4. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

3.11. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.12. Em caso do não atendimento ao disposto no item 24.3 do Edital, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até o último dia do mês anterior ao do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



005027

3.13. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no caderno de encargos do SINAPI, SICRO ou DEOP-MG, e outras tabelas vigentes e aceitas pela CAIXA, observando-se a correspondência com os códigos constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano após o mês de referência do orçamento, os preços poderão ser reajustados anualmente, a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de referência do orçamento – **dezembro/2013**

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₁ e I₀ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, conforme fórmula paramétrica:

0,10 x Coluna 39A (Drenagem) + 0,30 x Coluna 36 (OAE) + 0,60 x Coluna 38 (Terraplenagem).

4.2.. Caso os valores dos índices não estejam disponíveis na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº – Fonte(s)

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Como Garantia de Execução do Contrato, a adjudicatária deverá depositar na Procuradoria do DEOP-MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

6.1.1. O prazo de garantia deverá corresponder ao prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias;

6.1.2. Não serão aceitas CARTAS DE FIANÇA com proporcionalidade de prazo, asseguramento em PRAZO SUPERIOR A 24 HORAS, ou condicionamento da obrigação à prévia excussão de bens do afiançado ou de qualquer outro benefício de ordem.

6.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

6.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

6.4. A garantia de execução deverá estar vigente até o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, após o qual será liberada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a Contratada deverá apresentar, antes da assinatura da Ordem de Início, certificados e apólices de seguros nos termos do item 16 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

8.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma em conformidade aos interesses da Administração Pública.

8.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

8.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de **900 (novecentos) dias**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

8.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67

da Lei 8.666/93.

10.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE — NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE — RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE — RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

13.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o *as built*, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

13.3.1. Apresentar ao final da obra o *as built* consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula Décima Quarta do edital.

13.4. A Contratada deverá disponibilizar para uso desta Autarquia quatro veículos tipo popular, conforme definido no item 27.7 do Edital.

13.5. Tão logo seja expedido o Termo de Entrega de Obra, a contratada deverá proceder à baixa do Certificado Específico do INSS - CEI, sob pena de aplicação das sanções constantes dos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4.

CLÁUSULA QUATORZE — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o DEOP-MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:



005030

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 38, inciso IV do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção do DEOP-MG.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Diretor Geral do DEOP-MG.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 41 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE — CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEOP-MG, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação, observando-se a ordem de classificação.

26.2. A critério exclusivo do DEOP-MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral da Autarquia, a contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, subcontratar, até o limite de 30%, os serviços constantes do contrato.

26.2.1 Caberá a Contratada executar, por seus próprios meios, as parcelas dos serviços de maior relevância técnica e de valor significativo de que trata este Edital, devendo a subcontratada apenas reforçar a capacidade técnica da contratada.

26.2.2 A contratada será responsável direta e integralmente pela qualidade de todos os serviços executados por ela e pela subcontratada.

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS — RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE — VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **1.260 (hum mil, duzentos e sessenta)** dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início.

17.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO — FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



005032

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo

Belo Horizonte,

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI
Diretor Geral

GERALDA ALMEIDA AFFONSO
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

EUGÊNIO BOTINHA
Diretor de Obras

CONTRATADA:
Nome por Extenso:
Identidade/CPF:

VISTO
.....
Procurador Chefe

TESTEMUNHAS:
1.

2.



005038

ANEXO XI
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



005034

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA
CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra,
em papel impresso da empresa)*

DECLARAÇÃO

.....
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG
BELO HORIZONTE-MG

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fins de qualificação técnica no procedimento licitatório de nº **CO.043/2014**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, destinado à **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no município de **MURIAÉ/MG**, declaro sob as penas da lei, que para a execução da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



005035

ANEXO XIII
TERMO DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS¹

(Este modelo será apresentado pela Empresa Contratada na hipótese de aplicação da cláusula 24.4 do Edital)

DEPOSITÁRIA

....., pessoa jurídica, com sede na Rua/Av
....., nº, bairro, no município de/....., ins-
crita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu represen-
tante legal, Sr./Sra., brasileiro(a), solteiro/casado, profissão, porta-
dor do Documento de Identidade nº, CPF nº, residente e domici-
liado na Rua/Av., nº ..., bairro, no município de
...../.....

OBJETO DO DEPÓSITO

O presente termo tem como objeto o depósito de bem móveis relativos ao fornecimento de
....., conforme item da planilha de serviços que integra o Contrato
nº, destinado à **OBRAS DE CONTROLE DE CHEIAS DO RIO MURIAÉ E RIO PRETO -
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, no Mu-
nicípio de **MURIAÉ/MG**, e ordem de compra nº (doc. Anexo), executado pela em-
presa, comprometendo-se a Depositária a mantê-los sob sua
guarda, zelando por sua conservação e segurança.

DA MANUTENÇÃO, GUARDA E RESTITUIÇÃO DOS BENS E PRAZO DE APLICAÇÃO

A Depositária compromete-se a guardar os bens objeto do depósito, devendo efetuar sua entre-
ga, montagem e instalação na obra até o dia/...../.....

Belo Horizonte, de de

DEPOSITÁRIA (Representante Legal)

¹ A Depositária deverá apresentar cópia do Contrato Social com a indicação do Representante Legal da empresa, sendo indispensável, para validade do presente Termo de Depósito, o reconhecimento de firma em Cartório.



005000

**ANEXO XIV
PROJETO**



005037

ANEXO XV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



005038

ANEXO XVI
CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS AMBIENTAIS



005030

ANEXO XVII
MANUAL DE NORMAS PARA ELABORAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS
DE EDIFICAÇÕES DO DEOP-MG



005040

ANEXO XVIII
MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DE PROJETOS DE
EDIFICAÇÕES

005041

GCM

/ Galdino - Collins - Mendes
Advogados

DOC. 02

e horário da abertura da sessão pública: dia 29/12/2014 às 09h30 min. O Edital está disponível no site www.blmnet.com.br. O prego será realizado pela Pregoeira Patrícia Gonçalves Fundado - nº Pessoal 0054.

AVISO DE EDITAL - ADENDUM 01
Pregão Eletrônico - Sistema de Registro do Preços - GPR-055674. Objeto: Futuros e eventuais aquisições de concreto em aço. Encontra-se disponível do site do Beto Brasileira de Mercadorias www.blmnet.com.br o Adendo nº 1 ao Edital supra mencionado. Prazo para o envio das propostas para 12/12/2014 às 9h. Início da sessão pública às 09h30 do dia 12/12/2014 e encerra de lances a partir de 14h30 do dia 12/12/2014.

Mário Henrique Ramos Nogueira - Gerente de Infraestrutura e Suprimentos
12 cm - 09 640445 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

Extrato do 4º TA ao Convênio 038/2012. Concorrentes: SFRVUS Município de Sacramento. Objeto: prorrogação de vigência do convênio original até 28/09/2015. Assinatura: 09/12/2014. Ficam convulados os atos praticados do vencimento até esta data.

Extrato do 6º TA ao Convênio 097/2012. Concorrentes: SFRVUS Município de Capitão. Objeto: prorrogação de vigência do convênio original até 28/09/2015. Assinatura: 09/12/2014.

3 cm - 09 640471 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Adm. Pres. Tancredo Neves - BH/MG, informa que realizará o Pregão Eletrônico nº 008/2014, de dia 22/12/2014, às 09:00 horas, para os serviços de recarga de tonéis de impressoras, sendo o recolhimento e entrega dos cartões nos Escritórios Regionais, nos municípios de Gov. Valadouro/MG e Inhaúma/MG. O edital de licitação poderá ser obtido no portal de compras www.compras.mg.gov.br - processo nº 507106400014/2014 ou no site da Cohab Minas www.cohabmg.gov.br - página "Licitações" - links "Licitações em andamento" - prestação de serviços/compras. Informações: (31) 3915-1505.

4 cm - 09 610479 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
Companhia Aberta
CNPJ nº 17.281.000/001-03
NIRE 31.050.368-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG - se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10h00 horas do dia 22 de dezembro de 2014, na sede social da Companhia, situada na Rua Mau de Esmolina 535, São Antônio, no Estado de Belo Horizonte - Minas Gerais, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) alteração dos artigos 3º e 31 do Estatuto Social da Companhia; (2) a fim de deliberar o acesso dos Senhores Acionistas a todos os dados solicitados a entrega dos seguintes documentos: (a) da Companhia: aus. outub/14 do Div. de Relações com Investidores; até o dia 22 de dezembro de 2014 (1) extrato do comprovante de titularidade de ações expedido pela BM&F BOVLSPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros no pelo Itaú Unibanco S.A., instituição prestadora de serviços de ações escriturais da Companhia; (ii) para aqueles que se licitem representante por procuração, instrumento de mandato com observância das disposições legais aplicáveis (Artigo 126 da Lei nº 6.404/2006). A partir da presente data os documentos relativos às matérias a serem discutidas encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, no endereço eletrônico www.copasa.com.br e no website da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVLSPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o artigo 135, §2º da Lei das SAs e o artigo 6º da Instrução CVM nº 481/2009.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2014
Joaquim Inocencio Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

3 cm - 05 639709 - 1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Concorrência Nº DVL11020140124
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços operacionais de melhorias, implantação e manutenção de redes de distribuição de água com diâmetro máximo de 200 mm e ligação predial de água, para atendimento ao crescimento vegetativo e manutenção, bem como abastecimento emergencial por caminhão pipa, na área de abrangência do Distrito de Belo Horizonte Oeste - DTOE, incluindo vãos e faixas. Vencedora: INFEACON ENGENHARIA F COMERCIO LTDA. Valor: R\$5.463.424,62.

JULGAMENTO

Concorrência Nº DVL11020140141
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização das obras de despoluição da Lagoa da Pampulha relativas ao Programa Futuro das Águas de Minas Gerais - Meta 2014 - Revitalização do Rio das Velhas, localizadas nos municípios de Contagem e Belo Horizonte - MG. Vencedora: ENGLSOLO ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$ 3.311.286,02.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº DVL11020140205
Objeto: Elaboração de Estudos e Projetos Técnicos de Engenharia para Implantação, Ampliação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) e de Sistemas de Saneamento Sanitário (SFSs), e demais serviços previstos nas planilhas de orçamento, de cidades e localidades pertencentes ao Departamento Operacional Leste - DPL e da Diretoria de Operações Centro-Leste: DCL da COPASA MG, no estado de Minas Gerais. Dias: 03/02/2015 às 09h15 horas - Local: Rua Carangola, 406 - Térreo - Bairro Santa Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e compras/licitação de obras e serviços) a partir do dia 10/12/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº DVL11020140200
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Arinos - MG. Dias: 19/01/2015 às 09h15 horas - Local: Rua Carangola, 406 - Térreo - Bairro Santa Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e compras/licitação de obras e serviços) a partir do dia 10/12/2014.

A DIRETORIA

11 cm - 09 610401 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES

Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 532/2013. EMG/SETTS e o Município de Conselheiro Lafaiete. Objeto: prorrogação de vigência do convênio em questão, que vigorará até 28/09/2015. Assinatura: 09/12/2014.

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 322/2011. EMG/SETTS e o Município de São João del-Rei. Objeto: prorrogação de vigência do convênio em questão, que vigorará até 31/12/2014. Assinatura: 09/12/2014.

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 406/2013. EMG/SETTS e o Município de Muriaé. Objeto: prorrogação de vigência do convênio em questão, que vigorará até 27/09/2015. Assinatura: 27/11/2014.

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 70/2012. EMG/SETTS e o Município de Caracara. Objeto: prorrogação de vigência do convênio em questão, que vigorará até 2/09/2015. Assinatura: 27/11/2014.

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 176/2012. EMG/SETTS e o Município de Muriaé. Objeto: prorrogação de vigência do convênio em questão, que vigorará até 22/09/2015. Assinatura: 09/12/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 2014. Partes: SETOP - Município de Padre Paraíso. Objeto: transferência gratuita de 14 mala burros. Valor: R\$ 21.560,00. Assinatura: 04/12/2014. Vigência: 06 meses a partir da publicação.

1 cm - 09 640481 - 1

Retificação da Homologação. Concorrência Pública nº 02/2014, publicada no "MG" em 26/11/2014, pág. 33. Onde se lê: "Valor da Outorga R\$ 233.388,47" Leia-se: "Valor da Outorga R\$ 235.000,00 referente à empresa Utdi - Expresso Divinópolis".

1 cm - 09 640438 - 1

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG

O Diretor Geral do DEOP-MG, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, resolve: Homologar a Licitação nº CO.041/2014, destinada à Construção de Sala Técnica, Abrigo de Resíduos e Efluentes Sólidos para Atendimento da Prefeitura de Pontal, Anexo, São Manoel e Cícero Ferreira, e Execução da Limpeza e Obras Complementares do Predial Anexo, Edificações do Complexo do Hospital João Paulo II, no Município de Belo Horizonte/MG, e adjudicar a execução dos trabalhos mediante a contratação da Empresa Catalunha Engenharia Ltda, com proposta no valor de R\$7.677.897,61. (a) Fernando Antônio Costa Lapanotti - Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG

O Diretor Geral do DEOP-MG, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, resolve: Homologar a Licitação nº CO.043/2014, destinada a Obras de Controle de Cheias do Rio Muriaé e Rio Preto - Programa Saneamento para Todos / Manutenção de Águas Fluviais, no Município de Muriaé/MG, e adjudicar a execução dos trabalhos mediante a contratação da Empresa Galvão Engenharia SA, com proposta no valor de R\$209.365.195,66. (a) Fernando Antônio Costa Lapanotti - Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP-MG

O Diretor Geral do DEOP-MG, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, resolve: Homologar a Licitação nº TP.025/2014, destinada à Reforma, Reforço Estrutural e Desenho na Escola Estadual José da Silva Cruz, no Município de Contagem/MG, e adjudicar a execução dos trabalhos mediante a contratação da Empresa Obras & Projetos de Engenharia Ltda, com proposta no valor de R\$912.742,50. (a) Fernando Antônio Costa Lapanotti - Diretor Geral.

7 cm - 09 610436 - 1

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Extrato do 3º Termo Aditivo nº 1080-19-11-01-03-014-74. Partes: Estado de Minas Gerais/Advocacia-Geral do Estado e a Empresa: Edimárias S/A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato com valor: Valor Global: R\$ 417,00. Dotações Orçamentárias: 1081.05.02.711.435.001.3390.39.11.10.10 e 1081.05.12.701.2002.9001.3390.39.11.10.10. Belo Horizonte, 11/11/2014.

2 cm - 09 640255 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG - 2º BPM X Flávio Lucio Santos Souto - Dispensa de Licitação. 07/2012; Contrato 14.734/2012. 2º Aditivo. Objeto: prorrogação de vigência para até 04/12/2015. Valor: R\$ 2.320,23 mensal.

1 cm - 05 639895 - 1

PMMG - 9º BPM - Homologação do Pregão Eletrônico 02/2014. Empresa vencedora: Persil Abs Saneamento Silva, Objeto: Aquisição de materiais elásticos. Vigência: 05/12/14 a 31/12/14. Contratos: 1771. Valor: R\$ 5.974,00. PMMG - 9º BPM - Homologação do Pregão Eletrônico 07/2014. Empresa vencedora: Zaco Materiais de Construção LTDA EPP. Objeto: Aquisição de materiais de construção. Vigência: 05/12/14 a 31/12/14. Contrato: 1771. Valor: R\$ 15.112,50.

2 cm - 05 639816 - 1

PMMG - 21ª Cia PM Ind. x Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG. 1º Termo Aditivo ao Termo de Cassão nº 02/2014. Objeto: aperfeiçoar o policiamento e a preservação da ordem pública no município. Vigência: 16/07/2013 a 16/07/2015.

1 cm - 08 639848 - 1

PMMG - 3ª CIA PM IND. Pregão Eletrônico - 02/2014 - estrutura de Procedimento Licitatório nº 12507910002/2014. Aquisição de combustíveis para veículos da frota do 3º Pel/3ª Cia PM Ind. o prego será dia 22/12/2014, às 09:00 horas. Pregão Eletrônico - 03/2014. Procedimento Licitatório nº 12507910002/2014. Aquisição de combustíveis para veículos da frota do 2º Pel/3ª Cia PM Ind. o prego será dia 22/12/2014, às 15:00 horas. Pregão Eletrônico - 04/2014. Procedimento Licitatório nº 12507910002/2014, contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção e reparo mecânico de veículos da frota. O prego será dia 23/12/2014, às 09:00 horas, todos na sede 3ª Cia PM Ind. integra do Edital no site www.compras.mg.gov.br.

3 cm - 08 639928 - 1

PMMG - Btl RPAer. Edital de pregão eletrônico Nº 34/2014. Tipo: Menor Preço. Objeto: do Pregão Eletrônico: 23 de dezembro de 2014, às 09:30 h. Objeto: fornecimento de querosene de aviação (JET-A-1) e gasolina de aviação (AVGAS) para as aeronaves da PMMG e SEMAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital.

1 cm - 08 639870 - 1

PMMG/9º BPM/17º BPM X ANGRA SYSTEM & SERVIÇOS LTDA ME. TERMO ADITIVO Nº 02/2014 ao CONTRATO Nº 12.005/2010. O Ordenador de Despesa do 17º BPM/9º BPM torna público que assinou Termo Aditivo Nº 02/2014 ao contrato Nº 12.009/2010, prorrogando prazo de vigência no período de 14 de dezembro de 2014 à 13 de dezembro de 2015 tendo como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização das dependências do quartel do 17º BPM/9º BPM e 9º GR/Sº BPM.

1 cm - 08 639846 - 1

PMMG/53º BPM. Pregão Eletrônico 06/2014 - Processo de compra: 1253120009252014. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de BATERIAS NOVAS (não reconhecidas) destinadas aos veículos que compõem a frota do 53º BPM. A integral do edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do 53º BPM, em Araruama/MG, localizada na Av. Santos Dumont, 743, Bairro Aeroporto ou através do site www.compras.mg.gov.br, plataforma que ocorrerá a sessão do pregão eletrônico no dia 22 de dezembro de 2014, às 09h00.

2 cm - 09 639993 - 1

AVISO DE PREGÕES

PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 05/2014, processo de compra: 1251411-34/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM e GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 110ª Cia PM - 12º BPM, sediada na cidade Piumhi/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 10h00 de 09/12/2014, até às 08:30 h de 18/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 09/2014, processo de compra: 1251411-35/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM e GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 53101ª Cia PM - 12º BPM, sediada na cidade Vargem Bonita/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 10h00 de 09/12/2014, até às 08:30 h de 18/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 10/2014, processo de compra: 1251411-36/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM e GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 41101ª Cia PM - 12º BPM, sediada na cidade São Roque de Minas/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 10h00 de 09/12/2014, até às 08:30 h de 18/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 11/2014, processo de compra: 1251411-37/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM e GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 29ª Cia PM Ind., sediada na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 13h00 h de 09/12/2014, até às 08:30 h de 19/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 12/2014, processo de compra: 1251411-38/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM e GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da Frota do 3º Pel/3ª Cia PM, sediada na cidade de Alpinópolis/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 13h00 h de 09/12/2014, até às 08:30 h de 19/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 13/2014, processo de compra: 1251411-39/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM e GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 79ª Cia PM Esp/20ª Cia PM Ind., sediada na cidade Gurupá/MG e dos veículos pertencentes à frota da PMMG que estiverem em trânsito no município, no exercício de 2014, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 13h00 h de 09/12/2014, até às 08:30 h de 19/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 14/2014, processo de compra: 1251411-40/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de combustível GLEO DIESEL COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - TIPO: COMUM e GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM, para veículos automotivos da 79ª Cia PM Esp/20ª Cia PM Ind., tendo como referência o Tempo Padrão estabelecido na tabela temporária do fabricante do veículo ou na tabela temporária fornecida pelos Sindicatos da Empresa de Reparação de Veículos para cada serviço a ser executado, no exercício de 2015, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 13h00 h de 09/12/2014, até às 08:30 h de 19/12/2014, www.compras.mg.gov.br e <http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-publicacao.action> PMMG - 12º BPM. Pregão Eletrônico 16/2014, processo de compra: 1251411-46/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços (mão de obra) por hora, para manutenção e reparo mecânico de veículos da frota do 2º Pel/3ª Cia PM Ind. (São Sebastião do Paraíso/MG), tendo como referência o Tempo Padrão estabelecido na tabela temporária do fabricante do veículo ou na tabela temporária fornecida pelos Sindicatos



Alvarez & Marsal do Brasil Ltda.
Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo
04571-050 - São Paulo - SP, Brazil
Phone: +55 11 5105 6500
Fax: +55 11 5506 4059

005043

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Sumário

Declaro

12 15/7/15

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de
Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**,
vem, respeitosamente, informar que efetuou uma revisão adicional em sua lista de
credores e identificou a ocorrência de um erro material na geração do edital. Portanto,
esta Administradora Judicial vem requerer: (i) o desentranhamento da lista de credores
apresentada em 9º de julho de 2015, juntada aos autos às fls. __/__; e (ii) a juntada da
nova lista de credores em anexo, devidamente retificada.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

Assinado

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA
Eduardo Seixas Isabel Christina Nielebock
Administradora Judicial

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018

Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760

DATA		HORA	ME512622615BR 77768
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
			DHP 16/07/2015 15:48



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9895/2015 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 16/07/15 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 04/08/2015. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO N/0 141284 /RJ, 2015/0141773-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00937156920158190001 / 937156920158190001 / 0003041020155050551 / 3041020155050551 / 93715692015190001, EM QUE FIGURAM, COMO REQUERENTE GALVAO ENGENHARIA S/A, SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV - BA E, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"VISTOS, ETC. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR GALVÃO ENGENHARIA S/A (GESA), EM FACE DO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, ONDE TRAMITA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N/0 0000304-10.2015.5.05.0551, E DO JUÍZO DE DIREITO DA 7.A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N/0 0093715-69.2015.8.19.0001. AFIRMOU A SUSCITANTE NA EXORDIAL QUE, EMBORA DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DE DIREITO DA 7.A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0000304-10.2015.5.05.0551, COM DETERMINAÇÃO DE QUE A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, PROCEDESSE À RETENÇÃO DAS:

DOBRAR

SPE Escritório é um sistema distribuído à clientes de contrato. Permite envio de telegramas/cartas eletronicamente. Solicite demonstração!

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME512622615BR 77768  DHP 16/07/2015 15:48

PE 16/07 19:48

RECIBO DE TELEGRAMA	_____ h _____		ME512622615BR 77768
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 16/07/2015 15:48 5045



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 2 de 3

<FATURAS AINDA NÃO PAGAS À EMPRESA SUSCITANTE, COM DEPÓSITO DESTES VALORES EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO TRABALHISTA, VISANDO GARANTIR O PAGAMENTO DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES – SINTEPAV/BA.O MINISTRO RELATOR RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, NO DIA 23 DE JUNHO DESTE ANO, DEFERIU LIMINAR DETERMINANDO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEGUINTE, VERBIS: NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO CÔMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/OS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA” (FL. 186 – GRIFO NOSSO).NO DIA 14 DO MÊS EM CURSO, A SUSCITANTE AVIOU PETIÇÃO ALEGANDO QUE O JUÍZO TRABALHISTA VEM SE RECUSANDO A DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO ENCIMADA. SUSTENTA QUE O REFERIDO JUÍZO PROFERIU DECISÃO DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DOS VALORES EM CONTA À SUA DISPOSIÇÃO. A DECISÃO ACIMA MENCIONADA TEM O SEGUINTE TEOR, VERBIS:”SUSPENDAM-SE OS ATOS EXECUTÓRIOS, RELATIVOS À MEDIDA LIMINAR EXARADA NOS PRESENTES AUTOS, COMO JÁ DEFERIDO ÀS FLS. 673/674, MANTENDO-SE OS DEPÓSITOS DE FLS. 274 (REMANESCENTE) E DE FLS. 423, VINCULADOS À PRESENTE DEMANDA, DISPONIBILIZANDO-SE NO ENTANTO PARA LIBERAÇÃO, OS VALORES SUFICIENTES PARA PAGAMENTO DO ALVARÁ COLETIVO DE FLS. 687/689, VEZ QUE INCONTROVERSO NOS AUTOS, CUJO PAGAMENTO, INCLUSIVE, TEM A ANUÊNCIA DA 1/A RECLAMADA.” (GRIFO NOSSO)A REQUERENTE PLEITEIA QUE SEJA EXPEDIDO NOVO OFÍCIO AO JUÍZO TRABALHISTA PARA DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DOS VALORES>

DOBRAR

SPE Escritório é um sistema distribuído à clientes de contrato. Permite envio de telegramas/cartas eletronicamente. Solicite demonstração!

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME512622615BR 77768  DHP 16/07/2015 15:48

PE 16/07 19:48

5046

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 3 de 3

<DEPOSITADOS PELA VALEC EM SEU FAVOR PARA CONTA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. REQUER, AINDA, ANTEVENDO A POSSIBILIDADE DE SER ALEGADO PELO JUÍZO TRABALHISTA QUE JÁ FOI PROLATADA SENTENÇA, QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO TRT DA 5/A REGIÃO COMUNICANDO A DECISÃO PARA DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS PARA A CONTA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO PROFERIDA NESTA RECLAMAÇÃO PELO NOBRE MINISTRO RELATOR E CONSISTENTE NA "REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS", DEFIRO O PEDIDO CONFORME REQUERIDO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DOS VALORES DEPOSITADOS PELA VALEC, VINCULADOS À EMPRESA REQUERENTE, PARA O JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.".

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA LAURITA VAZ, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

SPE Escritório é um sistema distribuído à clientes de contrato. Permite envio de telegramas/cartas eletronicamente. Solicite demonstração!

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 ☐ Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA MES12622615BR 77768  DHP 16/07/2015 15:48

PE 16/07 10:48

5047

Nº do Ofício: 628/2015/OF

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: a abertura de conta bancária vinculada ao processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Vianna
Juiz de Direito

SENHOR GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AGW.B6SP.ZU6C.2QN4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:5047

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a lista de credores incompleta, substituindo-a pela atualizada, conforme determinado no despacho de fl.

Rio de Janeiro, 21/07/2015.

Pery Joao Bessa Neves - ~~Chefe de Serventia~~ - Matr. 01/22962

- Remessa -

Faço remessa destes autos
ao Curador de Massas Falidas.

Res. 21/07/15

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

5049

Processo : 0093715-69.2015.8.19.0001

Fls:5048

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos do Curador de Massas Falidas sem manifestação.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23/07/2015.

Pery Joao Bessa Neves - Chefe de Serventia - Matr. 01/22962



Galdino · Coelho · Mendes

~~5050~~
5050

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em anexo,
De 23.07.2015
[Assinatura]
Maria Christina Berardo Rocha
Juiz de Direito

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR"), já qualificadas
nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. expor e requerer o
que segue.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 13º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-502
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

[Assinatura]

1. Em 06.05.2015, foi proferida decisão por meio da qual este d. Juízo determinou a liberação de trava bancária, autorizando as Recuperandas a levantarem o equivalente a 70% sobre o volume dos recebíveis vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços referente ao Lote 02 da FIOL (Ferrovia de Integração Oeste-Leste) celebrado com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec").
2. Conforme informado naquela ocasião (fls. 1305/1319 dos autos), a GESA figura como reclamada nos autos de ação trabalhista movida pelo Sintepav/BA, que tramita perante o d. Juízo da Vara do Trabalho de Jequié, integrante do TRT da 5ª Região (Processo nº 0000304-10.2015.5.15.0551). Nos autos da referida reclamação trabalhista, foi proferida decisão liminar determinando à Valec que depositasse em conta à disposição daquele d. Juízo qualquer crédito devido à GESA.
3. De lá pra cá, foram efetuados depósitos pela Valec na conta judicial que atingiram o valor de R\$ 15.454.727,90 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).
4. Como também é de conhecimento de V.Exa., a GESA ajuizou o Conflito de Competência nº 141.284/RJ perante o E. STJ, para que fosse reconhecida a incompetência do Juízo do Trabalho de Jequié/BA - e a competência deste d. Juízo - para a prática de atos executórios contra a GESA visando ao pagamento de empregados titulares de créditos concursais.
5. A liminar foi deferida em 23.06.2015 pelo Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que determinou, ainda, a transferência dos valores depositados em

conta à disposição do Juízo do Trabalho de Jequié/BA para conta à disposição deste d. Juízo, declarado como competente para a resolução de questões urgentes.

6. Nesse contexto, o d. Juízo do Trabalho de Jequié/BA determinou a transferência dos valores para uma conta judicial à disposição deste d. Juízo (Doc. 01), o que foi realizado em 22.07.2015.

7. Considerando que o valor em referência é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Valec, resta evidente que o percentual de 70% sobre esse valor deve ser imediatamente liberado em favor da GESA, como medida de cumprimento à decisão proferida por este d. Juízo às fls. 1549/1552.

8. O pedido revela-se urgente, uma vez que os valores são indispensáveis para o fortalecimento de caixa das Recuperandas e para o pagamento das obrigações correntes.

* * *

9. Ante o exposto, requerem sejam autorizadas a levantar imediatamente o valor de R\$ 10.818.309,53, correspondente a 70% do total depositado em conta à disposição deste d. Juízo por determinação do Juízo do Trabalho de Jequié/BA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo E. STJ nos autos do Conflito de Competência nº 141.284/RJ.

10. Como forma de dar eficácia a decisão, as Recuperandas requerem seja expedido mandado de pagamento ao Banco do Brasil em favor da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, autorizando o levantamento do valor

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

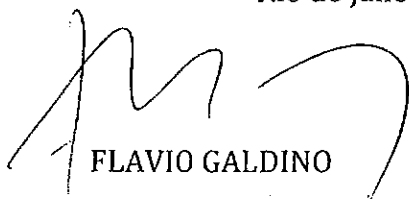
5093

correspondente a 70% do total depositado à agência 2234, Código 99747159-X do Banco do Brasil, de acordo com a guia judicial anexa (Doc. 02).

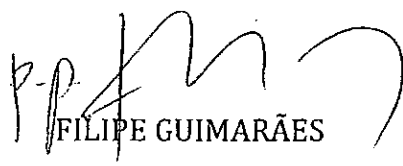
Nestes termos,

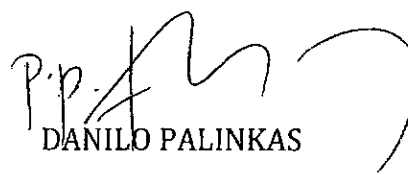
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

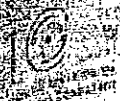
5064
~~5053~~
~~504~~

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 01

5055
205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



000746

Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ

Processo nº 0000304-10.2015.5.05.0551 RTOrd

CONCLUSÃO

Aos 21/07/2015 faço estes autos conclusos à Exmª Sra. Dra. Juíza


MATEUS MAIA DE MELO
Diretor(a) de Secretaria

1) Considerando a decisão de fls. 743 do c. STJ, efetue-se, com urgência, a transferência dos valores depositados nos autos (fls. 274 e 423) para o Juízo de Recuperação Judicial (7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ), restando-se, no entanto, ante a incontrovérsia, os valores devidos aos substituídos que faltam receber suas verbas rescisórias, nos moldes do alvará judicial coletivo de fls. 686/690.

2) Oficie-se o Gabinete do Excelentíssimo Desembargador LUIZ ROBERTO PEIXOTO DE MATTOS SANTOS, nos autos da Ação Cautelar nº 0000596-96.2015.5.05.0000, informando a transferência dos valores, nos moldes da decisão do c. STJ, fazendo acompanhar, do ofício, cópia da decisão de fls. 743.

3) Por fim, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 740.

Jequié, 21 de Julho de 2015.

assinatura digital

CECILIA PONTES BARRETO MAGALHÃES
Juíza do Trabalho

assinatura digital em 21/07/2015 10:22 pelo sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, instituída pela Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por CECILIA PONTES BARRETO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> ou autenticidade: 15615072100026368205

5056
~~5056~~

GCM

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 02

5057
10/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: GALVAO ENGENHARIA S/A
 Réu: GALVAO PARTICIPACOES S.A.
 RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001 - ID 081010000024332757
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Contra Apresentação	15.454.727,90
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880053398172	

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 53398.172188 1 00001545472790

Local de Pagamento					Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					Contra Apresentação	
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						
Cedente					Agência / Código do Cedente	
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento	
22/07/2015	81010000024332757	ND	N	22/07/2015	16107880053398172	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	18	R\$			15.454.727,90	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000024332757 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente						
BANCO DO BRASIL S/A						
Sacado		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO			CNPJ: 02.839.639/0001-90	
		TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0093715-69.2015.8.19.0001				
		RIO DE JANEIRO - 7 VARA EMPRESARIAL				

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



5058

Fls. 505

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 23/07/2015

Despacho

Fls. 5049/5052: Encaminhe-se os autos com urgência ao MP, para manifestação.

Após, retornem conclusos de imediato.

Rio de Janeiro, 23/07/2015.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em 23/07/15.

Código de Autenticação: 4XPS.T2GS.V4FM.LWU4
Este código pode ser verificado em: <http://www.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.co>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5058
~~5058~~

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015911689

Nome original: of1343.pdf

Data: 15/07/2015 15:11:30

Remetente:

Danilo Silva de Faria

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of 1343



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº1343 / 2015
Processo Nº: 0025957-76.2015.8.19.0000
Ação Originária Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO , comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0025957-76.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79, GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75 e AGRAVADO , cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA . (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

Valéria Bernardo da Rocha Batista
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



5.000

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

Agravante: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Agravante: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Interessado: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Relator: Des. Carlos Azeredo de Araújo

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR. REDUÇÃO DE RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULAS N.º 58 E N.º 59 DESTE TRIBUNAL.

1. Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

2. Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano *in reverso* irreparável ou de difícil reparação para a empresa.

3. Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC.

4. A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.º 58 e n.º 59 deste Tribunal.

Secretaria da 9.ª Câmara Cível

Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Telefone: +55 21 31336009/31336299 – 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO: 000007578

Assinado em 09/06/2015 15:51:42

Local: GAB. DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO



Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ART.557,
CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

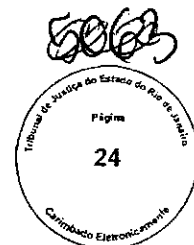
Trata-se de recurso contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 7.ª vara Empresarial que deferiu liminar para reduzir o alcance da retenção dos recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos pelas Agravantes com VALEC, decisão proferida no processo de recuperação judicial n.º 0093715-69.2015.8.19.0001 ato reproduzido nas fls. 105/112 do anexo n.º 1, *in verbis*:

Cuida-se de pedido liminar inaudita altera pars, formulado pela GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, ambas em recuperação judicial, em que visam seja declarado expressamente que todos os recebíveis oriundos do contrato de prestação de serviços mantidos com a Valec devem ser imediatamente liberados única e exclusivamente para levantamento das requerentes. Por meio da Lei 11.101/2005 o ordenamento jurídico brasileiro instituiu a Recuperação Judicial, a qual visa propiciar às sociedades empresárias ou empresários a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais a fim de superar estado de crise econômico-financeira - em sentido amplo - que possa comprometer suas atividades empresariais, com vista à manutenção dessa fonte produtora do emprego, e preservação de interesses sociais e dos credores. Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo. In causa, as requerentes informam que apesar da crise, o grupo possui valiosos ativos, em sua maioria representada por recebíveis de serviços já prestados, os quais, se satisfeitos, seriam suficientes para pagamento dos créditos abrangidos pela recuperação, sem que isso importe na inviabilidade da continuação dos negócios. Como causa do seu atual estado de endividamento expõe





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



[Assinatura]

5.061 3

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

os eloquentes sinalizadores de que o País vive uma severa crise econômica - já considerada sistêmica-, que fez gerar o crescimento irrefreável dos insumos, com inevitável aumento do custo de operação da primeira requerente, o que aumentou consideravelmente o seu endividamento, pois para manutenção do seu capital de giro, precisou obter créditos no mercado a juros cada vez mais altos, aliado ao fato de ter sido afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem pelas obras já executadas nos prazos inicialmente programados, o que impactou seu fluxo de caixa que fora estável por quase 20 anos. Informam que diante da necessidade de capitalizar-se viram-se presas a diversas instituições financeiras, que exigiram em troca do capital tomado, garantias vinculadas aos seus recebíveis, condição que reduziu significativamente a disponibilidade do faturamento do grupo. Diante a situação configurada, analiso de plano a postulação liminar. As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir. A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49), e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º). Atentos à nova sistemática, os bancos passaram então a privilegiar uma nova forma de contratação, a fim de melhor garantir os empréstimos concedidos aos empresários, cuja consequência é a apreensão dos ativos recebíveis do devedor-fiduciante. É o que a doutrina tem considerado como sendo a malvista 'trava bancária', configurada por meio de contratos de cessão fiduciária. Com efeito, ocorrendo inadimplência por parte do empresário, ou o ajuizamento de seu pedido de recuperação judicial, os valores pagos por seus clientes (oriundos de suas vendas ou prestação de serviços

Secretaria da 9.ª Câmara Cível

Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Telefone: +55 21 31336009/31336290 - 09cciv@tjrj.jus.br





Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

realizados) são imediatamente retidos pelo banco, o que impossibilita a movimentação financeira daquela conta até que o valor tomado esteja pago. As instituições financeiras, portanto, a partir desta nova forma de contratação, retiram das sociedades empresárias a opção de planejar seu fluxo financeiro, prejudicando sobremaneira não só atividade empresarial, mas também a possibilidade de se recuperarem plenamente. Isto porque, quando alguma empresa está em recuperação judicial - especialmente quando a crise é essencialmente financeira - o que ela mais precisa é de capital de giro, para continuar suas atividades e aos poucos se recuperar. Neste aspecto, a 'trava bancária', cada vez mais utilizada pelos bancos, afasta qualquer possibilidade de a empresa contar com recursos disponíveis para girar seu negócio, afundando cada vez mais a crise financeira instaurada, a ponto de inviabilizar, de certa maneira, o escopo maior da LRF, que é a preservação da empresa, hoje já considerado por muitos doutrinadores como princípio Constitucional não inscrito. Sobre a questão, inicialmente este juízo, atento a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Estaduais, vinha firmando entendimento de que contrato de cessão fiduciária se equipara ao contrato de penhor e, portanto, não estaria excetuado na forma prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Contudo, essa não se tornou a construção pretoriana majoritária junto ao STJ, como se verifica nos seguintes arrestos: 'AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº 22.761 - MS (2014/0129946-1) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI AGRAVANTE : SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA AGRAVANTE : SAO FERNANDO ENERGIA I LTDA AGRAVANTE : SAO FERNANDO ENERGIA II LTDA AGRAVANTE : SAO MARCOS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA AGRAVANTE : SAO PIO EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S) AGRAVADO : BANCO BONSUCESSO S/A EMENTA AGRADO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS. IMPROVIMENTO. 1.- Esta Corte, em casos excepcionalíssimos, tem admitido a ação cautelar para a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial, desde que evidente e marcante a presença concomitante dos pressupostos que lhe são necessários: fumus boni iuris e





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



5.062⁵

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

periculum in mora. 2.- No caso, não obstante se vislumbre a presença do periculum in mora o outro requisito da pretensão cautelar não está claramente evidente, como é necessário ao sucesso da Medida Cautelar - medida excepcional, que, relembre-se, deve apresentar-se com evidência que praticamente pressupõe a teratologia da decisão atacada. 3.- Os temas tratados nos arts. 499 e 512 do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 11.101/2005, não foram objeto de debate pelo Acórdão recorrido. Assim, não se tem como certo o prequestionamento das matérias trazidas no Recurso Especial interposto com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional. 4.- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, esta não está demonstrada, com evidência, aparentando, em exame perfunctório, faltar a comprovação da similitude fática entre os julgados confrontados, de maneira que inviável, a um primeiro exame, o inconformismo apontado pela alínea c do permissivo constitucional. 5.- Constata-se, outrossim, que o Acórdão recorrido aparenta estar em conformidade com a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.' AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.851 - MT (2012/0115252-5) RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENET; AGRAVANTE: ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S) ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS E OUTRO(S) EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S) EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2.- Agravo Regimental





Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

improvido. Porém, inobstante coadunar com a atual orientação, outra corrente vem surgindo a partir da interpretação contida nas considerações emanadas no Voto de Vista proferido pelo Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão, no julgamento Resp. n.º 1.263.500, no sentido de que, apesar de não haver sujeição do credor fiduciário aos termos da recuperação judicial, ainda assim caberá ao juízo da recuperação decidir sobre a constituição integral da propriedade fiduciária e retirada dos bens alienados da linha direta de produção das empresas em recuperação judicial, cujo trecho segue abaixo transcrito: 'Assim - e com a devida vênia de entendimento contrário -, percebe-se que a pretensão recursal tem a virtualidade de colocar o credor por cessão fiduciária em posição não alcançada por nenhum outro, esteja ou não submetido ao Plano de Recuperação, como é o caso do proprietário fiduciário de coisa móvel ou imóvel corpórea ou a Fazenda Pública. Estes últimos, como antes afirmado, mesmo não se sujeitando ao Plano de Recuperação, estão submetidos a limitações referentes à satisfação do seu crédito, o que não aconteceria com o credor garantido por cessão fiduciária. Vale dizer que a tese desenvolvida no recurso, a meu juízo, extrapola até mesmo a disposição do art. 49, § 3º, da Lei, porquanto retira do Juízo da recuperação a mínima possibilidade de ponderação entre a qualidade do crédito e a essencialidade dos valores à atividade empresarial; autoriza o credor a 'liquidar extrajudicialmente' a garantia a seu riuto e à revelia da recuperação, o que pode esvaziar o patrimônio da empresa recuperanda e inviabilizar seu soerguimento; enfim, transforma o credor garantido por cessão fiduciária de títulos em um supercredor, ao qual nem o proprietário fiduciário de bem móvel corpóreo (art. 49, § 3º) nem a Fazenda Pública se emparelham. Com efeito, a solução que se me afigura correta é a que harmoniza a situação da empresa em crise e as garantias do credor fiduciário, de modo que os valores recebíveis mediante o instrumento de cessão fiduciária não sejam simplesmente diluídos para o pagamento dos outros credores submetidos ao Plano, tampouco liquidados extrajudicialmente pelo credor fiduciário na satisfação do próprio crédito, sem a interferência judicial.' Ademais, já está sedimentado também no Tribunal da Cidadania,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



5.0637

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

entendimento no sentido de que a competência para apreciação de matéria relativa aos ativos das sociedades empresárias em recuperação judicial, seja no caso de alienação, execução de garantias ou mesmo desbloqueio é competência do juízo universal, em exceção até mesmo aos juízos especializados federal e trabalhista. Neste sentido. AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.036 - SP (2011/0038013-2) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI EMENTA AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA PELO JUÍZO FEDERAL. EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA A SOCIEDADE ADQUIRENTE. DECLARADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. Configura-se o conflito de competência quando, de um lado, está o Juízo da Recuperação Judicial, que declarou a inexistência de sucessão dos ônus e obrigações decorrentes do trespasse do estabelecimento da sociedade recuperanda; de outro, o Juízo Federal, que, reconhecendo a sucessão tributária, promove execução fiscal contra a sociedade adquirente.

2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica.

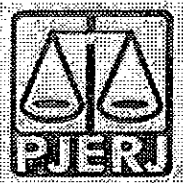
3. A 2ª Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que, não obstante a execução fiscal, em si, não se suspenda com o deferimento da recuperação judicial, cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, sob pena de inviabilizar a recuperação da sociedade.

4. É do Juízo da Recuperação Judicial a competência para definir a existência de sucessão dos ônus e obrigações, nos casos de alienação de unidade produtiva da sociedade recuperanda, inclusive quanto à responsabilidade tributária da sociedade adquirente.

5. Agravo não provido.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 117.216 - DF (2011/0111626-0) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA SUSCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA ADVOGADA: FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E





Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

OUTRO(S) SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERES.: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTRO EMENTA PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. ADJUDICAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE OCORRIDA ANTES DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. 1. Se a expropriação dos bens de propriedade da empresa em recuperação judicial teve lugar antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial, a Justiça do Trabalho é competente para os demais atos relativos à adjudicação. 2. O produto obtido com a alienação judicial do bem adjudicado pode ser posteriormente depositado à ordem do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, a fim de garantir que a isonomia no tratamento dos credores privilegiados - entre eles os trabalhistas - seja estritamente observada. 3. A irresignação com o teor da decisão proferida pelo Juízo do Trabalho, no tocante aos bens atingidos pela alienação judicial, deve ser objeto de instrumento próprio, para o que não tem cabimento o conflito de competência. 4. Agravo regimental no conflito de competência não provido. Nesta linha de raciocínio, nosso Tribunal assim deliberou recentemente sobre o tema: 'AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 0049581-28.2013.8.19.0000 / 0057025-15.2013.8.19.0000 / 0049567 - 44.2013.8.19.0000'. AGRAVANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. / BANCO BRADESCO S.A. . AGRAVADOS: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR, LIMITANDO A DENOMINADA 'TRAVA BANCÁRIA' A 20% DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. A preliminar arguida deve ser rejeitada. Isto porque a simples leitura do decísium ora impugnado revela que o





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9ª Câmara Cível



5.064¹¹

Agravo de Instrumento – Processo nº 0025957-76.2015.8.19.0000

pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos tenham fato gerador constituído até o dia 27/03/2015 - data do deferimento do pedido da recuperação judicial - e solicitar que os valores já depositados em favor desse juízo fiquem bloqueados, bem como não sejam efetuados novos bloqueios nas contas das sociedades em recuperação judicial. No mais, certifique o cartório se as devedoras foram devidamente intimadas para manifestarem-se sobre o determinado no item 3 de fls. 1247. Caso a resposta seja negativa, intime-se.

Em síntese, afirmam o inequívoco direito ao levantamento integral dos valores a serem pagos pela VALEC, ao argumento da necessidade de recomposição do caixa das Agravantes.

Requereram concessão de efeito suspensivo ativo, permitindo-se que as Agravantes sejam autorizadas a levantarem a integralidade dos valores depositados pela VALEC, o que esperam ver mantido com o provimento do recurso.

É O SUCINTO RELATÓRIO, DECIDO.

O recurso é tempestivo, foi preparado e, portanto, pode ser conhecido.

A respeito da recuperação judicial dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Como se vê, a recuperação judicial visa proporcionar meios de superação de crise econômica de modo a atender ao princípio da preservação da empresa, que passa a ter a oportunidade de ser reorganizar financeiramente.





Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

Compulsando os autos, constato que as Agravantes declararam ter firmado operações bancárias que exigiram, como contrapartida, a cessão fiduciária de recebíveis (TJe – fls.121/124).

Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. Veja-se:

AgRg no REsp 1326851 / MT, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL, 2012/0115252-5, Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do julgamento 19/11/2013, Data da Publicação/Fonte Dje 03/12/2013

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.

2.- Agravo Regimental improvido.

REsp n. 1.202.918/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA,

*TERCEIRA TURMA, julgado em 7/3/2013, Dje 10/4/2013
RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".*

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



5.065 13

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido.

REsp n. 1.263.500/ES, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2013, DJe 12/4/2013

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido.

Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano *in reverso* irreparável ou de difícil reparação para a empresa.

Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC.

A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.º 58 e n.º 59 deste Tribunal.

Pelo fio do exposto e tendo em vista as disposições do art.557, *caput*, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada e nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



14

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0025957-76.2015.8.19.0000

Desembargador Relator

- Rerrera -

Faço vsta destes autos
ao Cereador de Manifestação.

Ri, 23/07/15

P. 0093715-69/
2015

Segue manifestação ministerial em
2 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro

24/Jul/2015

Buslavski Lutz
Promotor de Justiça
Matrícula 1873





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

~~5067~~
5.066

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 3.315/3.315v. - 17º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

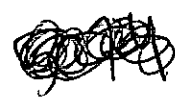
17º VOLUME

1. Inicialmente, o MP reitera os itens 2, 5 e 7 de sua manifestação de fl. 3.315/3.15v..
2. Fls. 3.317/3.380 – O MP pugna sejam o AJ e recuperandas intimadas para que se manifestem sobre o noticiado pelo BNDES.
3. Fls. 3.382/3.398 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a anotação dos credores, conforme despacho de fls. 1.841/1.842.

18º VOLUME

4. Fls. 3.401/3.423 – Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 791/798.
5. Fls. 3.425/3.444; 3.446/3.474; 3.476/3.485; 3.485/3.511 e 3.513/3.518 – O MP reporta-se aos termos do item 2 supra.
6. Fls. 3.518v. – Certidão atestando a tempestividade do recurso de fls. 3.401/3.423.
7. Fls. 3.519 – Certidão atestando a tempestividade do recurso interposto pelo Banco Industrial do Brasil.
8. Fls. 3.520/3.522 – Ciente do noticiado pelo AJ.

1

- 
9. **Fls. 3.523/3.550** – Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fl. 2.059.
 10. **Fls. 3.550-A/3.550-B** – Decisão que entre outras providências fixou provisoriamente a remuneração do AJ no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, a serem pagos a partir da data da nomeação e início dos trabalhos.
 11. **Fls. 3.551/3.600 e 4.973/4.973v.** – Ciente da publicação do edital (art. 7º, §2º da LFRE/2005).

19º; 20º; 21º; 22º; 23º E 24º VOLUMES

12. **Fls. 3.601/4.972** – Ciente da listagem dos credores apresentada pelo AJ.

25º VOLUME

13. **Fls. 4.974/4.976** – O MP reporta-se aos termos do item 11 supra.
14. **Fls. 4.977** – Decisão que entre outras providências determinou a intimação do AJ para indicar dia, hora e local para realização da AGC.
15. **Fls. 4.978/4.979** – Ciente das datas designadas para realização da AGC (19/08/2015 – 1º convocação e 02/09/2015 – 2ª convocação). O MP endossa a manifestação do AJ, pugnando sejam intimadas as recuperandas para que informem o horário e local de realização da AGC.
16. **Fls. 4.980/5.042** – Considerando que as recuperandas foram vencedoras da licitação apontada e a decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 141.284/RJ, o MP endossa a manifestação do AJ, pugnando seja expedido ofício ao DEOP-MG, na forma indicada, declarando que a presente recuperação judicial não impede a assinatura do contrato objeto da licitação e o início dos serviços contratados. MAIS QUE ISSO, PUGNA O MP SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO JUÍZO DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REFERENTES À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDICADA, RESSALTANDO QUE NÃO HÁ NOTÍCIA DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO EM FACE DA DECISÃO LIBERATÓRIA DA TRAVA BANCÁRIA.



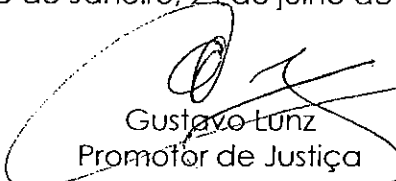
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

~~5.067~~
5.067

26º VOLUME

17. **Fls. 5.043** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 5.043 deferindo o pleito do AJ.
18. **Fls. 5.044/5.046** – Ciente das decisões proferidas nos autos do conflito de competência nº 141.284/RJ.
19. **Fls. 5.047** – Certidão atestando a abertura de conta bancária vinculada ao presente feito.
20. **Fls. 5.047** – Certidão atestando o cumprimento da decisão de fl. 5.043.
21. **Fls. 5.047, parte final e 5.048** – Certidões atestando a remessa dos autos ao MP e sua devolução sem manifestação.
22. **Fls. 5.049/5.056** – O MP reporta-se aos termos do item 15 supra, pugnando seja expedido ofício ao Juízo do Trabalho de Jequié/BA, determinando a transferência dos valores referentes à reclamação trabalhista indicada.
23. **Fls. 5.057** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP para que se manifeste sobre o pleito de fls. 5.049/5.056.
24. **Fls. 5.058/5.064** – Ciente da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0025957-76.2015.8.19.0000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

Galdino · Coelho · Mendes

~~5.068~~
~~5.068~~
5.068

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabía Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junto ao.

Digno.

30/7/15
Guilherme

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., em atenção à petição de fls. 4978/4979 apresentada pela i. Administradora Judicial e com fundamento no art. 36 da Lei nº 11.101, **requerer a expedição de Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores**, a ser realizada nos dias 19.08.2015 (em primeira convocação) e 02.09.2015 (em segunda convocação), no Centro de Convenções do

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-502
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

CD

GCM

/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

~~5.069~~
5.069

Prédio da Bolsa do Rio de Janeiro, localizado à Praça XV de Novembro, nº 20, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores.

Por oportuno, as Recuperandas informam, ainda, que os representantes da i. Administradora Judicial estão cientes e de acordo com as datas e horários indicados nesta petição.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015.

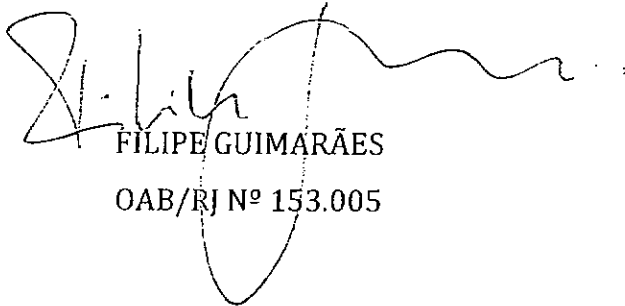


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993



FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

5.070

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

DECISÃO

Provocado acerca da retenção de valores devidos à recuperanda junto ao Juízo Trabalhista, assim decidiu este Juízo em 07/05/15:

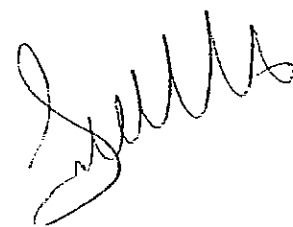
"...lastreado na jurisprudência majoritária do STJ, declaro este juízo universal da recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A competente para deliberar sobre toda e qualquer alienação de ativos e pagamento de credores - sujeitos ao regime da recuperação judicial - das sociedades em recuperação judicial.

Portanto, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Jequié/BA, para informar a suspensão prevista em lei na forma do art. 6º da LRF, e que em razão desta não deverá ser efetuado pagamento aos credores trabalhistas, cujos créditos tenham fato gerador constituído até o dia 27/03/2015 - data do deferimento do pedido da recuperação judicial - e solicitar que os valores já depositados em favor desse juízo fiquem bloqueados, bem como não sejam efetuados novos bloqueios nas contas das sociedades em recuperação judicial.

No mais, certifique o cartório se as devedoras foram devidamente intimadas para manifestarem-se sobre o determinado no item 3 de fls. 1247. Caso a resposta seja negativa, intime-se."

Concomitantemente informem as recuperandas às fls. 5049/5052, ter suscitado conflito de competência junto ao STJ (nº 141.284/RJ), para ver reconhecida a competência deste Juízo, para prática de atos executórios contra a empresa, destacando ter sido concedida liminar pelo relator, Ministro Ricardo Villas Boas Quevas.

Em consulta à página do STJ na internet, oteve-se a parte dispositiva da decisão:



80042

"...em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0000304-10.2015.5.05.0551, em curso perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ/BA, somente no que tange à empresa ora reclamante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). Informem referidos

Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados encontraram-se arrojados no plano de recuperação judicial aprovado.

Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se".

Com base nas decisões acima requer a recuperanda autorização para levantar imediatamente o valor de R\$-10.818.309,53 correspondente a 70% do total depositado em conta à disposição deste Juízo, transferido que foi por ordem do Juízo do Trabalho de Jequié/BA.

Parecer Ministerial às fls. 5065/5066.

Pois bem, a medida postulada pelas recuperandas afigura-se urgente, e, na esteira do que foi decidido pelo Ministro da Corte Superior relator do conflito de competência, impõe-se sua apreciação, até porque as empresas sustentam que a liberação do numerário é imprescindível para o fortalecimento de seu caixa e pagamento de obrigações correntes.

Como bem colocado pelo MP não há informação nos autos de que interposição de recurso com efeito suspensivo, em face da decisão que concedeu a liberação de parte dos créditos da devedora retidos para pagamento de garantias fiduciárias.

Sumo

5070
5070
3
5.071

O numerário transferido pela Vara do Trabalho para este juízo, em obediência ao comando superior, é decorrente do arresto judicial dos valores aqui liberados em favor da recuperanda, pois se referem a ativos recebíveis de contratos, cujo prestação do serviço fora executada pela aqui devedora.

Destarte, determinada pelo STJ a competência deste juízo da recuperação judicial para manifestar-se sobre os ativos da empresa devedora, e estando a liminar concedida em pleno vigor, resta conhecer e acolher o presente pedido.

Ante o exposto, determino:

1) A expedição de mandado de pagamento em favor da GELPAR S/A., para levantamento da quantia correspondente a 70% do valor representado no depósito de fls. 5056.

2) Cumpra-se a r. decisão monocrática de fls. 5059/5064;

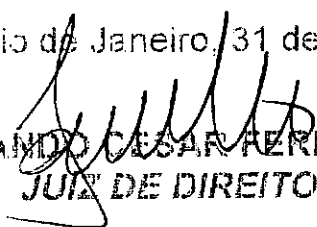
3) Quanto aos demais recursos interpostos, aguarde-se a chegada do pedido de informações, ou, notícia acerca da eventual atribuição de efeito suspensivo;

4) À vista da publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 4973), e da retificação da lista de credores comunicada às fls. 5043, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação;

5) Oficie-se ao DEOP-MG na forma requerida no item "16" da promoção ministerial de fls. 5065/5066;

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Sumário.

Diário e
Recuperandas e RP.

2 4/8/15

Guilherme Viana
Juiz de Direito

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL

LTDA., nomeada Administradora Judicial ("AJ") por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RECUPERANDAS"), vem, respeitosamente, diante da convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") via edital publicado na data de 03/08/2015 para deliberação unificada sobre o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") conjunto das Recuperandas, informar os critérios que serão adotados na AGC e requerer o que segue.

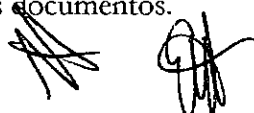
~~60892~~
~~4072~~
5.073

A AJ informa que as pessoas físicas e/ou jurídicas mencionadas no art. 43 da Lei n. 11.101/2005 poderão participar da AGC com direito à voz, porém não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

Assim, a AJ vem requerer a intimação das Recuperandas para que informem, no prazo de 3 (três) dias, quais são os credores com as características acima mencionadas e que, conseqüentemente, terão somente direito de voz na AGC.

Em adição, esta AJ ressalta que os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão entregar **fisicamente** à esta AJ, em seu endereço à Rua da Quitanda, n. 59, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.011-030, documento hábil que comprove os seus poderes ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da AGC, conforme disposto no art. 37 da Lei n. 11.101/2005. Assim, a AJ aceitará as procurações e demais documentos hábeis até às 14h do dia 18/08/2015, impreterivelmente; com exceção dos Sindicatos, que deverão observar os parágrafos 5º e 6º, do art. 37 da Lei 11.101/05, ou seja, apresentar os documentos de representação com 10 (dez) dias de antecedência. Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser entregue, também, cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes.

Não serão aceitos documentos enviados por e-mail diante da necessidade de certificação da autenticidade dos documentos.



~~5073~~
5.074

O credenciamento dos credores terá início ao meio dia, ou seja, 2 (duas) horas antes do início da AGC (programado para as 14h). Os credores aptos a participarem dessa AGC deverão portar seus documentos de identidade originais ou cópias autênticas, ou ainda suas habilitações originais ou cópias autenticadas (OAB, por exemplo), pois os mesmos serão solicitados no momento do credenciamento. Por conta de limitação de espaço no local disponibilizado pelas Recuperandas para a realização da AGC, será permitido o ingresso do credor com um acompanhante. Havendo disponibilidade de espaço, depois de acomodados os credores, a AJ poderá facultar uma área para ouvintes.

Por fim, esta AJ informa que, em continuidade aos trabalhos de análise e acompanhamento da fase administrativa de verificação e habilitação de créditos, apurou em sua lista de credores disponibilizada no endereço eletrônico <http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/edital-aj-galvao-final.pdf> a ocorrência de erro material. Portanto, esta AJ vem retificar a sua lista de credores, especificamente para corrigir os créditos devidos pelos credores abaixo listados:

Credor	Valor
Petrobras Distribuidora S.A.	R\$ 1.142.176,16
Santiago e Cia Ltda.	R\$942.453,69
Cooperativa Mista de Transporte de Carga, Passageiros e Consumo do Estado de Minas Gerais	R\$47.695,98
Cooperativa Mista dos Transportes do Noroeste Goiano	R\$35.773,83
Rogério Galdino	R\$5.200,00
Irmãos Muniz Ltda.	R\$1.880,78
Antares Serviços Postais Ltda. ME	R\$428,80

No mais, a AJ utilizará a relação de credores disponibilizada no endereço eletrônico <http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/edital-aj-galvao-final.pdf>,

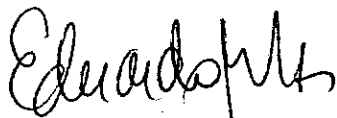
 

~~5.075~~
~~5.075~~
5.075

devidamente ajustada de acordo com as decisões proferidas por Vossa Excelência nos incidentes de impugnação e habilitação de créditos que tenham sido disponibilizadas no DJE até a data da efetiva instalação da AGC.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.

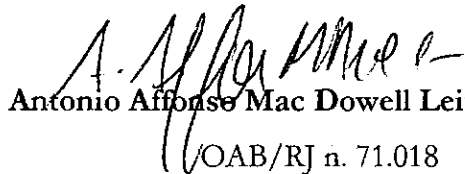


ALVAREZ & MARÇAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

Eduardo Seixas

Isabel Christina Nielebock

Administradora Judicial



Antonio Affonse Mac Dowell Leite de Castro

OAB/RJ n. 71.018

Leila Caldas Vieira da Cruz

OAB/RJ n. 90.459

Lucas Latini

OAB/RJ n. 172.760



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

5075
5.076

Nº do Ofício: 743/2015/OF

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVÃO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Autor: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Senhoria o seguinte: a presente recuperação judicial **NÃO IMPEDE** a assinatura do contrato objeto da licitação e o início dos serviços contratados.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE MINAS GERAIS MG

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F3S.LPCJ.JC4V.TZA5**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Recebido em 06.08.15
grishow
OAB RJ Nº 200960-E



SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

50/16
5.077

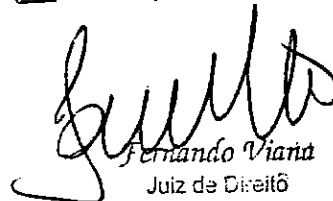
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Juntos sm
PROGOT.
Diga a Recuperanda.

6/8/15.

Recuperação Judicial

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001


Fernando Viana
Juiz de Direito

TELEFONICA BRASIL S/A, devidamente qualificada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

A **TELEFÔNICA BRASIL S/A** é credora da **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, a título de serviços de telefonia que foram e continuam sendo prestados após a distribuição da presente recuperação judicial., ou seja, **créditos extraconcursais** na quantia de **R\$ 162.845,57** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Porém, com o intuito de auxiliar a Recuperanda a superar a crise econômico-financeira que lhe assolava e, ainda, com espírito de cooperação na manutenção da fonte produtora, bem como no seu próprio interesse de credora,



SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5077
5.078

a Telefônica manteve a prestação dos serviços de telecomunicações, mesmo após o pedido da recuperação judicial.

A Recuperanda, em contrapartida, possuía a obrigação de adimplir tempestivamente com os débitos oriundos desta prestação de serviços.

Porém, inexistiu esta contraprestação da Recuperanda, que não efetuou os pagamentos pelos serviços prestados pela credora, Telefônica Brasil S.A, **APÓS** o pedido de Recuperação Judicial, constituindo a favor desta credora um crescente crédito de ordem extraconcursal e permanecendo inadimplente desde de abril de 2015 conforme disposto na planilha abaixo:

Fatura	Vencimento	Valor
1	01/04/2015	R\$ 3.398,33
2	01/04/2015	R\$ 100,94
3	01/04/2015	R\$ 142,59
4	17/04/2015	R\$ 4.359,03
5	17/04/2015	R\$ 418,07
6	17/04/2015	R\$ 13.267,01
7	17/04/2015	R\$ 16.449,57
8	17/04/2015	R\$ 280,26
9	25/04/2015	R\$ 615,20
10	25/04/2015	R\$ 9.342,93
11	25/04/2015	R\$ 307,20
12	25/04/2015	R\$ 81,65
13	25/04/2015	R\$ 1.142,83
14	25/04/2015	R\$ 383,63
15	25/04/2015	R\$ 1.392,35
16	28/04/2015	R\$ 41.099,80
17	28/04/2015	R\$ 39,53
18	28/04/2015	R\$ 152,78
19	28/04/2015	R\$ 215,30
20	28/04/2015	R\$ 8.576,34
21	08/05/2015	R\$ 3.946,53
22	17/05/2015	R\$ 1.097,07
23	17/05/2015	R\$ 476,96
24	17/05/2015	R\$ 386,78
25	17/05/2015	R\$ 11.837,44
26	17/05/2015	R\$ 178,07



SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5078
5.079

27	17/05/2015	R\$ 4.173,18
28	21/05/2015	R\$ 234,12
29	25/05/2015	R\$ 480,07
30	25/05/2015	R\$ 5.394,66
31	25/05/2015	R\$ 376,37
32	25/05/2015	R\$ 342,00
33	28/05/2015	R\$ 23.232,56
34	28/05/2015	R\$ 8.924,42
TOTAL		R\$ 162.845,57

A Telefônica Brasil S.A entrou em contato, por diversas vezes, com a Recuperanda, informou a existência do débito e ofereceu propostas de parcelamento para a quitação, porém a Recuperanda insiste em permanecer inadimplente, e, até o presente momento, não apresentou nenhum interesse de quitação do débito extraconcursal.

Diante do exposto, conforme preceitua a Lei 11.101/2005 e a própria legislação aplicável aos serviços de telecomunicações (ANATEL), é a presente para requerer à Vossa Excelência a autorização para suspensão dos serviços de telefonia, enquanto esta credora promove a cobrança de seu crédito, pela via adequada.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2015.


DIOGO SAIA TAPIAS

OAB/SP 313.863

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO/RJ

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

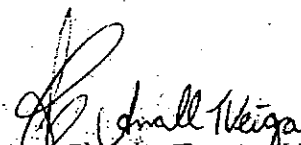
AUTOS Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

REIS PEREIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULO - LTDA., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, requer o acautelamento do CD com as cópias dos documentos pertinentes a lide.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

De Varginha/MG para Rio de Janeiro/RJ, 03 de Julho de 2015.


Ana Claudia Tavares Veiga
OAB/MG 151.220

5308 EN07 201504000195 07/07/15 12:42:42124166 01/7775



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO/RJ

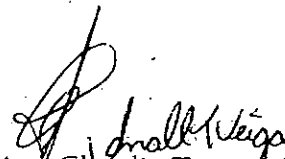
DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA
AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LTDA., já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu
advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, requer o
acautelamento do CD com as cópias dos documentos pertinentes a lide.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

De Varginha/MG para Rio de Janeiro/RJ, 03 de Julho de 2015.


Ana Claudia Tavares Veiga

OAB/MG-151.320.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO/RJ

DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA

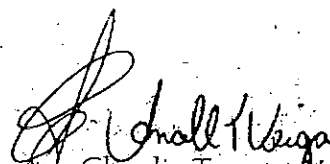
AUTOS Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

REIS E SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULO - LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, à presença de Vossa Excelência, requer o acautelamento do CD com as cópias dos documentos pertinentes a lide.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

De Varginha/MG para Rio de Janeiro/RJ, 03 de Julho de 2015.


Ana Claudia Tavares Veiga

OAB/MG 151.220



Doc. 1
Assis Costa

advocacia Trabalhista, Civil, e Tributario.
Rua Antonio Palladino, 90, JD. Palladino, Itatiba/SP, 13257-280 — 11-943899280

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA., COM ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA, SITO, NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 150, SALA 01, CENTRO, MUNICÍPIO ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 13250-329, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.621.729/0001-15, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO PROCURADOR, ADMINISTRADOR, SR. ELCIAS DE SOUZA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONTADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 9.613.784-8 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 282.046.977-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, À RUA PASCHOAL SCAVONE, 553, JARDIM SANTA ROSA, CEP 13.255-370.

OUTORGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA, inscrito na O-AB/SP nº 217.178, com escritório na Rua Antonio Paladino, nº 90, JD. Paladino, Itatiba - SP, CEP. 13257-280.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado a qual confere poderes para representar o outorgante no foro geral, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, ou recursos de interesse do outorgante, assim como para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) (os) (as) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e os acompanhando, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer benefício da justiça gratuita, não podendo arcar com as despesas processuais, neste momento, e também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover a habilitação de seus créditos nos autos sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, que tramita na 7ª vara empresarial da comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, no estado que se encontra.

Itatiba, 30 de junho de 2015.


COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA, representada neste ato por seu administrador, Sr. Elcias de Souza, brasileiro, separado judicial, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9.613.784-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 282.046.977-91, residente e domiciliado no município de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua Paschoal Scavone, 553, Jardim Santa Rosa, CEP 13.255-370, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Antonio Palladino, nº 90, Bairro JD. Paladino, Cidade Itatiba – SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar concordância com o crédito declarado na lista nominativa de credores, da recuperação judicial de **R\$ 280.077,55** (duzentos e oitenta mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Com efeito, face o deferimento da recuperação judicial, é a presente para requerer:

a) a juntada do instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações;

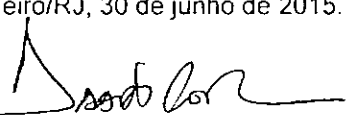
b) seja, na época estabelecida pelo juízo para pagamento, efetuado o depósito dos valores concernentes à Credora, ora peticionária, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais;

c) a intimação da empresa e de seu representante, além do douto representante do Ministério Público, a fim de que se manifestem.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Itatiba/SP, para
Rio de Janeiro/RJ, 30 de junho de 2015.


Francisco de Assis Costa da Silva
OAB/SP 217.178

57208P EXP07 201503998562 07/07/15 11:20:27126225 051654218

N.I.R.E.
SINGULAR ☐
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br



JUCESP PROTOCOLO
0.750.931/12-7



Instrumento de Constituição de uma Sociedade Empresária Limitada
COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA

COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

Comes S.p.A., sociedade constituída e regida em conformidade com as leis da Itália, com sede em Taranto (TA), Via Pier Della Francesca, 2/B-2/C - Cap. 74123, país Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.711.291/0001-01, neste ato representada por seu procurador o Sr. *Elcias de Sousa*, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.613.784-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.046.977-91, residente e domiciliado à Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370, conforme instrumento de mandato; e

Elcias de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.613.784-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.046.977-91, residente e domiciliado à Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370.

Constituem e organizam uma *Sociedade Empresária Limitada* que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação social de "**COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.**"

Cláusula 2ª - A sociedade será regida pelo disposto no presente Contrato Social, bem como pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas do Código Civil (Lei 10.406/02), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede na Praça da Bandeira, nº 150, Sala 1, Bairro Centro, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.250-329.





Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 15/05/2017 da Companhia
LÍQUIDA APÓS A LIQUIDAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Página 2 de 7

Parágrafo Único: A sociedade poderá, mediante resolução de sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem como *objeto social* as atividades de:

- a) *Projetos de construção, instalação, manutenção e restauração, de máquinas, equipamentos e instalações elétricas, mecânicas, tecnológicas, pneumáticas, hidráulicas e especiais de uso industrial em geral;*
- b) *Projetos de construção, instalação, restauração e manutenção de elevadores, monta-cargas, guias, guindastes e equipamentos de elevação em geral;*
- c) *Projetos de construção, instalação, restauração e manutenção de instalações de aquecimento e ar condicionado;*
- d) *Importação e exportação de produtos e equipamentos para a consecução do seu objetivo social;*
- e) *A execução no local da obra dos serviços de cromagem, galvanização, tratamentos especiais, jateamento e pinturas em geral.*
- f) *Consultoria relacionada ao objeto da sociedade;*
- g) *Participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, como sócio acionista ou quotista.*

4.1 As atividades elencadas na cláusula 4ª acima, serão sempre executadas no local da obra e/ou em estabelecimentos de terceiros.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente





Website: www.aces.com.br
 e-mail: aces@aces.com.br

Instrumento Particular do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada
 COMERCIAL LATA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
 Página 3 de 7

integralizado neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a. *Comes S.p.A.*, detém 99.999 (Nove e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 99.999,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais);
- b. *Elcias de Sousa*, detém 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO**.

Cláusula 7ª - A sociedade, além dos casos previstos em Lei, poderá ser extinta por simples consenso entre os sócios.

Cláusula 8ª - No caso dos sócios deliberarem pela dissolução da sociedade, os mesmos farão levantar um balanço especial à época dos fatos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A administração e a gerência da sociedade incumbem ao sócio administrador *Sr. Elcias de Sousa*, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador do RG sob nº 9.613.784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.046.977-91, residente e domiciliado à Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370. O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, e por prazo indeterminado e sob denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação,



Website: www.aces.org.br
e-mail: aces@aces.org.br

Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Limitada
SOMOS LUMINOSA LUMINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Página 4 de 7

terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá ser representada por procuradores legalmente constituídos, respondendo, perante a sociedade e terceiros por atos que venha a praticar fora dos poderes que lhe tiverem sido outorgados.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª - As seguintes matérias, dependerão, para sua validade e como condição para sua implementação, da prévia e expressa aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria absoluta do capital social:

- a. a modificação do presente Contrato Social;
- b. a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores;
- e. o modo de remuneração dos administradores;
- f. o pedido de recuperação judicial;
- g. a aprovação das contas da administração;
- h. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i. a abertura e encerramento de filiais;
- j. a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta cláusula;



Website: www.aces.com.br
E-mail: aces@aces.com.br

Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Limitada
COMIS-AMÉRICA SUTIA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Página 5 de 7

- k. a distribuição de lucros;
- l. a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m. a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n. a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o. a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p. a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Societária;
- q. a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- r. a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- s. a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- t. a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1072 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

- a) Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios.
- b) A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.
- c) A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.
- d) A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores.



Website: www.aces.com.br
E-mail: aces@aces.com.br

Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Limitada
COMUS AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Página: 3 de 7

Cláusula 13º - Os sócios administradores no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será convencionado de comum acordo entre os mesmos.

CAPÍTULO VIII DO FALECIMENTO

Cláusula 14º - O falecimento, a interdição, a inabilitação, a retirada, a exclusão ou qualquer outra situação dos sócios, não implicará em dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes, na forma abaixo:

Até o encerramento de exercício, os herdeiros exercerão em comum seus direitos, representados pelo inventariante ou representante legal, após o encerramento terão 30 (trinta) dias para manifestarem se desejam ou não continuar na exploração do negócio conjuntamente com o remanescente; no primeiro caso, serão admitidos na qualidade de novos sócios, respeitadas as proporções estabelecidas em partilhas; no segundo caso serão pagos os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (centro e vinte) dias da data do balanço ou de forma acordada entre os sócios e herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião.

CAPÍTULO IX DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência na compra.

Cláusula 16º - No caso de um dos sócios resolver sair da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse para que seja efetuada a apuração dos resultados e a determinação de pagamento do mesmo, na forma estabelecida no artigo 14º deste instrumento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Web site: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Limitada
LATERALMÉRICA LTDA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA
Página 7 de 7

Cláusula 17º - O presente contrato poderá ser alterado no total ou em partes, por deliberação do sócio administrador, representando a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 18º - Os Administradores ora designados no instrumento declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 19º - As dúvidas oriundas do presente instrumento quando não resolvidas de comum acordo entre os sócios, poderão ter sua solução através de ajuizamento de ação competente no foro da *Comarca de Itatiba-SP*, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para posterior registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Itatiba(SP), 18 de Julho de 2012.

Comes S.p.A
Por Elcias de Sousa

Elcias de Sousa

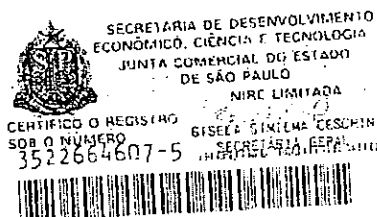
Testemunhas:

Tatiana Amakawa
Tatiana Amakawa
RG 29.633.516-2 SSP/SP

Gisele Vaz Madureira
Gisele Vaz Madureira
RG 27.470.099-2 SSP/SP

Assessoria Jurídica:

Silvia Regina Cappuccelli
Silvia Regina Cappuccelli
OAB/SP Nº 116.658



JUCESP



SINGULAR

Doc. 3, fls. 1/13

5.092



JUCESP PROTOCOLO
0.947.573/14-8



Website: www.juces.com.br
e-mail: juices@juces.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E
INSTRUMENTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 16.621.729/0001-15
NIRE 35.226.646.075**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

Comes S.p.A., sociedade constituída e regida de conformidade com as leis da Itália, com sede em Taranto (TA), Via Pier Della Francesca, 2/B-2/C. Cap. 74123, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.711.291/0001-01, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Elcias de Sousa, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG sob o nº 9.613.784-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 282.046.977-91, residente e domiciliado na Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, com denominação social de "COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA." com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na José Selega, nº 51, Bairro Parque Empresarial "Adelelmo Corradini", CEP 13.257-593, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.621.729/0001-15, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.226.646.075 em sessão de 20 de Julho de 2012 e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º - A sócia *Comes S.p.A.*, acima qualificada, delibera, neste ato, pelo aumento do capital social da sociedade, dos atuais R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para R\$ 530.666,67 (Quinhentos e Trinta Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), mediante a emissão de 371.466 (Trezentos e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 371.466,67 (Trezentos e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo o valor de R\$ 31.335,30 (Trinta e Um Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos) composto pelo contrato de câmbio nº 111270574 de 13/02/2013 e R\$ 340.131,37 (Trezentos





Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

e Quarenta Mil Cento e Trinta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos), desprezando-se os centavos, provenientes dos Lucros Acumulados, devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial da sociedade encerrado em 31/12/2013.

2º - Ato contínuo, é admitido na sociedade o Sr. **Vincenzo Cesareo**, italiano, casado, empresário, portador do passaporte Nº A465201 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.583.588-80, residente e domiciliado na Via de Cezaria, nº 60, Apto. 03, na cidade de Taranto (TA), Itália, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Elcias de Sousa, já qualificado, mediante a subscrição de 159.200 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Duzentas) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 159.200,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme contrato de câmbio nº 119017819 de 18/12/2013.

3º - A sócia **Comes S.p.A.**, acima qualificada, renúncia expressamente seu direito de preferência na subscrição das quotas emitidas.

4º - Em razão das deliberações aprovadas acima, a "**Cláusula 5ª**" do Contrato Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula 5ª** - O capital social subscrito é de R\$ 530.666,00 (Quinhentos e Trinta Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), dividido em 530.666 (Quinhentos e Trinta Mil Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios.

Sócios:	Participação	Nº Quotas	Valor em R\$
Comes S.p.A.	70,00%	371.466	371.466,00
Vincenzo Cesareo	30,00%	159.200	159.200,00
TOTAL	100,00%	530.666	530.666,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002."



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

5º - Os sócios resolvem *alteração o endereço da sede* que passa a ser Rua Severino Tescarollo nº 250, Distrito Industrial Alfredo Reli, Bairro do Pinhal, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-410.

6º - Os sócios deliberam, neste ato, pelo *encerramento da filial*, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.729/0002-04, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.904.413.194, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.700, 4º andar, Cjs. 405 à 408, Bairro Brooklin, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-000.

7º - Os sócios deliberam pela *alteração da denominação social* que passa a ser "COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO LTDA."

8º - Os sócios resolvem alterar a Cláusula 9º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio *Sr. Elcias de Sousa*, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador do RG sob o nº 9.613.784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.046.977-91, residente e domiciliado na Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370. O *Sr. Vincenzo Cesareo*, italiano, casado, empresário, portador do passaporte Nº A465201 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.583.588-80, residente e domiciliado na Via de Cezaria, nº 60, Apto. 03, na cidade de Taranto (TA), Itália, fica, desde logo, indicado ao cargo de administrador da sociedade, cuja nomeação efetiva está sujeita à obtenção de seu visto permanente de residência perante o órgão competente.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, e por prazo indeterminado e sob denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, com poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.





Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Parágrafo Segundo: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

9º - Os sócios resolvem alterar a Cláusula 11º do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 11º - As seguintes matérias, dependerão, para sua validade e como condição para sua implementação, de prévia e expressa aprovação dos sócios, representando a maioria do capital social da sociedade.

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- r) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

- s) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- t) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Nas deliberações acima, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos arts. 1072 e 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

10º - Os sócios resolvem incluir nova Cláusula 12º no Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 12º - Os sócios reunir-se-ão, uma vez, por ano, preferencialmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: a) avaliar as contas dos administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, tomando, assim, conhecimento da atual situação patrimonial da sociedade e dos lucros e perdas ocorridos. O inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico deverão ser colocados à disposição dos sócios, mediante prova de seu recebimento, até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião. Tais documentos serão lidos e submetidos, por ordem do presidente da mesa, a discussão e votação; b) designar os administradores; c) cuidar de qualquer questão constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

11º - Os sócios resolvem alterar a Cláusula 14º do contrato social da sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Cláusula 14º - A retirada, ausência declarada, interdição, impedimento, morte, exclusão, insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, ausente, interdito, impedido, falecido, excluído, insolvente, liquidado, falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à época dos fatos, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, e pagos a ele ou seus sucessores em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço ou de outra forma acordada entre os sócios e herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião da resolução.

12º - Os sócios aprovam, ainda, a exclusão da Cláusula 17º do Contrato Social da Sociedade, enumerando assim as demais.

13º - Nessas condições, os sócios resolvem reproduzir neste instrumento todas as cláusulas e condições contratuais, atualizando-as, oferecendo-as para exame e manuseio das pessoas, sociedades, instituições financeiras e repartições com que a sociedade trata permanentemente. Assim, os sócios administradores decidiram consolidar e atualizar as cláusulas do Contrato Social de acordo com a "Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002", as quais passarão a vigorar com o que segue:

COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

Cláusula 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação social de "**COMES AMÉRICA LATINA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.**"

Cláusula 2º - A sociedade será regida pelo disposto no presente Contrato Social, bem como pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas do Código Civil (Lei

Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

10.406/02), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Severino Tescarollo nº 250, Distrito Industrial Alfredo Rela, Bairro do Pinhal, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-410.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, mediante resolução de sócios, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A sociedade tem como *objeto social* as atividades de:

- a) *Projetos de construção, instalação, manutenção e restauração, de máquinas, equipamentos e instalações elétricas, mecânicas, tecnológicas, pneumáticas, hidráulicas e especiais de uso industrial em geral;*
- b) *Projetos de construção, instalação, restauração e manutenção de elevadores, monta-cargas, gruas, guindastes e equipamentos de elevação em geral;*
- c) *Projetos de construção, instalação, restauração e manutenção de instalações de aquecimento e ar condicionado;*
- d) *Comércio, importação e exportação de produtos e equipamentos para a consecução do seu objetivo social;*
- e) *A execução no local da obra dos serviços de cromagem, galvanização, tratamentos especiais, jateamento e pinturas em geral.*
- f) *Consultoria relacionada ao objeto da sociedade;*
- g) *Participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, como sócio acionista ou quotista.*

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Cláusula 5ª - O capital social subscrito é de R\$ 530.666,00 (Quinhentos e Trinta Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), dividido em 530.666 (Quinhentos e Trinta Mil Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Participação	Nº Quotas	Valor em R\$
Comes S.p.A.	70,00%	371.466	371.466,00
Vincenzo Cesareo	30,00%	159.200	159.200,00
TOTAL	100,00%	530.666	530.666,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO**.

Cláusula 7ª - A sociedade, além dos casos previstos em Lei, poderá ser extinta por simples consenso entre os sócios.

Cláusula 8ª - No caso dos sócios deliberarem pela dissolução da sociedade, os mesmos farão levantar um balanço especial à época dos fatos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio *Sr. Elcias de Sousa*, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador do RG sob o nº 9.613.784 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.046.977-91, residente e domiciliado na Rua Paschoal Scavone, nº 553, Bairro Jardim Santa Rosa, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP 13.255-370. O *Sr. Vincenzo Cesareo*, italiano, casado, empresário, portador do passaporte Nº A465201 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.583.588-80, residente e domiciliado na Via de Cezária, nº 60, Apto. 03, na cidade de Taranto (TA), Itália, fica, desde logo,

Doc 3, fls 9/13.



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

indicado ao cargo de administrador da sociedade, cuja nomeação efetiva está sujeita à obtenção de seu visto permanente de residência perante o órgão competente.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, e por prazo indeterminado e sob denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, com poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá ser representada por procuradores legalmente constituídos, respondendo, perante a sociedade e terceiros por atos que venha a praticar fora dos poderes que lhe tiverem sido outorgados.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª - As seguintes matérias, dependerão, para sua validade e como condição para sua implementação, de prévia e expressa aprovação dos sócios, representando a maioria do capital social da sociedade.

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;

003, 10.10/13



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

- f) o pedido de recuperação judicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Societária;
- q) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- r) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- t) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Nas deliberações acima, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos arts. 1072 e 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 12ª - Os sócios reunir-se-ão, uma vez, por ano, preferencialmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: a) avaliar as contas dos administradores, deliberando sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, tomando, assim, conhecimento da atual situação patrimonial da sociedade e dos lucros e perdas ocorridos. O inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico deverão ser colocados à disposição dos sócios, mediante prova de seu recebimento, até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião. Tais documentos serão lidos e submetidos, por ordem do presidente da mesa, a discussão e votação; b) designar os administradores; c) cuidar de qualquer questão constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 13º - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

- Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios.
- A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.
- A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.
- A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços intermediários e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula 14º - Os sócios administradores no exercício de suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de "*Pro-Labore*", cujo valor será convencionado de comum acordo entre os mesmos.

CAPÍTULO VIII

DO FALECIMENTO

Cláusula 15º - A retirada, ausência declarada, interdição, impedimento, morte, exclusão, insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes.



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, ausente, interdito, impedido, falecido, excluído, insolvente, liquidado, falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à época dos fatos, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, e pagos a ele ou a seus sucessores em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira a primeira 90 (noventa) dias da data do balanço ou de outra forma acordada entre os sócios e os herdeiros e de acordo com as possibilidades da empresa na ocasião da resolução.

CAPÍTULO IX

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 16ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência na compra.

Cláusula 17ª - No caso de um dos sócios resolver retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse para que seja efetuada a apuração dos resultados e a determinação de pagamento do mesmo, na forma estabelecida na cláusula 15ª deste instrumento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 18ª - Os administradores designados no instrumento declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial nos moldes do "Artigo 1.011 - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios", no "Parágrafo 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações

Doc. 3, fls. 13/13

005104



Website: www.aces.com.br
e-mail: aces@aces.com.br

de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação", da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 19ª - As dúvidas oriundas do presente instrumento quando não resolvidas de comum acordo entre os sócios, poderão ter sua solução através de ajuizamento de ação competente no foro da **Comarca de Itatiba-SP**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

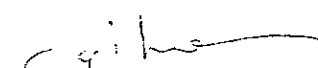
E, estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para posterior registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

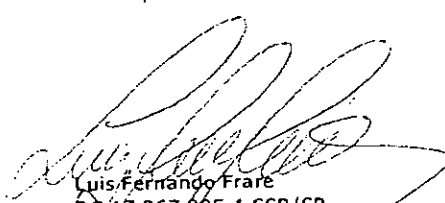
Itatiba(SP), 01 de Julho de 2014.

Comtes S.p.A
Por Elciás de Sousa

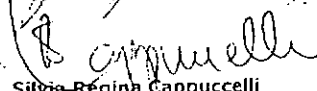
Vilhenco Cesareo
Por Elciás de Sousa

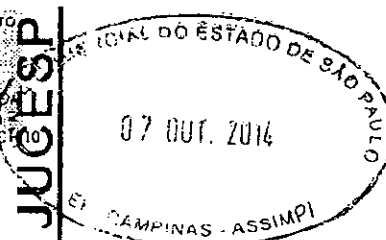
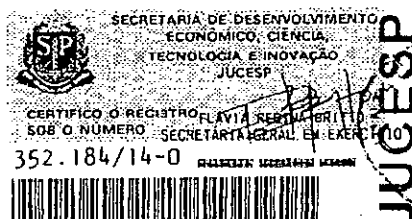
Testemunhas:


Gisele Vaz Madureira
RG 27.470.099-2 SSP/SP


Luis Fernando Frare
RG 17.367.805-1 SSP/SP

Assessoria Jurídica:


Silvia Regina Cappuccelli
OAB/SP Nº 116.658



005105

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.621.729/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2012
NOME EMPRESARIAL COMES AMERICA LATINA INSTALACOES ELETRICAS, AUTOMACAO E INSTRUMENTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMES AMERICA LATINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SEVERINO TESCAROLLO	NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
CEP 13.255-410	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL ALFREDO RELO	MUNICÍPIO ITATIBA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/10/2014 às 08:42:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

27/10/2014

JUIZO DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dra. JULIANA LAMAR PEREIRA SIMÃO, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 791/798, datada de 27 de março de 2015, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: INICIAL: as requerentes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo (a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (f) determinasse a expedição do edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I (TRABALHISTA): ACCIOLY, XAVIER, ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 22.319,89; ACHILLES CAPORALLI FILHO R\$ 154.719,86; ADEMAR XAVIER GARCEZ R\$ 1.280,17; ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS R\$ 13.183,60; ADMILSON PEREIRA R\$ 5.900,00; ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC R\$ 24.230,61; ADRIANA IMPERIO BARREIRA R\$ 41.486,34; ADVOCACIA JOSE SILVA R\$ 223.571,38; AFONSO COSTA DA SILVA R\$ 9.431,28; AFRANIO LINHARES DA CUNHA R\$ 217.933,40; AILTON RODRIGUES GOMES R\$ 1.400,00; ALDEMAR FERREIRA DA SILVA R\$ 1.000,00; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA R\$ 228.860,70; ALDIZIO FERREIRA DA SILVA R\$ 5.449,98; ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS R\$ 120.492,92; ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO R\$ 9.869,88; ALEXANDRE DOS SANTOS R\$ 4.492,26; ALEXANDRE DUARTE VARELLA R\$ 63.339,94; ALEXANDRE MELO MITZKUN R\$ 28.749,52; ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS R\$ 27.672,38; ALEXSANDRO LIRA OTIX R\$ 3.244,11; ALINE DO VALE ALVES R\$ 20.615,22; ALISON ASSIS DE MOURA R\$ 29.419,11; ALISON RAMOS DE HOLANDA R\$ 3.633,55; ALLAN AIRES RUSCHI R\$ 52.270,00; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 34.771,46; ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA R\$ 26.261,00; AMARO CAETANO DOS SANTOS FILHO R\$ 16.511,61; ANA PAULA DALARIVA R\$ 91.080,54; ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS R\$ 11.516,20; ANDERSON PINHEIRO FONSECA R\$ 514,89; ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO R\$ 252.663,59; ANDRE DOS SANTOS R\$ 10.385,71; ANDRE GASPARD DOS ANJOS R\$ 16.185,48; ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA R\$ 48.743,41; ANDRE LUIZ BORGES OLIVEIRA R\$ 32.938,94; ANDRÉ LUIZ CAMPOS FERREIRA R\$ 2.600,00; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS R\$ 9.591,19; ANDRE PEREIRA GONCALVES R\$ 65.131,49; ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA R\$ 64.982,39; ANDRESON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 1.500,00; ANGELICA DE CASSIA GONCALVES R\$ 30.039,25; ANGELO ARAUJO DE FREITAS R\$ 274.883,02; ANTONIO AMAURI P DE SOUZA R\$ 93.470,89; ANTONIO CELSO DE PAIVA R\$ 176.434,08; ANTONIO CEZAR ALVES DA SILVA R\$ 13.413,15; ANTONIO DE SOUZA COSTA JUNIOR R\$ 20.057,17; ANTONIO EDSON DA SILVA FELIX R\$ 3.289,10; ANTONIO EUDES GOMES DA SILVA R\$ 3.787,17; ANTONIO EVANDIR NOBRE COSTA R\$ 15.008,08; ANTONIO FABIO CERQUEIRA MACHADO R\$ 8.663,53; ANTONIO GOMES DANTAS R\$ 8.081,04; ANTONIO HILTON FERREIRA R\$ 7.703,50; ANTONIO MAGNO PASCOAL DE SOUSA R\$ 3.601,54; ANTONIO RONDINELE ANDRE DA COSTA R\$ 9.187,00; ANTONIO VALDINEI ALVES DA SILVA R\$ 4.602,43; ANTONIO WILL GOIS DE SOUSA R\$ 9.801,56; ANTONIO ZILDO SUPRIANO R\$ 24.754,03; ARGEDSON GOMES DE FARIA JUNIOR R\$ 8.894,92; ARISTOTELES RUBENS SILVA R\$ 87.812,21;

2.268,00; COELHO FILHO E ROSA LTDA R\$ 1.320,00; COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL INDUSTRIAL LTDA R\$ 7.099,90; COFERT COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA R\$ 1.713,00; COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 5.465,00; COLORTEL MATERIAIS ELETROONICOS LTDA R\$ 207,53; COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA R\$ 239,41; COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 24.362,21; COMERCIAL DRAGAO LTDA R\$ 4.702,28; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA R\$ 45.925,00; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA R\$ 248.913,55; COMERCIAL MAIA LTDA R\$ 3.849,75; COMERCIAL RECAMONDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 6.506,08; COMES AMERICA LATINA INSTALACOES ELETRICAS E DE INSTRUMENTACAO LTDA R\$ 280.077,55; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 741.655,07; COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL CAB AMBIENTAL R\$ 449.611,77; COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE R\$ 44,74; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA R\$ 86.644,32; COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS R\$ 1.131,50; COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL R\$ 132,20; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS R\$ 486,81; COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG R\$ 131,36; COMPANHIA DO PARAFUSO COMERCIAL LTDA R\$ 89.767,22; COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS CEAL R\$ 347,78; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO R\$ 5.177,99; COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA R\$ 76.805,13; COMPANHIA INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS G W R\$ 109.267,92; COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO R\$ 711,75; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ R\$ 137,86; COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO R\$ 766,91; COMPANHIA ULTRAGAZ S A R\$ 36.817,20; COMPET MANUTENCAO E SERVICOS LTDA R\$ 12.160,66; COMVEIMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E TRATORES LTDA R\$ 26.284,16; CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA R\$ 17.967,29; CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR-153 SPE S.A. R\$ 48.488,75; CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA R\$ 312.045,65; CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A R\$ 145.334,23; CONCRETO REDIMIX DO BRASIL LTDA R\$ 6.960,00; CONDE COMERCIAL MADEIREIRA LTDA R\$ 12.813,45; CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES R\$ 1.650,00; CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER III R\$ 1.528,08; CONDOMINIO DO EDIFICIO III MILENIO R\$ 2.220,80; CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA TERESA COELHO R\$ 1.250,00; CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIO SARAIVA R\$ 1.781,74; CONDOMINIO EDIFICIO AHEAD PONTA NEGRA R\$ 534,02; CONDOMINIO EDIFICIO DINAMARCA R\$ 693,63; CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES R\$ 119,99; CONDOMINIO PARQUE SANTA ISABEL R\$ 1.954,76; CONDOMINIO VILLA BELLAGIO R\$ 409,96; CONECTCAR SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA S.A. R\$ 464,00; CONESTEEL VALVULAS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.575,70; CONFAB MONTAGENS LTDA R\$ 150.259,63; CONIPOST POSTES MET E ACESSORIOS LTDA R\$ 74.618,54; CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL R\$ 395,31; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA R\$ 249,66; CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A R\$ 1.807.414,34; CONSORCIO DC/GE/QG R\$ 124,25; CONSORCIO GALVAO SERVENG R\$ 14.609,50; CONSORCIO INTEGRACAO R\$ 4.349,57; CONSORCIO MENDES JUNIOR MPE SOG R\$ 31.516,62; CONSORCIO UFN III R\$ 891.163,27; CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 38.594,24; CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA R\$ 541.831,14; CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA R\$ 6.232,45; CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA R\$ 102.633,86; CONSTRUTORA ARTEC S/A R\$ 148.166,67; CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO NOVA SEROMAC LTDA. R\$ 254.994,93; CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA R\$ 276.996,37; CONSTRUTORA J. CAMPARA R\$ 483.695,27; CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA R\$ 98.946,27; CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA R\$ 6.978,88; CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA R\$ 317,55; CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.229,88; CONTERRANEA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA R\$ 5.392,31; CONTERRANEA VEICULOS PESADOS LTDA R\$ 2.449,79; CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA R\$ 16.000,00; CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA R\$ 10.418,55; COOP DOS INSP DE END AUTONOMOS DO EST BA R\$ 295,47; COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTES DO NOROESTE GOIANO R\$

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

005108

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

TJ/RJ - 17/06/2015 00:56:05 - Primeira instância - Distribuído em 25/03/2015

Comarca da Capital 7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Aviso ao advogado: - Publicação do edital em 14/05/2015 - DJE fls. 7/9 [[cautelar nº 0238857-07.2015.8.19.0001]]

Autor GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Autor GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Listas alterações / exclusões de personagens

Advogado(s): RJ142554 - GABRIEL ROCHA BARRETO
RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
SP208972 - THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
RJ108990 - PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 15/06/2015
Prazo: 15 dia(s)
Documentos Digitados: Ofício Solicitação (DIVERSOS)

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0023373-36.2015.8.19.0000
0023398-49.2015.8.19.0000
0023290-20.2015.8.19.0000
0025957-76.2015.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201500245954 - Data: 13/05/2015
201500246615 - Data: 13/05/2015
201500246740 - Data: 13/05/2015
201500271806 - Data: 25/05/2015

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

15/06/2015 - Protocolo 201503468171 - Proger Comarca de Niterói
15/06/2015 - Protocolo 201503446084 - Proger Comarca da Capital
12/06/2015 - Protocolo 201503437075 - Proger Comarca da Capital
12/06/2015 - Protocolo 201503435116 - Proger Comarca da Capital
12/06/2015 - Protocolo 201503425300 - Proger Comarca da Capital
12/06/2015 - Protocolo 201503422049 - Proger Regional de Jacarepaguá
11/06/2015 - Protocolo 201503393360 - Proger Comarca da Capital
10/06/2015 - Protocolo 201503358291 - Proger Comarca da Capital
10/06/2015 - Protocolo 201503357974 - Proger Comarca da Capital
10/06/2015 - Protocolo 201503356612 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503322440 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503320578 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503310002 - Proger Comarca da Capital
08/06/2015 - Protocolo 201503304091 - Proger Comarca da Capital
08/06/2015 - Protocolo 201503280669 - Proger Comarca da Capital
08/06/2015 - Protocolo 201503278954 - Proger Comarca da Capital
08/06/2015 - Protocolo 201503275273 - Proger Comarca da Capital
08/06/2015 - Protocolo 201503268504 - Proger Comarca da Capital
03/06/2015 - Protocolo 201503248835 - Proger Comarca da Capital
03/06/2015 - Protocolo 201503231730 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
01/06/2015 - Protocolo 201503170190 - Proger Comarca da Capital
01/06/2015 - Protocolo 201503169609 - Proger Regional da Ilha do Governador
01/06/2015 - Protocolo 201503156860 - Proger Regional de Jacarepaguá
29/05/2015 - Protocolo 201503131027 - Proger Comarca de Petrópolis
29/05/2015 - Protocolo 201503129154 - Proger Comarca da Capital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

SANTIAGO & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.188.590/0001-20, com sede na Rua da Pedreira, nº850, Bairro Nova Pampulha, CEP nº 33.913-570, Ribeirão das Neves/MG, na qualidade de credora quirografária, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem à presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, requerida por GALVÃO ENGENHARIA S.A., com fundamento no art. 55 da lei nº11.101/2005, manifestar sua OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Da tempestividade

Nos termos do parágrafo único do art.53 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 (trinta) para a apresentação de objeções ao plano de recuperação contar-se-á da publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano.

Assim, considerando que o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação no feito de nº em epígrafe foi publicado em 11/06/2015, resta tempestiva a presente objeção nesta data apresentada.

2. Do Plano de Recuperação apresentado – Prejuízo aos credores

Segundo a doutrina (VALADÃO, 2007, p. 186 e 187) a Lei 11.101/2005, seguindo as modernas legislações falimentares dos diversos países, parece inspirada no assim chamado "princípio da autonomia dos credores", segundo o qual os credores, como principais envolvidos na insolvência da empresa devedora, devem decidir sobre as mais relevantes questões ocorrentes no processo de recuperação judicial.

Sob essa ótica, considera-se que a recuperação judicial trata-se de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade

majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação.

A aprovação do plano de recuperação passa por um crivo de sua viabilidade empresarial e, subseqüentemente, pelo filtro de legalidade formal e material do Poder Judiciário.

A ora peticionária, Santiago e Cia Ltda., é credora quirografária da recuperanda em valor de R\$942.453,69 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), de sorte que o plano de recuperação apresentado prevê para credores como a Santiago e Cia. proposta sobremaneira arriscada, em que pese prevista como meio de recuperação judicial, no rol do art.50 da Lei 11.101/05.

Isso porque, segundo a doutrina de FÁBIO ULHOA COELHO, a recuperação judicial objetiva o: "*saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores*".¹ A ótica, portanto, do meio proposto no plano de recuperação deve pautar-se tanto pela preservação da atividade, quanto pelo interesse dos credores, o que não parece ocorrer no plano proposto pela recuperanda Galvão Engenharia S.A.

O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. Se não atende a esses requisitos básicos, ele não pode ser aprovado para não deixar os credores em situação vulnerável. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostra inviável.

Vê-se que a proposta da recuperanda é a criação de uma sociedade por ações de capital fechado, formada a partir da cisão da GESA, nos termos do art.229 e seguintes da Lei das S.A., cujo capital será constituído de parcelas de ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos recebíveis de contratos atuais.

A previsão é de que a nova companhia se torne titular do passivo concursal das recuperandas, para credores da qualidade da ora peticionária, tornando-se, assim, a única devedora dos créditos quirografários, em assunção de dívida.

Em virtude das limitações impostas pelo art.3º da Instrução nº476 da CVM, haverá a criação de um FIP (fundo de investimento em participação) ao qual os credores quirografários da opção B do plano de recuperação subscreverão e integralizarão suas cotas com seus créditos quirografários, tornando-se, assim, cotistas do FIP, e o FIP, por sua vez, passará a ser credor da NewCO.

Eis aqui, Exa., a fragilidade da proposta do plano, haja vista que permeia os investidores o receio de responderem pelos insucessos da empresa recuperanda, antes e depois de seu ingresso.

Com a exacerbação da responsabilidade no Brasil e a permanente tentativa de desconsiderar a Personalidade Jurídica, há um receio em usar esse instrumento (FIP) como meio de recuperação judicial, exatamente pelo fato de, a primeira vista, não ser atrativo aos investidores, dados os possíveis riscos.

Nesse contexto, o plano apresentado pela recuperanda no caso em comento deve ser rejeitado, pois a previsão de pagamento aos credores rechaça-os à condição temerária, de ser reprovada pela Justiça.

¹ Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 111.

005111

A lei concede à empresa em crise liberdade para propor alternativas para a sua recuperação. Mas a superação só ocorre com inequívoca geração de caixa, e não meramente presumível, como está demonstrado no plano apresentado nos autos.

E desde já diga-se que se o plano depende de homologação judicial (após aprovado pela Assembléia Geral de Credores) é porque é de ordem pública, o que obriga o juiz a observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação, sob pena de se transformar em instrumento ditatorial e deletério aos credores, infringindo todo o espírito formador da Lei nº 11.101/2005.

Nessa linha de entendimento caminha o Colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

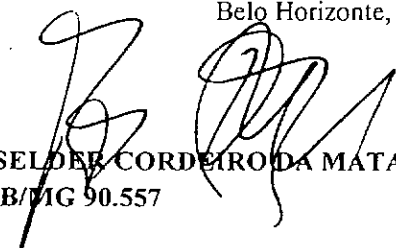
"Recurso Especial. Recuperação judicial. Aprovação de plano pela assembleia de credores. Ingerência judicial. Impossibilidade. Controle de legalidade das disposições do plano. Possibilidade. Recurso improvido. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido" (RESP. nº N° 1.314.209 - SP (2012/0053130-7), rel. Ministra Nancy Andrighi, em 22.05.2012). (g.n.)

E é por essas razões que, tempestivamente, a ora peticionária apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação apresentado pelo recuperanda, pugnando o recebimento da objeção e requerendo a convocação de Assembléia de Credores, nos moldes do que prevê o art.56 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2015.


JUSELINO CORDEIRO DA MATA
OAB/FG 90.557


LEONARDO B.M. MESSANO
OAB/MG 96.399

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

FF3CAF EMP07 20150407322 09/07/15 14:47:30125198 116489873

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 01.633.840/0001-54, com sede na Av. Lourenço Belloli, nº 1050 (parte), 1100 e 1250 (parte), Parque Industrial Mazzei, Osasco, SP, CEP 06268-110, credora da recuperanda GALVÃO ENGENHARIA, vem, por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar sua objeção ao Plano de Recuperação apresentado pela recuperanda, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Em síntese e em termos práticos, pretende a recuperanda realizar uma espécie de “cisão”, efetuando a abertura de uma nova empresa a qual ficará com a integralidade do passivo da presente recuperação judicial, e parte ínfima do ativo da recuperanda, o qual será realizado para pagamento dos credores.

Importante destacar que mesmo os “ativos” revertidos para pagamento dos credores, não serão 100% (cem por cento) destinados para tal fim, sendo certo que apenas os recebíveis que a recuperanda supostamente possui junto a Petrobras, é que serão destinados integralmente ao pagamento dos credores.



Assim, verificando o valor declarado dos bens que serão disponibilizados para pagamento dos credores, se constata que o maior valor se refere aos Contratos da recuperanda junto a Petrobras.

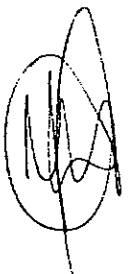
Ocorre que como amplamente divulgado na mídia e aparentemente ignorado nos autos pela recuperanda, a mesma é alvo de uma das maiores investigações sobre corrupção da história do país (Operação Lava Jato), investigação esta deflagrada exatamente em razão dos contratos da recuperanda com a Petrobras, ou seja, os contratos os quais a mesma pretende garantir o pagamento dos credores.

Ora Excelência, é certo que em razão das investigações e das apurações dos atos supostamente cometidos pelos dirigentes da recuperanda, os referidos contratos com a Petrobras podem ser revistos ou mesmo cancelados, visto que possivelmente derivados de condutas ilícitas.

Logo, na realidade, pretende a recuperanda empurrar para seus credores ativos/contratos que não possuem qualquer garantia de recebimento e que a qualquer momento podem ser suspensos, visto serem objeto de investigação da Polícia Federal e do Ministério Público.

Alias, cumpre destacar que a recuperanda, exatamente em razão da Operação Lava Jato, juntamente com uma lista de diversas outras empreiteiras, já se encontra impedida de participar de qualquer nova contratação junto a estatal, conforme amplamente divulgado na mídia.

É fato que sem o valor referente a tais contratos, os demais bens "oferecidos" parcialmente pela recuperanda não podem quitar sequer parte ínfima de seus débitos.



Destarte, em sendo aprovado o mencionado plano de recuperação, na verdade estará sendo sancionado um dos maiores calotes da história deste país, visto que os credores da recuperanda não terão qualquer garantia de pagamento, e a mesma, com a aprovação do plano operação sairá totalmente ilese e desobrigada de seus débitos.

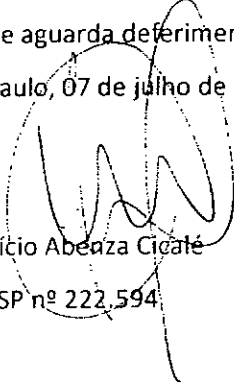
Ante tais fatos e fundamentos, requer a realização de assembleia geral de credores visando a revisão do plano, nos termos do § 3º, do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações sejam remetidas em nome do patrono da credora Dr. Carlos Henrique Bevilacqua, OAB/SP nº 183.537.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2015.

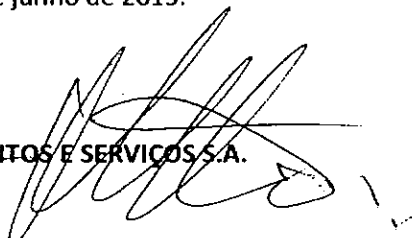
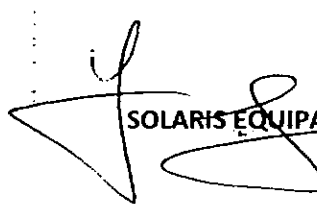

Maurício Abeza Cicale

OAB/SP nº 222.594

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.633.840/0001-54, com sede na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050, Parque Industrial Mazzei, Osasco, SP, CEP 06268-110, neste ato representada pelos seus diretores, **Sr. Paulo Eduardo Martins Esteves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional CREA/RJ 83-1-05040-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.430.90-59 e **Sr. Hernán Tálamo**, argentino, casado, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro RNE nº V397916-Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.440.607-27, ambos com endereço comercial retro citado, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **Carlos Henrique Bevilacqua**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 183.537 e no CPF/MF sob nº 267.738.578-30; **Henrique Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 184.375 e no CPF/MF sob nº 269.467.558-12; e **Maurício Abenza Cicalé**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 222.594 e no CPF/MF sob nº 277.341.418-70, todos com escritório na Av. Angélica, 2163, 16º andar, cj. 161, fone. (11) 2954-3858, em São Paulo – SP, **para o fim especial de representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ**, conferindo-lhes, para tanto, amplos e gerais poderes para patrociná-la na esfera administrativa e judiciária, inclusive, com a Cláusula “ad judicium et extra” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou onde se fizer necessário, podendo propor as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, bem como participando dos demais atos Judiciais e Extra Judiciais que se fizerem necessários, e os especiais para firmar para acordos, quitar, transigir, receber, desistir, confessar, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário e da forma que achar conveniente ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 10 de junho de 2015.


SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

JUCESP
18 03 15



JUCESP PROTOCOLO
0.221.696/15-5



SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

005116

CNPJ/MF 01.633.840/0001-54

NIRE 35.300.183.070

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 09 de março de 2015

Data, Horário e Local: Aos nove dias do mês de março de 2015, às 9:00 horas, na sede social da Solaris Equipamentos e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050 (parte), nº 1.100 e 1.250 (parte), Parque Industrial Mazzei, CEP 06268-110.

Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Convocação: dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Paulo Eduardo Martins Esteves – Presidente; e Rafael Pinto Dias – Secretário.

Ordem do dia: (i) deliberar acerca da destituição do Diretor Presidente Estatutário da Companhia, Sr. Carlos Figueiredo Santos, abaixo qualificado; (ii) deliberar acerca da eleição do Sr. Diego Stark, abaixo qualificado, como Diretor da Companhia; (iii) ratificar a eleição dos demais Diretores Estatutários da Companhia Srs. Paulo Eduardo Martins Esteves, Hernán Tálamo e Eduardo Lema, eleitos em Atas da Reunião do Conselho de Administração datadas de 02/09/2013, 18/11/2013 e 28/02/2014, respectivamente, e com eleição ratificada na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 28/04/2014.

Deliberações tomadas por unanimidade:

1. Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, destituir nesta data o Diretor da Companhia o Sr. Carlos Figueiredo Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.159.993 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.403.615/68, com escritório na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050 (parte), nº 1.100 e 1.250 (parte), Parque Industrial Mazzei, CEP 06268-110.

[Assinatura]

00000000
18 03 15

005117

2. Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, eleger como Diretora Companhia, com mandato a partir desta data até o dia 1º de setembro de 2015, o Sr. **Diego Stark**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9013673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.431.658-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 6º andar, sala 604, Torre B, CEP 01452-000.

3. O Diretor ora nomeado declara expressamente, que não está impedido de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

4. O Diretor ora nomeado fica desde já investido em todos os poderes previstos no Estatuto Social da Companhia e será empossado mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

5. Fica ratificada a eleição dos demais Diretores da Companhia, Sr. **Paulo Eduardo Martins Esteves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 83-1-05040-4 CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.430.907-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050 (parte), nº 1.100 e 1.250 (parte), Parque Industrial Mazzei, CEP 06.268-110, ocupando o cargo de Diretor sem designação específica, conforme previsto na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 02/09/2013; Sr. **Hernán Tálamo**, argentino, casado, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro RNE nº V397916-Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.440.607-27, com escritório na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050 (parte), nº 1.100 e 1.250 (parte), Parque Industrial Mazzei, CEP 06.268-110, ocupando o cargo de Diretor sem designação específica, conforme previsto na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 18/11/2013; e, Sr. **Eduardo Lema**, argentino, casado, portador do registro nacional de estrangeiro RNE nº V687615-Y e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.225.268-46, com escritório na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050 (parte), nº 1.100 e 1.250 (parte), Parque Industrial Mazzei, CEP 06268-110, ocupando o cargo de Diretor sem designação específica, conforme previsto na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 28/02/2014; todos com eleição já ratificada

[Handwritten signature]

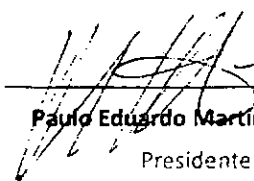
JUCESP
18 03 15

005118

anteriormente na Ata da Reunião do Conselho de Administração datada de 28/04/2014; os quais exercerão o mandato até o dia o dia 1º de setembro de 2015 e permanecerão em seus cargos até a efetiva posse dos eventuais substitutos que vierem a ser eleitos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 09 de março de 2015.


Paulo Eduardo Martins Esteves

Presidente


Rafael Pinto Dias

Secretário

Diretor Eleito:


Diego Stark

Lista de Presença de membros do Conselho de Administração:

Norberto Oscar Morita

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Diego Stark

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Angel Jose Uribe

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Rodrigo Lowndes

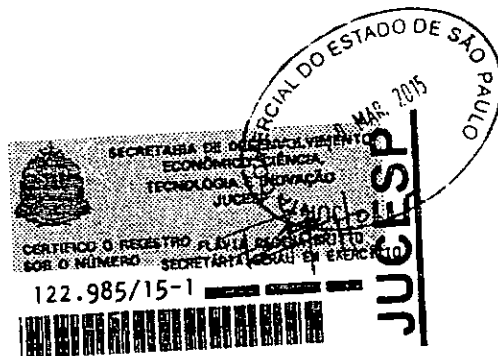
(confere com a original lavrada em livro próprio)

Alejandro Pablo Oxenford

(confere com a original lavrada em livro próprio)

Juan Jorge Eduardo Oxenford

(confere com a original lavrada em livro próprio)



JUCESP
18 03 15

005113

SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

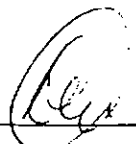
CNPJ/MF 01.633.840/0001-54

NIRE 35.300.183.070

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de março de 2015, na sede da Companhia, nesta Cidade de Osasco, foi investido no Cargo de Diretor, **Diego Stark**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9013673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.431.658-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 6º andar, sala 604, Torre B, CEP 01452-000, eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada no mesmo dia. Com a assinatura do presente termo, declara o Diretor Estatutário que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social. Em atendimento ao §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76 com alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, o Diretor Estatutário indica endereço: Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050, Parque Industrial Mazzei, CEP 06.268-110, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de março de 2015.



Diego Stark

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial

SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.656/0001-64 com sede no município de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 21.732 – Galpão SMC, CEP 04795-914, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **GALVAO ENGENHARIA S/A e GALVAO PARTICIPAÇÕES S/A.**, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 55 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências ("LRF"), ofertar sua

OBJEÇÃO

ao plano de recuperação judicial acostados às fls., pelas razões a seguir explanadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital de credores a que se refere o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF foi publicado, quanto à presente recuperação, em 15.06.2015 (segunda-feira).

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
R. Libero Badaró 293 - 11º andar
01009-907 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3291-1000 F 55 11 3291-1111
www.tozzinifreire.com.br

Assim, nos termos do art. 184 do Código de Processo Civil e do art. 55 da LRF, o prazo de 30 dias para objeção do plano de recuperação judicial, iniciou-se em 16/06/2015 (terça-feira), sendo que se esgota no dia 15.07.2015 (quarta-feira).

Logo, o protocolo desta objeção na presente data é plenamente tempestivo.

2. DA NÃO INDICAÇÃO DOS MEIOS CONCRETOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

2.1.1. VIOLAÇÃO AO ART. 53, I DA LRF

Muito embora seja da essência de qualquer plano de recuperação demonstrar a forma pela qual a empresa pretende superar sua crise econômico-financeira, o plano ora objetado não conseguiu expor os meios concretos pelos quais pretende quitar seu passivo presente e futuro.

Ao arrepio do art. 53, I da LRF, a Recuperanda limitou-se a elencar as várias formas pelas quais poderá suplantar a crise em que se encontra, sem indicar concretamente o que deverá empreender após a concessão da recuperação judicial pleiteada.

Nesse sentido, destaca-se que aos credores não é relevante saber quais as prerrogativas da Recuperanda para soerguer-se numa recuperação judicial, até porque tais prerrogativas se encontram elencadas na lei. Era preciso mostrar aos credores qual o "plano de ação" desenvolvido pela credora para reverter o quadro econômico financeiro enfrentado, que não foi feito.

A ausência de indicação pormenorizada dos meios de recuperação denota que, em verdade, a Recuperanda não desenvolveu um plano concreto de soerguimento, motivo que leva a Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A. a impugnar a proposta, visto que ela não se coaduna com o próprio fim da instituto da recuperação judicial, bem com as disposições dos art. 47 e 53 da LRF.

Veja, Excelência, os dados apresentados são referentes a projeções futuras fictícias, sendo impossível averiguar pelo quanto apresentado a real possibilidade de retomada de operação, bem como se a projeção feita pela Recuperanda é viável ou atende aos interesses dos credores ao mesmo tempo em que viabiliza a superação da crise econômico-financeira.

Nesse sentido, destaca-se entendimento doutrinário sobre a matéria:

Os meios de recuperação judicial serão estudados no próximo item deste capítulo. Todavia, importa observar, a esta altura, que a **discriminação do meio ou meios a serem adotados é o cerne do plano de recuperação, vale dizer, é a sua parte essencial, seu elemento mais importante.** Consequentemente, não atende ao art. 53, a simples menção ou mera nomeação do meio ou dos meios que são propostos para a superação da crise econômico-financeira da empresa. O dispositivo exige discriminação pormenorizada, ou seja, não apenas determinar, apontar, mais explicar o que se pretende minuciosamente, deixando claros mesmo os detalhes da proposição, a forma como aqueles meios serão empregados e a mecânica de sua operação.

(MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro, Falência e Recuperação de Empresas, vol. 4. São Paulo: Atlas, 2006, p. 231/232)

"O plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente o meio ou os meios pelos quais o devedor deverá superar as dificuldades que enfrenta. A consistência econômica do plano está diretamente relacionada ao adequado diagnóstico das razões da crise e sua natureza e à adequação dos remédios indicados para o caso."

(COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2007).

Outrossim, os Tribunais também se coadunam com o quanto defendido pela Requerente, *in verbis*:

Não bastasse o defeito na manifestação de vontade dos credores, que afronta o princípio da soberania assemblear, acolhido por esta Câmara Reservada, também há clara e flagrante violação ao art. 53, I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, por ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, por falta da demonstração de sua viabilidade econômica, por não apresentação de laudo econômico-financeiro delineado sobre a nova proposta de pagamento dos credores.

Isto posto, pelo meu voto, dou provimento, em parte, ao agravo.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 0033028-76.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Pereira Calças, j. 22.11.2011)

3. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.

A fim de demonstrar a viabilidade econômica do plano em comento, a Recuperanda limitou-se a declarar possibilidades genéricas, estimativas de obtenção de novos recursos, reestruturação societária e alienação de ativos.

Ora Excelência, bem se sabe que a viabilidade econômica de um plano de recuperação não é demonstrada por argumentações genéricas, tampouco pode se fiar nas *características societárias* da Recuperanda.

Em verdade, o cumprimento ao art. 53, II da LRF demanda um estudo econômico sério capaz de convencer os credores da factibilidade da quitação do passivo presente e futuro da empresa, pelo aumento dos lucros, redução das despesas e consequente geração de receita líquida suficiente. A mera menção à *obtenção de novos recursos* para a empresa está longe de preencher as exigências da LRF quanto à demonstração da viabilidade do plano.

1. São estas as lições de FREDERICO SIMIONATO:

A subjetividade do plano está no art. 53, II, quando o devedor terá que "demonstrar a sua viabilidade econômica". **Os aplicadores da Lei devem ter em consideração que o art. 53, II, envolve basicamente a perspectiva de rentabilidade futura,**

acrescido do aumento do fluxo de caixa, ou seja, aumento nas vendas e redução dos custos (otimização dos lucros e redução dos custos presentes), para poder honrar a integralidade do plano de recuperação (passivo consolidado) e honrar o passivo futuro (aquele que surge naturalmente da manutenção da atividade empresarial).

(...)

O que a assembleia geral de credores deve verificar é se a situação de patrimônio líquido da empresa permite arriscar uma medida extrema e de alto risco em se acreditar que o devedor conseguirá aumentar a receita bruta, reduzir custos e com isso honrar o passivo do plano de recuperação acrescido do passivo futuro. Caso a situação contábil (arts. 51 e 53, III) não os convença de que a situação patrimonial da empresa seja satisfatória, os credores devem votar, com determinação, pela falência do devedor, salvo se quiserem entrar, por sua conta e risco, num barco que está à deriva em alto-mar e tem tudo para afunda rapidamente.

(SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. Tratado de Direito Falimentar. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 173/174)

Diante destas considerações, é de se ver que o plano ora objetado, afinal não possui qualquer demonstração econômica de sua viabilidade, em infringência ao art. 53 da LRF.

4. DA REVERSÃO INJUSTA DOS ÔNUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AOS CREDITORES

De início, destaca-se a inexistência de qualquer previsão de juros e correção monetária no presente plano apresentado.

Nesse sentido, importante averiguar entendimento jurisprudencial da matéria em discussão, conforme segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Deságio que condiz com a situação de crise da empresa. Necessidade de previsão da correção monetária e de juros legais (art. 406 do CC). Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC.

Reconhecimento, ainda, da nulidade referente à cláusula que prevê a desobrigação dos avalistas, fiadores e coobrigados de responder pelos créditos originais. Provimento, em parte, para este fim". (TJSP, AI n.º 2037644-55.2014.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 25.9.2014 – g.n.)

VOTO Nº 22.514 Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade,

(...)

"...Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor que a legal, isto é, 1% ao mês..."

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP-
Camara de Direito Privado Reservada à Falência e Recuperação
Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 – Voto nº 22.514

Veja, Excelência, a inexistência dos juros e correção monetária, demonstram a falta de uma estratégia efetiva de soerguimento da empresa, fazendo com que o plano de recuperação reverta todos os ônus da recuperação judicial aos credores da GALVAO ENGENHARIA S/A. e GALVAO PARTICIPAÇÕES S/A., em proposta que se reputa injusta.

Se a Recuperanda pretende obter os favores da LRF, de rigor apresente proposta justa e que demonstre sua viabilidade econômica.

Para além das condições aviltantes propostas pela GALVAO ENGENHARIA S/A e GALVAO PARTICIPAÇÕES S/A., as quais serão devidamente debatidas em Assembleia, é certo que várias disposições ilegais foram enxertadas nas disposições finais de plano de recuperação judicial.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

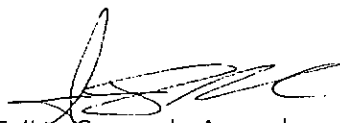
Assim, por não concordar com a forma encontrada pela Devedora em se exonerar de suas obrigações, a Requerente **opõe sua objeção ao Plano** apresentado, aguardando a convocação de Assembleia de Credores na forma do artigo 56 da Lei 11.101/05.

Dessa forma, em vista da objeção acima exposta, requer seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.



Felipe Souza do Amaral

OAB/RJ 183.227

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

DIVERGÊNCIA DO VALOR DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

Processo n.º 0093715-692015.8.19.0001

Recuperação Judicial

Recuperandas: Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.

**ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE
RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita
no CNPJ/MF sob o n.º 69.131.233/0001-20, com sede na Rua Ministro Barbosa Lima, n.º
287, Bairro Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP 02764-000, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, Armando Schittini de Campos, brasileiro, casado, motorista, portador da
cédula de identidade RG. n.º 3.176.880-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.599.658-20,
nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, através de seu advogado infrassubscrito, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **apresentar divergência do valor de seu
crédito apontado pelo Administrador Judicial**, com base nos fatos e fundamentos adiante
declinados.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A credora é uma associação civil que reúne taxistas autônomos, sem finalidade lucrativa, tendo por objetivo principal a prestação de serviços não onerosos aos seus associados, possibilitando-lhes a prestação de serviços de comum rádio táxi aos passageiros.

Com efeito, a principal atividade desenvolvida pela credora em benefício dos seus associados é a manutenção permanente de uma central de chamadas telefônicas, a qual permite a aproximação direta entre o associado e o passageiro.

Em 25.10.2012 foi celebrado contrato de prestação de serviços de transporte individual de pessoas entre a credora e a primeira recuperanda, a fim de que a Associação transportasse passageiros, em sua maioria funcionários das empresas do Grupo em recuperação (Anexo III).

Muito embora os serviços tenham sido prestados, desde fevereiro do corrente ano a recuperanda deixou de adimplir com os pagamentos devidos, gerando o débito no valor de R\$ 18.550,82 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Contudo, no edital de credores consta habilitado um crédito em favor da impugnante no valor de R\$ 10.175,12 (dez mil cento e setenta e cinco reais e doze centavos), restando um saldo devedor de **R\$ 8.375,70 (oito mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme planilha que segue.

NF	Valor	Emissão	
33469	R\$ 4.060,72	18/02/15	<i>Edital de Credores</i>
33864	R\$ 2.753,30	02/03/15	<i>Edital de Credores</i>
34273	R\$ 3.361,10	13/03/15	<i>Edital de Credores</i>
34657	R\$ 3.962,10	01/04/15	
35143	R\$ 3.606,40	13/04/15	
35693	R\$ 488,20	06/05/15	
36591	R\$ 319,00	10/06/15	

Total devido	R\$ 18.550,82
---------------------	----------------------

Valor constante no edital de credores	R\$ 10.175,12
---------------------------------------	---------------

Diferença do crédito	R\$ 8.375,70
-----------------------------	---------------------

Após várias tentativas de solucionar o problema amigavelmente, todas infrutíferas, o contrato foi rescindido (Anexo IX).

A requerente não recebeu o comunicado do Administrador Judicial dando ciência da recuperação judicial, por isso essa divergência é protocolada somente agora.

No que tange à comprovação do crédito, não fossem as notas fiscais e as faturas provas suficientes do débito, os boletos das corridas realizadas igualmente comprovam a efetiva prestação de serviços da credora à recuperanda, pois em todas constam a discriminação das datas, horários, partidas, destinos e nomes dos passageiros transportados, de modo a não deixar dúvidas acerca da utilização dos serviços pela recuperanda. Além do mais, nunca foram contestadas pela recuperanda.

Destarte, comprovado o crédito da requerente em valor distinto do informado pelo Administrador Judicial, resta justificada a presente divergência, a qual pede, *a priori*, seja acolhida pelo Administrador Judicial, para o fim de corrigir o valor do crédito da requerente.

Caso não seja a presente divergência acolhida pelo Administrador Judicial, pede seja julgada procedente por esse M.M. Magistrado.

II. DAS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À INSTRUÇÃO DO FEITO

Em atendimento ao art. 9º da Lei n.º 11.101/2005, seguem as informações imprescindíveis à habilitação do crédito da credora, após a correção do valor na forma sustentada nesta peça:

Nome da Credora: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT	
CNPJ: 69.131.233/0001-20	Representante legal (Presidente): Armando Schittini de Campos

Endereço para notificações/intimações/citações:

Rua Ministro Barbosa Lima, n.º 287, Bairro Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP 02764-000

Valor do crédito:

R\$ 18.550,82 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

Origem:

Prestação de serviços de táxi

Classificação:

Quirografário (Classe III)

Documentos comprobatórios do crédito:

Notas fiscais, faturas, boletos das corridas realizadas e contrato.

Indicação das demais provas que pretende produzir:

Oral, por meio de depoimento dos taxistas que transportaram pessoas a pedido da devedora, bem como dos funcionários das recuperandas que contrataram tais "corridas" e também daqueles que efetuavam os pagamentos e demais negociações com a credora.

III. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Comprovado o direito da credora, pede seja acolhida esta divergência de crédito, com a finalidade de rever o valor informado pelo Administrador Judicial, fixando o crédito da requerente em R\$ 18.550,82 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), porque comprovado documentalmente, devendo tal valor constar do edital de credores, do qual requer seja o presidente da credora notificado pessoalmente e seu advogado pelo Diário Oficial, sob pena de nulidade.

Feitas as devidas retificações e reconhecendo-se o valor do crédito em R\$ 18.550,82 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), pede a habilitação deste na recuperação judicial, para pagamento na forma e no prazo previsto na Lei n.º 11.101/2005 e deferidos por esse M.M. Juiz.

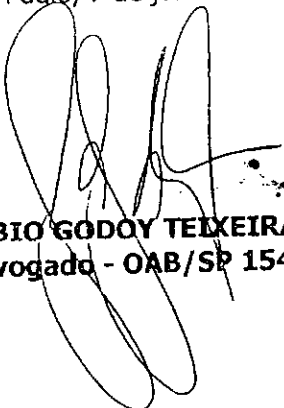
Requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, sem exceção de nenhum.

Finalmente, em vista do disposto no artigo 39, inciso I do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações relativas a este feito sejam realizadas em nome do advogado FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA - OAB/SP 154.592, sem prejuízo da notificação/intimação/citação formal na pessoa do Presidente da Associação credora.

IV. DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 18.550,82 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Termos em que,
Pede e aguarda DEFERIMENTO.
São Paulo, 7 de julho de 2015.



FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
Advogado - OAB/SP 154.592

ANEXO I

Atos Constitutivos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUICAO E ELEICAO DA PRIMEIRA
DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS TAXISTAS, MOTORISTAS E DE RADIO TAXI
COMUM DE SAO PAULO, ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

As 10 horas do dia 15 de março de hum mil
novecentos e noventa e tres, na Rua Ministro Barbosa Lima n. 287,
do Bairro Cachoeirinha, Sao Paulo, Capital, reuniram-se em
Assembleia Geral, os seguintes senhores: ARMANDO SCHITTINI DE
CAMPOS, brasileiro, casado, portador do R.G. n. 3.176.680 e CPF
n. 345.599.658-20, motorista de taxi, residente e domiciliado na
Rua Antonio da Cunha Coelho n. 06, Moinho Velho, Pirituba, Sao
Paulo; LUIZ CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador do
R.G. n. 10.951.257 e CPF n. 915.205.258-34, motorista de taxi,
residente e domiciliado na Rua Ministro Barbosa Lima n. 287,
Cachoeirinha, Sao Paulo; TEREZA ABDO AUDICHO DE CAMPOS,
brasileira, casada, portadora do R.G. n. 9.951.077-9 e CPF n.
957.148.638-87, motorista de taxi, residente e domiciliado na Rua
Antonio da Cunha Coelho n. 06, Moinho Velho, Pirituba, Sao Paulo;
ADRIANA AUDICHO CAMPOS, brasileira, solteira - maior, portadora do
R.G. n. 17.489.504 e CPF n. 126.813.198-97, motorista de taxi,
residente e domiciliado na Rua Antonio da Cunha Coelho n. 06,
Moinho Velho, Pirituba, Sao Paulo; JOANA CRISTINA AUDICHO DE
CAMPOS, brasileira, solteira-maior, portadora do R.G. n.
17.489.503 e CPF n. 089.118.548-83, motorista de taxi, residente
e domiciliado na Rua Antonio da Cunha Coelho n. 06, Moinho Velho,
Pirituba, So Paulo; EDSON CARDOSO, brasileiro, casado, portador

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

JURIDICAS - 1º OFICIO

25 MAR 93 250703

do R.G. n. 4.529.628-0 e CPF n. 387.381.808-65, motorista de taxi, residente e domiciliado na Rua Arapiuna n. 12, J. A. de

Sao Paulo: JORGE CAPUANO, brasileiro, casado, portador de R.G. n. 3.452.145 e CPF n. 170.182.508-20, motorista de taxi, residente e domiciliado na Rua Erico Neves de Melo n. 162, Vila Miriam, Pirituba, Sao Paulo.

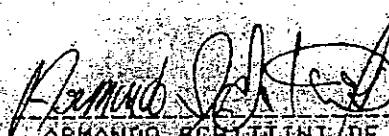
Todos os senhores acima mencionados e qualificados tem por objetivo a constituicao da entidade civil sem fins lucrativos em forma de associacao, denominada ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM DE SAO PAULO, e com este intuito escolheram por aclamacao para dirigir os trabalhos o sr. ARMANDO SCHITTINI DE CAMPOS, o qual designou a mim, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, para secretario. Assim instalada a mesa, tomou a palavra o Sr. Presidente, que ponderou a conveniencia de criar-se uma instituicao sem fins lucrativos, com a finalidade de agilizar os servicos de radio taxi, para facilitar e promover os trabalhos da classe, melhorar o atendimento aos usuarios e diminuir o consumo de combustivel, assegurando aos motoristas, passageiros e usuarios em geral, maior seguranca em situacoes de emergencia, notadamente, em assaltos que assolam a classe, problemas de saude, defeitos mecanicos, dar maior cobertura do trafego aos motoristas, possibilitar a melhora do fluxo de passageiros, permitir enfim, uma maior participacao de cada motorista junto a sua classe, mediante informes diarios de assuntos de seu interesse, tudo de acordo com as condicoes estatutarias. Com esta finalidade estao reunidos para elaborarem o projeto de estatuto, o qual ora apresentam e o submetem a deliberacao dos presentes. Lido e colocado o projeto de estatuto em discussao, foi o mesmo

25 MAR 93 259703

aprovado pela unanimidade dos presentes, passando, assim, a reger a instituicao, ora constituída. Suspensa a presente sessao, para registro das chapas, foram reabertas os trabalhos e constatou-se a existencia de chapa unica. Procedido o registro da referida chapa, tem a mesma a seguinte constituicao: PRESIDENTE - ARMANDO SCHITTINI DE CAMPOS; VICE-PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DE CAMPOS; SECRETARIO GERAL - JORGE CAPUANO; TESOUREIRO GERAL - EDSON CARDOSO.

Procedida a votacao, verificou-se a vitoria da chapa unica, que obteve a unanimidade dos presentes. A chapa vitoriosa rejera os destinos desta entidade durante o periodo de 04 (quatro) anos, a partir desta data, conforme determina os estatutos. Diante dos resultados verificados na presente eleicao, o Sr. Presidente declarou todos os membros da chapa vitoriosa, eleitos e empossados. A seguir foi suspensa a cessao pelo tempo necessario para a lavratura desta ata. Reaberta a cessao foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes e vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretario Geral.-----

Sao Paulo, 15 de marco de 1993.


ARMANDO SCHITTINI DE CAMPOS
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CAMPOS
SECRETARIO GERAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TAXI COMUM DE
SÃO PAULO - BAT

Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 69.131.233/0001-20

PREÂMBULO: Aos dois dias (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013), às onze horas e trinta minutos (11h 30m), em segunda convocação, nas dependências da Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Taxi Comum de São Paulo - BAT, na Rua Ministro Barbosa Lima, nº 287, Cep. 02764-000, no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, foi realizada a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.**

INSTALAÇÃO DA REUNIÃO (ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA): O Senhor Armando Schittini de Campos, Presidente da Diretoria Executiva, ocupou lugar à mesa para presidir Assembléia Geral Ordinária. Dirigiu-se aos Associados e os convidou para ocupar os assentos a eles destinados. Em seguida o Senhor Presidente convidou e nomeou Adriana Audicho Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17.489.504-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.813.198-97, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720, Bloco 22, apartamento nº 126, Bairro Pirituba, para o cargo de Secretária, com atribuição de auxiliá-lo na condução dos trabalhos e de lavrar a ata pertinente, a qual aceitou o convite e a nomeação e que por isso imediatamente tomou lugar à mesa.

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

A Mesa da Assembléia Geral Ordinária ficou composta por Armando Schittini de Campos, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.176.880-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.599.658-20, com endereço comercial em São Paulo, Capital, na Rua Ministro Barbosa Lima, nº 287, Cep. 02764-000, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, **Presidente**, e por Adriana Audicho Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17.489.504-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.813.198-97, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720, Bloco 22, apartamento nº 126, Bairro Pirituba, **Secretária**.

ASSOCIADOS PRESENTES:

Compareceram à Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Taxi Comum de São Paulo - BAT os Associados descritos na relação de presença em anexo.

PRENOTADO
CNPJ-MF

RECEBIDO
PESQUISA JURÍDICA
-8 MAR 2013
6 11037

CONSTATAÇÃO DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ABERTURA DA REUNIÃO

O Senhor Presidente proclamou, após conferência da relação de presença, satisfeito com o quorum para realização da Assembleia Geral Ordinária. Constatado que ficou a existência do quorum, o Senhor Presidente declarou aberta em segunda convocação a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Taxi Comum de São Paulo - BAT. Em seguida por solicitação do Senhor Presidente a leitura do Edital de Convocação foi efetuada pela Secretária.

ORDEM DO DIA:

Concluída a leitura do Edital de Convocação, o Senhor Presidente fez comentários sobre a Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Taxi Comum de São Paulo - BAT, e sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e eleição dos membros do Conselho Consultivo. Ato contínuo o Senhor Presidente, nos termos da ordem do dia:

- a) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 11-03-2013 a 11-03-2017;
- b) Eleição dos membros do Conselho Consultivo para o período de 11-03-2013 a 11-03-2017;

Passou a apresentar os candidatos aos cargos, em chapa única regularmente inscrita, dando início à votação. Antes, porém, o Presidente dirigiu-se aos presentes (Assembleia) e explicou e justificou que a Assembleia Geral Ordinária foi marcada para a presente data (02-02-2013) por motivo de necessidade. Explicou que como o mandato da Diretoria e Conselho Consultivo termina em 11-03-2013, com a realização da Assembleia e eleição da nova Diretoria e Conselho Consultivo na data de 11-03-2013 a Associação ficaria sem possibilidade de realização de atos perante instituições, especialmente Bancos, visto que o registro na Ata demora cerca de quinze (15) dias. A Assembleia, consultada, por unanimidade aprovou a realização da Assembleia para Eleição da nova Diretoria e Conselho Consultivo nesta data. Após o término dos trabalhos eleitorais e em razão da constatação de inscrição de chapa única para Diretoria Executiva e para o Conselho Consultivo, o Senhor Presidente declarou eleita por unanimidade os componentes da chapa única, assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE** - Armando Schittini de Campos, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.176.880-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.599.658-20; **TESOUREIRA** - Adriana Audicho Campos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17.489.504-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.813.198-97, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720, Bloco 22, apartamento nº 126, Bairro Pirituba; **SECRETARIA** - Teresa Abdo Audicho de Campos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.351.077-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 957.148.638-87, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720, Bloco 27, apartamento nº 93, Bairro Pirituba; **CONSELHO CONSULTIVO - PRESIDENTE** - Joana Cristina Audicho De Campos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17.489.503-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.118.548-83, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1.720, Bloco 25, apartamento nº 125, Bairro Pirituba; **SECRETARIO** - José Eduardo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 10.870.130, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.977.708-20, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Rua Reverendo Erodice Pôndes de Queiros, nº 363, Bairro Freguesia do Ó;

8 MAR 2013 6 11 03 L

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT

PRENOTADO
Nº RGPJ-SF

CONSELHEIRO – Djair Squitini de Campos, brasileiro, casado, portador da cedula de identidade (RG) nº 18.275.870, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.943.798-53, motorista de táxi, com endereço em São Paulo, Capital na Rua Melo Barreto, nº 266, Bairro Brás.

PERÍODO DE MANDATO E POSSE:

Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente da Assembléia Geral Ordinária comunicou aos eleitos o período de mandato com início em 11 de março do ano de 2013 e término em 11 de março de 2017, declarando-os eleitos, em razão do que, sem maiores formalidades empossou todos eleitos, porém com início do mandato a partir de 11 de março de 2013, tudo para os fins e efeitos de direito.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Armando Schittini de Campos.

TESOUREIRA - Adriana Audicho Campos.

SECRETÁRIA - Teresa Abdo Audicho de Campos.

CONSELHO CONSULTIVO

PRESIDENTE - Joana Cristina Audicho de Campos.

SECRETÁRIO - José Eduardo Ferreira da Silva.

CONSELHEIRO - Djair Squitini de Campos.

ENCERRAMENTO:

Por fim, como nada mais foi tratado, concedida a palavra a quem quisesse se manifestar e diante da ausência de qualquer manifestação e nada mais tendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Taxi Comum de São Paulo - BAT, sendo que determinou a mim, no cargo de Secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para com isso surtir os efeitos jurídicos pertinentes. Eu, Adriana Audicho Campos, Secretária, lavrei a presente ata, que assino junto com o Senhor Presidente Armando Schittini de Campos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2013.

Presidente Armando Schittini de Campos.

Secretária Adriana Audicho Campos.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

005139

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.131.233/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/03/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM DE SAO PAULO - BAT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAT BASE DE APOIO AO TAXISTA DE SAO PAULO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MINISTRO BARBOSA LIMA		NÚMERO 287	COMPLEMENTO
CEP 02.764-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/01/2015 às 16:13:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RÁDIO TAXI COMUM DE
SÃO PAULO - BAT

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

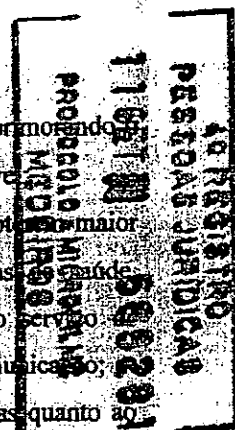
Da denominação, prazo sede e objeto

Artigo 1 - A Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Táxi Comum de São Paulo - BAT é uma associação de âmbito nacional, constituída para fins não econômicos, apolítica, composta de número ilimitado de sócios e de duração indeterminada.

Artigo 2 - A Sede e Foro da Associação dos Taxistas Autônomos de Rádio Táxi Comum de São Paulo - BAT é na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Barbosa Lima, 287, Cep. 02764-000, no Bairro de Cachoeirinha, podendo a Diretoria à seu juízo criar e estabelecer Diretorias Regionais e Escritórios locais, observadas sempre as prescrições legais.

Artigo 3 - São objetivos e finalidades da Associação:

- Agilizar os serviços prestados por rádio táxi, facilitando, promovendo e aprimorando atendimento aos usuários e possibilitando uma maior economia de combustível;
- Assegurar aos motoristas e usuários em geral colaboração no sentido de obter maior segurança e conforto em situações de emergência, tais como problemas de grande assaltos, defeitos mecânicos e tudo mais que necessite de um dinâmico serviço de transporte de passageiros, onde freqüentemente não exista outro meio de comunicação;
- Dar maior cobertura de tráfego aos motoristas, possibilitando-lhes melhorias quanto ao fluxo de passageiros, mesmo fora de seu ponto de origem;
- Permitir maior participação de cada motorista junto a classe, mediante informações freqüentes de assuntos de seu interesse;
- Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes colaboração no intuito de aprimorar a representação da classe;



Artigo 4 - A associação deverá:

- a) Manter relacionamento oficial, bem como fornecer ao Ministério das Comunicações, quando solicitada e ou for necessário, informações indispensáveis às atividades de seus associados, cooperando para a fiel observância das normas pertinentes ao serviço de rádio táxi, solicitando ao mesmo quando os elementos que dele dependem para a completa realização das atividades e finalidades da associação e de seus associados;
- b) Desenvolver atividades em sua Sede ou fora dela, observado normas técnicas e éticas para uso normal e eficiente do serviço de rádio táxi;
- c) Estabelecer cooperativa a fim de atender seus associados se necessário for;
- d) Integrar entidade de cunho nacional, estadual ou municipal que aglutine Associação de Rádio Táxi, assim que possível;
- e) Manter junto aos departamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, orientação, apoio e solução de eventuais problemas através da Secretaria Municipal de Transportes.

CAPITULO II

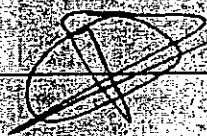
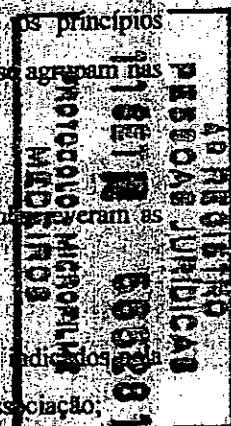
Do quadro social. - Direitos e deveres.

Artigo 5 - O quadro social compor-se-á de pessoas físicas maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros, e ainda pessoas jurídicas, em número ilimitado, desde que preencham os requisitos legais e estatutários, e bem assim que aceitem expressamente os princípios estabelecidos neste estatuto e demais deliberação da Diretoria. Os associados se agrupam nas seguintes categorias:

FUNDADORES: Aqueles que participaram da assembléia de fundação e subscreveram as quotas patrimoniais para a constituição da Associação;

EFETIVOS: Aqueles que preenchidos os requisitos de admissibilidade sejam indicados pela diretoria e aprovadas pelo Presidente para compor as quotas patrimoniais da Associação;

CONTRIBUINTES: Aqueles que cientes dos objetivos e finalidades da entidade, constantes do presente estatuto, venham integrar o quadro de associados para a prestação do serviço comum rádio táxi a terceiros, mediante o pagamento de manutenção mensal.



Parágrafo Único – Os associados fundadores serão isentos do pagamento de manutenção mensal.

Artigo 6 – Os associados serão admitidos mediante proposta, segundo normas estabelecidas pela Diretoria, cabendo sua aprovação ao Presidente que não precisará informar os motivos de eventual não aprovação.

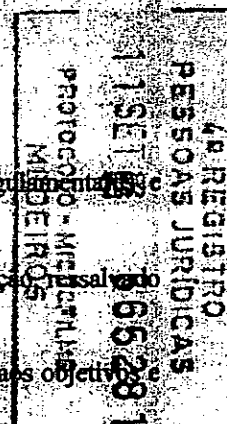
Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem de forma solidária e nem forma subsidiária, por quaisquer obrigações da associação, sendo estas satisfeitas tão somente pelos bens patrimoniais da entidade.

Artigo 7 – São direitos dos associados, conforme sua categoria social:

- a) Comparecer nas Assembléias Gerais, discutir e votar as matérias submetidas a debates e deliberar conforme permitir sua categoria social;
- b) Utilizar todos os serviços pertinentes aos objetivos e finalidades da Associação;
- c) Apresentar propostas pertinentes aos objetivos e finalidades da Associação.
- d) Demitir-se do quadro associativo quando julgar conveniente, protocolando perante a Secretaria da entidade seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações decorrentes do Estatuto e nem obrigações pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Artigo 8 – São deveres do Associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 5;
- c) Informar à Diretoria tudo quanto direta ou indiretamente possa interessar aos objetivos e finalidades da associação;
- d) Contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade da Associação e promover a divulgação do serviço de rádio taxi;
- e) Observar rigorosamente a legislação pertinente ao serviço de rádio taxi;
- f) Abster-se nas dependências ou locais onde a atividade associativa esteja envolvida, de qualquer manifestação de agitação e balburdia, de cunho político, religioso, de raça ou nacionalidade;



- g) Apresentar, sempre que solicitado, o comprovante de quitação pecuniária da associação bem como o seguro obrigatório do veículo, o Alvará de Estacionamento, a inscrição no CONDUTAX, o Certificado de Proprietário de Veículo - CRV e CRLV, e o Fistel, pagos e em validade;
- h) Tratar os usuários do serviço de rádio taxi com urbanidade, respeito e educação, bem como traja-se adequadamente e manter o automóvel em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, de forma a cumprir a Legislação Municipal vigente e preservar a imagem da Associação;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer infração cometida por outro associado;

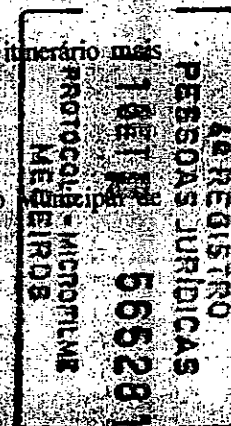
Artigo 9 - O Associado que infringir o disposto no presente Estatuto e ou outras resoluções da Diretoria, ficará sujeito às penalidades abaixo, que serão aplicadas pelo Presidente:

I - ADVERTÊNCIA - que será aplicada pelos seguintes motivos:

- a) Por descumprimento de qualquer dos seus deveres, ou legislação pertinente à atividade;
- b) Por recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Por prestar serviço sem utilizar taxímetro ou aparelho registrador, ou utilizá-lo com defeito;
- d) Por desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;
- e) Por retardar, propositadamente, a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- f) Por permitir que condutor não registrado dirija o veículo;
- g) Por não ter em seu poder o Alvará de Estacionamento e ou o Cadastro Condutores de Taxi;
- h) Por não apresentar no veículo a tabela (eventual) de tarifa;
- i) Por se recusar a exibir os documentos que lhe forem exigidos;

II - SUSPENSÃO - que será aplicada por prazo não superior a trinta dias pelos seguintes motivos:

- a) Por reincidir em advertência, ou pelo cometimento de qualquer falta considerada grave em relação à Associação, passageiros ou às normas gerais da Associação, à legislação vigente, e a este Estatuto;



[Handwritten signature and initials]

- b) Em razão de suspensão pelo Dentel, Prefeitura Municipal de São Paulo ou qualquer Órgão Oficial da licença de operação de rádio-táxi ou de motorista autônomo;
- c) Por atrasar o pagamento dos valores fixados para a manutenção da Associação ou por estar em atraso com o pagamento do Fistel;

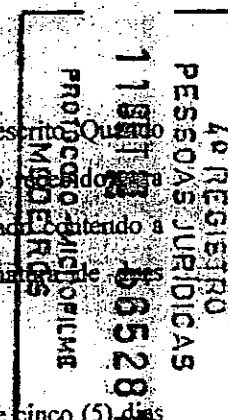
III – ELIMINAÇÃO – que será aplicada pelos seguintes motivos:

- a) Por deixar a atividade de taxista;
- b) Por violação do taxímetro ou aparelho registrador;
- c) Por cobrar acima da tabela de tarifas ou similar;
- d) Por receber pela terceira vez pena de advertência, pela segunda vez pena suspensão, ou por uma vez pena de advertência e uma vez pena de suspensão, independentemente do tempo de afastamento, sem prescrição do tempo de cometimento das faltas;
- e) Por deixar de pagar durante trinta dias a mensalidade e ou demais encargos devidos à associação;
- f) Por ter sua licença apreendida junto ao DENTEL ou cassada junto a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP);
- g) Ao associado que, apesar de suspenso, comprovadamente continuar desfrutando das atividades e dos serviços prestados pela Associação;
- h) Por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure ao Associado direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 1 – As penalidades impostas aos infratores serão comunicadas por escrito. Quando o infrator se negar a receber o documento de penalização, será considerado recusado e terá todos os efeitos desde que fixado em local visível na sede social, comunicando contendo a aplicação das penalidades e os motivos das mesmas, bem como a assinatura de dois testemunhas.

Parágrafo 2 – Das penalidades poderá o infrator apresentar defesa no prazo de cinco (5) dias da comunicação por escrito, endereçada à Diretoria.

Parágrafo 3 – Da decisão da Diretoria poderá o infrator recorrer no prazo de cinco (5) dias da comunicação por escrito através de recurso encaminhado ao Presidente.



Artigo 10 – O associado pode se retirar do quadro associativo quando julgar conveniente, protocolando perante a Secretaria da entidade seu propósito de retirar-se, o que não o eximirá de quitar suas obrigações decorrentes do Estatuto e nem obrigações pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

I – Também será retirado do quadro social o associado falecido, podendo a(o) viúva(o), companheira(o) ou herdeiros, devidamente comprovados e identificados, vender, locar ou ceder a concessão do uso do aparelho a terceiro, motorista profissional, desde que haja deliberação da Diretoria e estejam preenchidos os requisitos deste Estatuto;

II – O associado poderá, também, retirar-se temporariamente do quadro social, desde que em casos plenamente justificáveis e aprovados pela Diretoria;

III – O Associado Fundador poderá retirar-se da Associação, desde que transfira suas quotas para outro Associado membro da entidade pelo menos doze meses ininterruptos, em dia com as mensalidades e mediante aprovação pelo Presidente.

CAPITULO III

Da administração

Artigo 11 – A administração da Associação será exercida, nos moldes do Estatuto:

I – Pela Assembléia Geral;

II – Pelo Presidente da Diretoria executiva;

III – Pelo Conselho Consultivo.

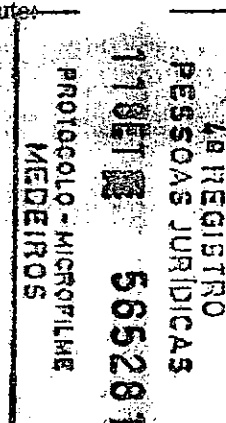
CAPITULO IV

Da diretoria

Artigo 12 – A Diretoria será constituída por três membros eleitos por Assembléia Geral, para o exercício dos seguintes cargos: Presidente, Secretario Geral e Tesoureiro Geral.

Parágrafo 1 – A ordem hierárquica da diretoria é a seguinte:

1) Presidente; 2) Tesoureiro e 3º) Secretario.



Parágrafo 2 – Nos limites de suas atribuições e poderes, poderão os membros da diretoria constituir representantes, devendo ser especificados no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e a duração do mandato.

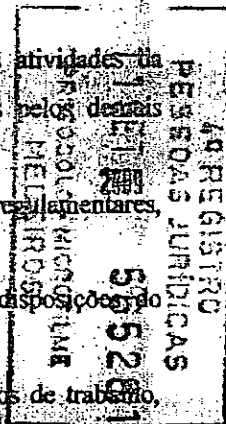
Parágrafo 3 – O prazo dos mandatos de Diretores será de quatro anos, coincidentes com os dos Conselheiros, permitidas reeleições.

Parágrafo 4 – Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 5 – Serão eliminados de seus cargos, a critério do Presidente, desde que autorizado por Assembleia Geral, ou diretamente por Assembleia Geral, os Diretores que sem justificativa, deixarem de comparecer a três reuniões ou de exercer suas funções, sendo desta forma, declarado vagos seus cargos.

Artigo 13 – Competirá a Diretoria, através de seu Presidente, além das atribuições previstas neste Estatuto, o que segue:

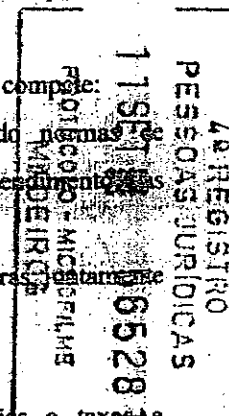
- a) A fixação da orientação global da Associação, a par da apreciação de todos os atos e termos que transcendam ou integrem a execução, direção e administração direta de suas atividades, em especial no que concerne às suas relações administrativas e diretivas com Associados, funcionários e terceiros;
- b) Baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da Associação, aprovando, emendando ou recusando aqueles elaborados pelos demais órgãos associativos, exceto os oriundos de Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente este Estatuto e as disposições regulamentares, regimentais e decisões baixadas ou aprovadas por Assembleia Geral;
- d) Admitir, demitir e aplicar penalidades aos Associados, na forma das disposições do presente Estatuto;
- e) Criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, designando seus membros e seus objetivos sempre que se faça necessário o concurso desses colegiados;
- f) Admitir, demitir ou suspender funcionários, sob qualquer regime de trabalho e de remuneração, com observância das prescrições legais;
- g) Nomear ou dispensar os membros dos diversos departamentos;



- h) Instituir normas para a contabilidade e para o emprego do patrimônio associativo, resolver sobre as despesas administrativas e contrair obrigações orçamentais;
- i) Convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembléias Gerais, as reuniões de Diretoria, reuniões do Conselho Consultivo e dos demais órgãos associativos;
- j) Dar posse à Diretoria que a suceder e bem assim dar posse ao Conselho Consultivo;
- l) Aos cargos em vacância caberá ao Presidente nomear substitutos para cumprir o mandato, devendo as alterações serem devidamente registradas no Cartório Competente;
- m) Somente o Presidente tem competência para, juntamente com o tesoureiro ou Secretário Geral, assinar cheques, contratos, escrituras e outros documentos ou títulos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira da Associação ou movimentação de fundos;
- n) Representar de forma ativa e passiva a Associação, em Órgãos Oficiais em Juízo ou fora destes, podendo constituir procuradores, inclusive judiciais, podendo atribuir a outros Diretores funções específicas;
- o) Convocar eleições;
- p) Instalar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões de Diretoria;
- q) Assinar documentos, representações e demais expedientes, que refuljam da rotina dos trabalhos da Associação e impliquem em responsabilidade ou definição de sua atuação e prestígio;
- r) Apresentar ao Conselho Consultivo, os livros da Associação bem como o balanço anual.

Artigo 14 – Ao Tesoureiro Geral, além das atribuições previstas neste estatuto, compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade, baixando normas de procedimento, em particular quanto à arrecadação das rendas e o atendimento das despesas;
- b) Coordenar o movimento dos fundos da Associação em instituições financeiras, juntamente com o Presidente;
- c) Manter resguardados os bens e valores da Associação;
- d) Arrecadar as importâncias provenientes de mensalidades, contribuições e taxas e coordenar os pagamentos autorizados;
- e) Contratar, após aprovação da presidência, escritório ou contador que será responsável pela contabilidade da Associação;
- f) Apresentar os balancetes mensais ou trimestrais da situação econômico-financeira da Associação;



- g) Quando de seu desligamento por solicitação, por mudança de Diretoria ou por substituição, não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas, sendo necessário visto do Presidente e do Conselho Consultivo.

Artigo 15 – Ao Secretário Geral, além das atribuições previstas neste estatuto, compete:

- a) Superintender os serviços de secretaria, baixando normas de procedimentos e de conduta para os funcionários e colaboradores, após prévia autorização do Presidente;
- b) Manter resguardados, em ordem, e em dia, os Livros Sociais e legais, bem como os demais atos e termos constitutivos da Associação e o arquivo de seus expedientes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

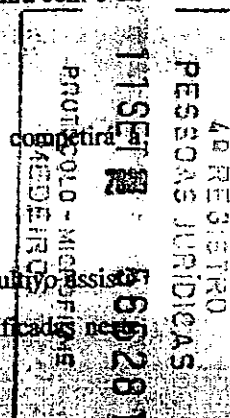
Artigo 16 – A Associação terá um Conselho Consultivo eleito por Assembleia Geral, composto por três Associados, membros da entidade há mais de doze (12) meses, hierarquicamente ordenados da seguinte forma: um Presidente, um Secretário e um Conselheiro.

Parágrafo 1 – O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria, ou seja, quatro anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 2 – Em caso de retirada de qualquer dos membros do Conselho, competirá à Diretoria indicar o substituto para completar o mandato.

Artigo 17 – Como órgão de assessoria da Diretoria, compete ao Conselho Consultivo assisti-la na orientação de suas linhas de atuação, além das demais atribuições especificadas neste Estatuto.

Artigo 18 – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por quantas vezes forem necessárias por solicitação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Presidente da Associação, e ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, sempre mediante convocação escrita afixada em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de dez dias, salvo no caso previsto no parágrafo único do artigo 26.



Handwritten signature and initials.

005149

a) Orientar os Associados segundo as normas previstas neste Estatuto e demais regras disciplinares;

c) Representar o Associado junto à Diretoria;

e) Aprovar juntamente com o Presidente o balanço anual da Associação

Das Assembleias Gerais

Parágrafo 1 - A Assembleia Geral será convocada por intermédio de onda de rádio e mediante edital afixado na sede da Associação, no mínimo dez dias antes da realização da mesma, do qual deverão constar o dia, a hora e o local da reunião, além da ordem do dia, ainda que sucintamente.

Parágrafo 2 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá se instalar com a presença de um terço dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, quando poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de Associados presentes, com direito a voto.

4º REGISTRADO
PESSOAS JURÍDICAS.

10

Parágrafo 3 – A instalação e presidência da Assembleia Geral compete ao Presidente da Diretoria e ou da Associação, o qual dando início aos trabalhos nomeará dentre os presentes um Secretário, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

Parágrafo 4 – Participação das Assembleias Gerais, com direito a voto, os Associados Fundadores e Efetivos, em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação.

Artigo 21 – Compete à Assembleia Geral decidir soberanamente, sobre quaisquer questões constantes do edital de convocação, notadamente deliberar sobre a destituição de administradores e bem assim alteração do Estatuto.

Artigo 22 – A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objetivo a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, e extraordinária nos demais casos.

CAPITULO VII

Das eleições

Artigo 23 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo processar-se-á na mesma data em que coincide o término dos respectivos mandatos.

Artigo 24 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, mediante divulgação através da frequência de rádio e ou edital afixado na sede da Associação, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de quinze (15) dias da data da eleição.

1 – Do edital deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Data, horários e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

Artigo 25 – O prazo para registro de chapas será de cinco (5) dias, contados da data de afixação do edital de convocação.

Parágrafo 1 – O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de ficha de qualificação completa de cada candidato e de declaração que não está envolvido em processos de concordata e ou falência, ou condenado em processo criminal.

11 565281 PROTOCOLO - MICROFILME MEDeiros	4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
--	----------------------------------

Parágrafo 2 – Somente poderão candidatar-se a cargos de Diretoria executiva os Associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo 3 – Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Consultivo quaisquer associados, membro há mais de doze (12) meses, quites com as mensalidades.

Parágrafo 4 – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 5 – Só será permitida a votação em chapas completas, ou seja, com o número completo de membros da Diretoria e membros do Conselho Consultivo.

Artigo 26 – Compete a Diretoria, num prazo máximo de cinco (5) dias após encerradas as inscrições das chapas, examinar-lhes as composições, vetando as que não preencherem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto, numerando e afixando na sede da Associação a relação das habilitadas a participarem da eleição.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria que vetar a participação das chapas nas eleições, caberá, no prazo de dois (2) dias da afixação da relação, recurso para o Conselho Consultivo que deverá se reunir extraordinariamente para apreciá-lo e proferir decisão.

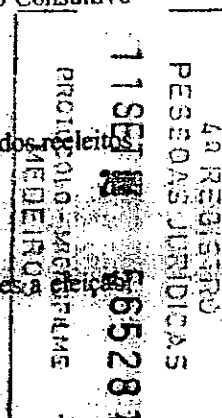
Artigo 27 – Não havendo chapa habilitada a participar da eleição, serão considerados reeleitos os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, em exercício.

Artigo 28 – As chapas serão eleitas por maioria simples dos Associados presentes a eleição com direito a voto.

Artigo 29 – A junta apuradora, composta pela Diretoria Executiva e um representante de cada chapa, logo após o término das eleições, deverá iniciar a apuração dos votos, cabendo ao Presidente da Diretoria proclamar os eleitos, e determinar o lançamento em livro próprio a respectiva ata de eleição e aclamação.

CAPITULO VIII

Da extinção



Artigo 30 – Por votação da maioria de seus membros presente em duas Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para a liquidação e dissolução da Associação, esta poderá ser extinta, sendo na derradeira Assembleia Geral, nomeados três (3) de seus membros para funcionarem como liquidantes.

Parágrafo Único – A liquidação e a dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes.

CAPITULO IX

Dos livros fiscais e auxiliares.

Artigo 31 – A associação possuirá os seguintes livros, onde se registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) de atas das Assembleias Gerais;
- b) de matrículas dos Associados e ou fichas de inscrições;

Artigo 32 – Os Associados deverão ser registrados pela ordem de prefixo, no livro de matrícula ou nas fichas de inscrições, devendo constar:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo, número de documento de identificação pessoal e do veículo;
- b) Número de matrícula do Associado e categoria;
- c) Data de admissão do Associado e de sua saída quando for o caso e o motivo;
- d) Assinatura do Presidente da Diretoria ou de outro representante legal da Associação;
- e) Espaço reservado para anotações de ocorrências quanto ao comportamento do Associado durante sua permanência na entidade, troca de carro, de alvará e outras.

ARREGIETRO	1 SET 81
PERSONAS JURIDICAS	565281
MEDEIRAS	

CAPITULO X

Das disposições gerais.

Artigo 33 – A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos Associados ou Diretores.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria que estejam diariamente no exercício de suas funções receberão verba de representação mensal, cujo o valor será fixado pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 34 – A Associação terá por meio de subsistência:

- a) A contribuição mensal dos Associados;
- b) Contribuição de pessoa física ou jurídica, ou ainda de entidades governamentais;
- c) Subvenções de Órgãos Públicos;
- d) Outras rendas e contribuições que forem oportunas a consenso da Diretoria.

Artigo 35 – Para ingressar no quadro Associativo da Associação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

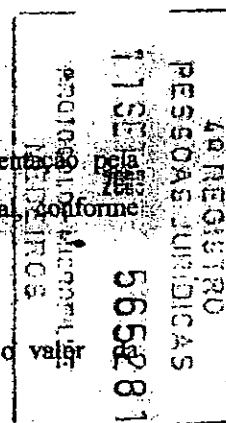
- a) Documento pessoal e profissional;
- b) Documento do veículo;
- c) Todo e qualquer documento exigido por deliberação da Diretoria;

Parágrafo Único – Cumpridas as formalidades legais e apreciada a documentação pela Diretoria, será o candidato aprovado ou não, para o ingresso no quadro social, conforme artigo 6º do presente Estatuto.

Artigo 36 – Os Associados Efetivos e Contribuintes pagarão mensalmente o valor manutenção e demais previstos neste Estatuto.

I – O vencimento da manutenção será no dia 15 de cada mês.

II – O atraso no pagamento da manutenção acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, mais correção monetária diária sem prejuízo das demais penalidades estatuídas no presente.



III - A partir do vencimento o Associado inadimplente, compulsoriamente deixará de desfrutar dos serviços de rádio prestado pela Associação, ficando vedada a permanência ou o estacionamento do seu veículo nos pontos de apoio da entidade.

Parágrafo único - O valor da manutenção será fixado pela Diretoria executiva e aprovado pelo Conselho Consultivo.

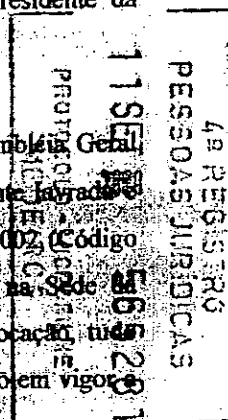
Artigo 37 - A aparelhagem VHF a ser utilizada pelo Associado, deverá ser adquirida pelo mesmo e constituirá sua exclusiva propriedade.

Parágrafo Único - A Associação fornecerá gratuitamente o cristal receptor e transmissor ou o código de frequência, devendo ser devolvido o cristal ou apagado o código, no caso da retirada do Associado por qualquer motivo, sob pena da ação cabível.

Artigo 38 - A Associação não responderá nem direta, nem indiretamente por sinistros pessoais e ou materiais, quer com terceiros, quer com seus Associados no exercício da atividade destes.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 40 - O presente Estatuto foi reformado em parte, por decisão da Assembleia Geral extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1996, conforme ata devidamente lavrada e registrada em Cartório, bem como adaptado aos termos da Lei da Lei 10.406/2002 (Código Civil em vigor), mediante aprovação em Assembleia Geral que se realizou na Sede da Associação no dia 12 de agosto de 2009, às 11:30 horas em segunda convocação, tudo conforme ata lavrada e levada a registro perante o Cartório competente, entrando em vigor a partir dessa data.



CAPITULO XI

Das disposições transitórias

Artigo 41 - Os atuais Órgãos em funcionamento na Associação adaptar-se-ão aos termos das presentes disposições estatutárias, ficando a Diretoria, por intermédio de seu Presidente,

autorizado a praticar todos os atos e termos que se façam necessários a sua definitiva e completa observância.

Artigo 42 – Este Estatuto entra em vigor nesta data visto que aprovado em Assembléia Geral, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 2009

~~Presidente: Armando Schittini de Campos.~~

Secretaria: Adriana Audicho Campos.

Advogado: Dr. José Martins Piva
OAB/SP. sob o nº 77.646

Registro Civil e Tabelionato de 1ª Circunscrição Nossa Senhora do
 Ar. Miguel Couto, 95.978-100 - 22.111-900 - (11) 3481-2226/2441-4440 - (11) 3321-5603 - São Paulo - SP
 Oficial: Francisco Baez Francisco Faldon
 Recolheu, por assinatura, a firma de **ARMANDO SCRIATTINI DE**
CAMPUS, em documento sem valor econômico,
 São Paulo, 02 de setembro de 2009
 em testemunho de **7** da tarde
 Preço da firma R\$ 2,50 - Valor total R\$ 17,50
☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto ☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto
☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto ☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto
☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto ☐ Livro Primeiro Ar. Primeiro R. Substituto

11 SET 2011 56528
A REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS
PROTODUO - MICRO-EMP
MEDEIROS

ANEXO II

Procuração e Substabelecimento

GODOY TEIXEIRA

Advogados Associados

Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 29, cjs. 102/104, República, São Paulo/SP, CEP 01037-001

Fone/Fax: (55 11) 3159-8900

E-mail: atendimento@glaa.adv.br

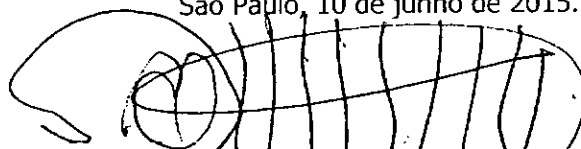
005157

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.131.233/0001-20, com sede na Rua Ministro Barbosa Lima, n.º 287, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP 02764-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Armando Schittini de Campos**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.176.880-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.599.658-20, residente e domiciliado na Rua Antonio da Cunha Coelho, n.º 06, Moinho Velho, Pirituba, São Paulo/SP, CEP 02929-010.

OUTORGADO: Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu procurador **FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 154.592, sócio integrante da sociedade de advogados Godoy Teixeira Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.729.857/0001-06 e com inscrição na OAB/SP sob o n.º 5873, estabelecida na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 29, conjuntos 102/103/104, República, São Paulo/SP, CEP 01037-001, ao qual confere os poderes para o foro em geral, com as cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra", para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar esclarecimentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A, Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

São Paulo, 10 de junho de 2015.



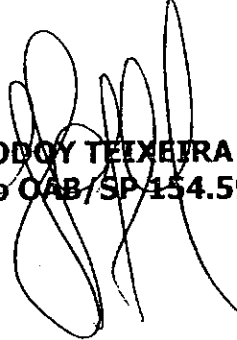
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT

Representante Legal: Armando Schittini de Campos

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 154.592, pelo presente instrumento, substabelece, **com reservas de iguais**, os poderes que lhe foram outorgados por **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT**, para representá-la nos autos da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A, Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nas pessoas das advogadas **FERNANDA NATALI QUEIROZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.743, **FERNANDA TROCOLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 202.724, **PAULA DOS SANTOS SINGAME**, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.577, **TATIANA APARECIDA BELINASSI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.352 e da estagiária de Direito **ANA CLARA OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.875-E.

São Paulo, 19 de junho de 2015.


FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
Advogado OAB/SP 154.592

ANEXO III

Contrato de prestação de serviços

Contrato nº 081 / 2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI -
SISTEMA COMUM RÁDIO TÁXI**

Das partes

De um lado, **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 2º andar, bairro Vila Olímpia, CEP: 04547-005, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, inscrição estadual nº 114.946.204.112, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes legais infra-assinados; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

E de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT**, com sede na Rua Ministro Barbosa Lima, nº 287, Cachoeirinha, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.131.233/0001-20, credenciada pelo Departamento de Transportes Públicos sob nº 020/5, para operar o sistema de transporte individual de passageiros por táxi, categoria comum - rádio, neste ato, representada pelo seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas "**PARTES**" e, isoladamente, simplesmente "**PARTE**", resolvem mútua e reciprocamente celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Táxi ("Contrato"), o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula I - Do objeto.

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de rádio táxi comum à **CONTRATANTE**, através do transporte individual de passageiros e de pequenas encomendas, documentos, exames e malotes, sempre que, por esta, solicitados e indicados ("Serviços").

1.2 - A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** em outras Cidades e Estados da Federação, várias empresas de táxi conveniadas da **CONTRATADA**, as quais poderão atender aos usuários da **CONTRATANTE**, sendo certo que referidas empresas conveniadas aceitarão como forma de pagamento dos serviços de táxi os boletos da **CONTRATADA**. Entretanto, essa prestação de serviço avulsa é de integral responsabilidade das empresas conveniadas, o que a **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, tendo como intermediária a **CONTRATADA**, a qual em eventuais problemas buscará soluções de modo a atender à **CONTRATANTE**.



Cláusula II – Das condições dos serviços.

2.1 - Os Serviços serão realizados por motoristas rádios-taxistas autônomos, devidamente cadastrados e credenciados no órgão público responsável - D.T.P. (Departamento de Transporte Público) e identificados pela **CONTRATADA**, em veículos quatro portas, equipados com ar-condicionado, todos de propriedade dos motoristas.

2.2 - Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica da **CONTRATANTE** na plataforma de atendimento ou central de rádio da **CONTRATADA**, instalada na sede social desta, pelo telefone 11 - 3538-6900 e 11 3851-4268 ou nos pontos de apoio da **CONTRATADA**.

2.3 - O trajeto do transporte será indicado pelo passageiro, caso contrário, o motorista empreenderá esforços para fazer o caminho mais viável.

2.4 - Os serviços prestados serão realizados através do sistema de boletos de emissão registrada da **CONTRATADA**, que deverão ser preenchidos conforme instruções neles contidas, indicando legivelmente os itens identificadores do transporte efetivamente realizado, sendo ao final da corrida entregue ao condutor do veículo as duas primeiras vias.

2.5 - A **CONTRATADA** fornecerá os *bloços de boletos* através de relação numérica que deverá ser protocolada pela **CONTRATANTE**, a qual se responsabilizará pela distribuição e utilização perante os usuários do transporte.

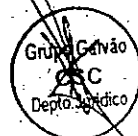
2.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda utilizar-se da ordem de serviço que o taxista tem disponível no veículo, entretanto deverá nomear por escrito, pessoas responsáveis para autorizarem.

Cláusula III - Da remuneração dos serviços, da forma de pagamento e do reajuste.

3.1 - A remuneração dos Serviços objeto do presente Contrato será cobrada em moeda corrente nacional e será obtida conforme o preço estipulado pela legislação municipal, sem a necessidade de realização de aditivo contratual.

Parágrafo único - O preço dos Serviços prestados sofrerá reajuste automático idêntico aos percentuais de Elevação das Tarifas, aprovadas pelo D.T.P. e pela Secretaria de Transportes do Município de São Paulo, vigorando imediatamente na data da publicação.

3.2 - As despesas extras, tais como: pedágio, refeições, estadas e estacionamento, quando houver, em decorrência dos serviços e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão integradas ao valor final da corrida.



3.3 - A quantia paga pela **CONTRATANTE** a título de retribuição pelos serviços prestados contempla todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** seu recolhimento.

3.4 - Os boletos serão entregues pela **CONTRATADA** ao representante da **CONTRATANTE** mediante recibo, sendo certo que a partir deste momento, passará ser de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a utilização dos boletos pelos seus funcionários, prepostos e representantes.

Cláusula IV – Do prazo para pagamento.

4.1 - A fatura para pagamento (borderô), dos boletos utilizados, deverá ser apresentada quinzenalmente, com vencimento sem multa até o 10º (décimo) dia após a entrega da fatura.

4.2 - Eventuais pagamentos realizados, a maior ou a menor, serão compensados nos pagamentos subsequentes, sem ônus para ambas as partes.

4.3 - Na hipótese de inadimplemento, a **CONTRATANTE** pagará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais correção monetária calculada com base na variação do IPC e dos juros moratórios "pro rata die" de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da data do vencimento, além da suspensão imediata dos Serviços pela **CONTRATADA**, bem como levar a protesto em Cartório de Notas os títulos vencidos.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará responsável em fazer os pagamentos dos serviços utilizados pela **CONTRATANTE** em empresas conveniadas, dentro dos prazos estabelecidos por estas; em seguida fará a cobrança junto à **CONTRATANTE** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, sendo acrescidos 10% (dez por cento) ao valor do serviço utilizado nas conveniadas, a título de administração.

Cláusula V – Das obrigações das Partes.

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes, respeitando todas as orientações emanadas dos Órgãos Públicos fiscalizadores e regulamentadores que regem a prestação de serviços pelo Sistema Comum de Rádio Táxi, na Cidade de São Paulo.

b) apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação e certidões atualizadas de habilitação técnico-operacional da **CONTRATADA**.

c) empreender esforços para cumprir com todos os agendamentos, que sejam realizados com antecedência mínima prevista de 20 (vinte) minutos para corridas no município de São Paulo e previsão mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em viagens intermunicipais, informando ao

passageiro as características e identificações da unidade que irá atendê-lo. Em casos de atrasos superiores há 10 (dez) minutos, a **CONTRATADA** deverá empreender esforços para priorizar o envio ao local de agendamento outra unidade.

5.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos dos serviços utilizados, nas datas previstas do vencimento, conforme boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

b) informar qualquer irregularidade, por escrito, referente ao atendimento, tanto na plataforma de atendimento como o motorista e seu veículo, enviando, se possível, por escrito, ou via fax ou mesmo e-mail (sac@battaxi.com.br).

c) Solicitar os serviços de *Comum Rádio Táxi*, à plataforma de atendimento da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos para corridas no município de São Paulo e de 45 (quarenta e cinco) minutos na grande São Paulo e viagens intermunicipais.

d) identificar e assinar todos os boletos, informando à plataforma de atendimento no ato da solicitação, o nome do usuário, o destino da corrida, número do boleto e outras informações que se façam necessárias conforme orientação da **CONTRATADA**.

e) Informar imediatamente à administração da **CONTRATADA**, os boletos extraviados, para cancelamento direto no SAC (serviço de atendimento ao cliente) ou Departamento Comercial da **CONTRATADA**, sendo certo, que as partes desde já acordam que os boletos extraviados utilizados em *Rádio Táxi* conveniados não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

f) A não utilização dos serviços ora contratados, pelo período de 06 (seis) meses, acarretará em desativação do cadastro da **CONTRATANTE** sem aviso prévio.

Cláusula VI - Da vigência e rescisão.

6.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita e com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência mediante correspondência com aviso de recebimento.

6.2 - Este contrato será rescindido de imediato mediante correspondência com aviso de recebimento à parte contrária, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato;

b) ingresso em regime de recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou judicial, bem como insolvência de qualquer as partes.



Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços prestados pelos rádios-taxistas até o último dia de corrida, ficando vedada a compensação a qualquer título.

6.3 - Comunicada a rescisão contratual, deverá a **CONTRATANTE** devolver à **CONTRATADA** a totalidade dos boletos que se encontrarem em seu poder, sob pena de ser responsabilizada civilmente pelo uso após o término do contrato. Os serviços já utilizados terão ainda um prazo de até 60 (sessenta) dias para captação e faturamento dos boletos pela **CONTRATADA**.

6.4 - Após rescisão contratual os boletos utilizados em Rádio Táxi conveniadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** por tempo indeterminado.

Cláusula VII - Do caso fortuito e força maior.

7.1 - O presente contrato está sujeito à força maior e caso fortuito nas condições estabelecidas no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.2 - Caso qualquer das partes incorra no atraso do cumprimento de qualquer um dos termos e condições do presente, por motivos de força maior ou caso fortuito, deverá informar a outra parte prontamente, sobre a respectiva ocorrência, sem prejuízo de promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos de tais ocorrências, contando que nada seja interpretado como dispensando qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos, ocasião em que todos os termos do presente contrato prevalecerão novamente. São hipóteses (rol exemplificativo):

- a) paralisação dos motoristas, que inviabilizem o cumprimento dos serviços.
- b) interrupção dos meios ou vias de transporte ou comunicação.
- c) calamidades públicas (incêndios, inundações, etc).
- d) acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços contratados, exclusivamente quando da ausência de culpa da parte.
- e) atos ou determinações do Poder Público que impeçam a execução deste contrato, assim como exportações ou importações de produtos.

Parágrafo único - Durante este período de atraso ou falta, a **CONTRATANTE**, como opção, poderá contratar serviços de outras fontes, sem incorrer em qualquer descumprimento do presente.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

8.1 - A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o CONTRATANTE, por funcionários ou preposto da CONTRATADA, em função dos serviços prestados em relação a este contrato, bem como, todas e quaisquer despesas referentes a encargos trabalhistas, impostos, combustíveis e manutenção geral dos veículos, correrão por conta da CONTRATADA e seus taxistas.

8.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda, extravio e/ou abandono ou ainda danos em objetos ou valores transportados.

8.3 - Em caso de danos pessoais (morte ou invalidez) causados ao usuário em decorrência da execução dos serviços prestados, a CONTRATADA, dispõe de *Apólice de Seguro* com cobertura de até 10 (dez) mil reais por assento, além das responsabilidades incluídas ao seguro obrigatório do veículo, em serviço, podendo ainda, a CONTRATANTE propor medidas judiciais contra o condutor do veículo. Fica certo que, a *Apólice de Seguro* mencionada não se aplica aos serviços prestados por conveniadas e sim pelos serviços prestados pela CONTRATADA e seus motoristas autônomos.

8.4 - Para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE não terá preferência de atendimentos por motoristas, limitando-se quando necessário à escolha de veículos, para sua melhor comodidade.

8.5 - Após solicitação de atendimento, estando o veículo já em deslocamento ou no local e não sendo concretizada a corrida por qualquer motivo alheio à vontade do motorista, incorrerá a CONTRATANTE ao pagamento no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), dentro do Município de São Paulo e no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fora do Município, a ser cobrado como taxa de deslocamento.

8.6 - Qualquer aviso, notificação ou comunicação relativa ao contrato deverá ser feita por escrito com aviso de recebimento e enviada por carta ao representante das partes, observado o endereço constante do preâmbulo. Caso ocorra mudança de endereço, a parte se compromete fornecer o novo endereço à outra parte no prazo de 05 (cinco) dias a contar da alteração do endereço.

8.7 - O presente contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou anexos, mediante termo de alteração a ser previamente subscrito e aceito pelas partes.

8.8 - O presente contrato obriga não só as partes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores.

8.9 - A tolerância de qualquer das partes, referente a qualquer dispositivo do presente contrato, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais

Ry



disposições e obrigações, bem como não constituirá novação ou perdão, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões.

8.10 - Se alguma disposição deste contrato for considerada inválida, sem efeito ou inexecutável, por força das leis vigentes ou futuras, as disposições restantes deverão permanecer com total força e vigor, não devendo ser de nenhuma forma afetadas, prejudicadas ou anuladas.

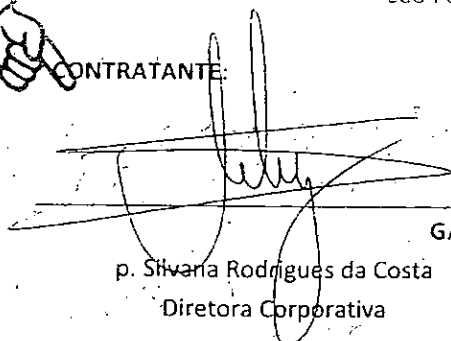
Cláusula IX - Do foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

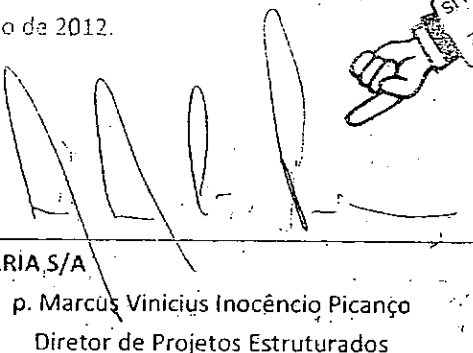
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo 25 de outubro de 2012.

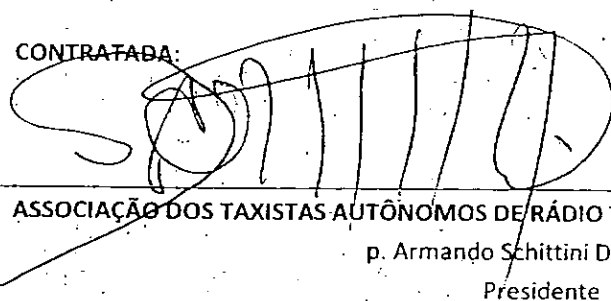
CONTRATANTE:


p. Silvana Rodrigues da Costa
Diretora Corporativa

GALVÃO ENGENHARIA S/A

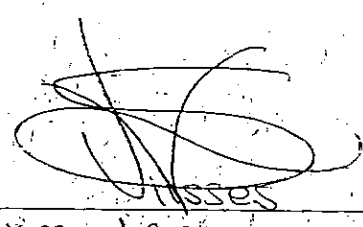

p. Marcus Vinicius Inocencio Picanço
Diretor de Projetos Estruturados

CONTRATADA:


ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO TÁXI COMUM DE SÃO PAULO - BAT
p. Armando Schittini De Campos
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome RICARDO LOPES
CPF: 146.889.448-02
RG: 21.719.855-7


Nome ULISSES V. R. SILVA
CPF: 335.776.858-59
RG: 21.489.076



005167

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
- Valido somente para o Brasil -
BELOHORIZONTE, por BELOHORIZONTE, às 05 horas da tarde de 05 de 05 de 2012,
COSTA e MARCOS VINICIUS INNOCENTO PICANCO.
São Paulo, 31 de outubro de 2012.
Em testemunho de verdade.

(65/20121031114646) Preço da Escritura R\$ 8,00 (v.l.econ.); Total R\$ 8,00

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"NOIANÓPOLIS"
Marcelo Andre de Alcântara
ESCREVENTE AUTORIZADO



ANEXO IV

Notas fiscais referentes ao crédito já
habilitado

005169

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20150512/69131233000120	Número da Nota		00033469	
	Data e Hora de Emissão		18/02/2015 07:42:49	
	Código de Verificação		GZCR-RETQ	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CFP/NPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00287 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CFP/NPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: clalmeida@galvao.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prestação serviço de taxi Valor: R\$ 4.060,72 (Valor total com impostos e taxas)				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.060,72				
Código do Serviço				
02354 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.060,72	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos/imunes do ISS. - Esta NFS-e não gera crédito.				

005170

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 2015/0512/69131233000120	Número da Nota 00033864			
	Data e Hora de Emissão 02/03/2015 09:40:33			
	Código de Verificação 5ZQE-RNNY			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00267 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CPF/CNPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: cialmeida@galvao.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Prestação serviço de taxi. Fat. n.º 184202 ISS ISENTO CONFORME ARTIGO 6, LEI Nº. 15891 DE 07-11-2013.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.753,30				
ISS (R\$)	IPRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço 02364 - Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.753,30	2,00%	55,06	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Óbra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS; (3) Esta NFS-e não gera crédito.				

005171

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 00150512069131233000120		Número da Nota 00034273 Data e Hora de Emissão 13/03/2015 11:39:06 Código de Verificação RZ3X-JKPL		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CFP/NPJ: 69.131.233/0001-20 Inscrição Municipal: 2.163.702-4 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI COMUM S PAULO Endereço: R MIN BARBOSA LIMA 00287 - CACHOEIRINHA - CEP: 02764-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: GALVAO ENGENHARIA S/A CFP/NPJ: 01.340.937/0001-79 Inscrição Municipal: 2.496.594-4 Endereço: R GOMES DE CARVALHO 01510, CJ 21/22 2 ANDAR - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-005 Município: São Paulo UF: SP E-mail: cialmeida@galvao.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CFP/NPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição serviço de taxi Partida: 184514 ISS: ISENTO CONFORME ARTIGO 6, LEI NR. 15891 DE 07/11/2013.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.361,10				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
02364 - Transporte por taxi, explorado por pessoa jurídica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.361,10	2,00%	67,22	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém existe isenção do ISS; (3) Esta NFS-e não gera crédito;				

ANEXO V

Fatura 184837

Vouchers das corridas

Comprovante de entrega da fatura

Nota Fiscal

Boleto bancário

Listagem de Boletos

005173

2- ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE RÁDIO COMUM - CNPJ: 69.131.233/0001-20
RUA MINISTRO BARBOSA LIMA, 281 - VILA NOVA CACHOEIRINHA
SAO PAULO - SP - CEP: 02764-000

Empresa / Filial Razão Social			CNPJ	Insc. Estadual
81 / 0 GALVAO ENGENHARIA S/A			01.340.937/0001-79	114.946.204.112
Endereço	Bairro	Cidade	Estado CEP	Núm. NF
RUA GOMES DE CARVALHO 1510	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP 04547-005	0

Cód. Fatura	Vcto. prev.	Emissão	Sub Total	Acresc./Desc.	Total
184837	15/04/2015	01/04/2015	3962,10	R\$0,00	3962,10

Tipo	Boleto	Valor	Prefixo	Estado	Data / hora	QRU	Centro Custo	Cliente
BOL	828	265,00	302	SP	13/02/2015 21:47:31	35869		WILLIAM
BOL	148245	77,00	492	SP	19/02/2015 07:36:40	37057		RONNEY FONSI
BOL	148246	63,00	445	SP	19/02/2015 11:25:24	37224		RONNEY FONSI
BOL	148547	225,00	579	SP	27/02/2015 14:43:36	43023		CASSIANO
BOL	553348	31,00	578	SP	09/02/2015 11:45:51	31908		ENIDIO, SR
BOL	553349	61,00	579	SP	12/02/2015 15:36:00	34846		ENIDIO, SR
BOL	553350	37,00	369	SP	26/02/2015 06:10:59	41718		ENIDIO, SR
BOL	553394	278,00	637	SP	29/01/2015 12:33:25	23457		ALINE
BOL	553491	41,00	320	SP	05/02/2015 12:30:15	29406		GISELA
BOL	610918	54,00	601	SP	02/02/2015 09:06:18	26356		TATIANE
BOL	610933	340,00	325	SP	22/02/2015 11:20:49	38495		DAIANA
BOL	610934	25,00	218	SP	24/02/2015 20:37:33	40463		DAIANA
BOL	610935	335,00	098	SP	25/02/2015 05:53:12	40510		DAIANA
BOL	610964	39,00	524	SP	06/02/2015 10:53:43	30258		MARCOS
BOL	610968	21,30	406	SP	23/02/2015 19:35:07	39498		PERCIVAL
BOL	611004	163,70	435	SP	10/02/2015 22:49:53	33401		ANGELO
BOL	611008	207,00	295	SP	18/02/2015 22:40:20	36972		MARCOS
BOL	611009	49,00	579	SP	19/02/2015 13:42:14	37297		MARCOS
BOL	611010	95,00	283	SP	19/02/2015 22:43:45	37581		JAQUELINE
BOL	611011	198,00	435	SP	19/02/2015 22:05:03	37580		ROSANE
BOL	611012	217,00	061	SP	23/02/2015 22:40:36	39615		ROSANE
BOL	611013	162,10	341	SP	24/02/2015 22:26:54	40551		ANGELA /
BOL	611014	232,00	578	SP	24/02/2015 22:27:08	40550		ROSANE
BOL	611015	153,00	283	SP	25/02/2015 22:50:07	41538		ROSANE
BOL	611017	216,00	370	SP	02/03/2015 22:09:23	44969		ROSANE
BOL	611024	160,00	069	SP	19/02/2015 21:54:56	37578		EDUARDO.
BOL	611028	39,00	300	SP	23/02/2015 06:26:22	38792		PEDRO
BOL	611032	14,00	522	SP	20/02/2015 20:01:20	38174		DAIANA
BOL	611033	20,00	350	SP	23/02/2015 08:43:49	38997		ALESSANDR
BOL	611036	144,00	159	SP	26/02/2015 06:40:26	41192		ANDREIA

30 3.962,10

Boletos:	30	3.962,10	Taxa OE:	0,00	Total Líq.:	3.962,10
----------	----	----------	----------	------	-------------	----------

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

IDA e VOLTADA

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 - sac@battaxi.com.br / www.battaxi.com.br

Usuário: *Carlinhos Godoy Knopf*
 Origem: *R. Gomes de Oliveira, 1510*
 Destino: *N. Bui, 1850530*
 Motivo: *Retorno mensal de backup*
 Valor: R\$ *225,00*
 Valor desconto: *duzentos e vinte cinco reais*
 Data: *27/02/2015* Assinatura da Empresa:

Fone: _____ Rm: _____
 Hr: _____ Km: _____
 Hr: _____ Km: _____

Prefixo: 579

Placa: EFN 9230

Assinatura do Usuário: *Carlinhos Godoy Knopf*

América - RCM Radio Taxi: (19) 3468-2000
 Aracaju - RT Radio Taxi: (79) 3374-4000 / 3374-4466
 Batem - Apolo Radio Taxi: (81) 3274-4000
 Belo Horizonte - Condi - Condi/Rep: (31) 981-3333 / 3369-2352
 Brasília - Condi - Condi/Rep: (31) 981-3333 / 3369-2352
 Campinas - Dik Taxi: (19) 3245-0000
 Campo Grande - RT Campo Grande: (67) 3387-1414 / 3346-1414
 Caslândia - RT Caslândia: (65) 3332-6664
 Curitiba - Associação RT: (41) 3282-6262
 Florianópolis - RT Florianópolis: (48) 3240-6009
 Fortaleza - Copartaxi: (85) 3354-5747

Goiania - Bandeirantes: (31) 3210-2000
 Inajá - RT Inajá: (47) 3045-4747
 Joinville - RT Joinville: (47) 3433-4444
 Juiz de Fora - Teresita: (32) 3215-4410
 Londrina - Fato e Condi: (43) 3324-2424
 Macaé - Aurore: (22) 3333-3333
 Manaus - RT Manaus: (91) 3056-1330
 Natal - RT Natal: (84) 3211-5666
 Niterói - Lij Tinho Taxi: (21) 2125-8442
 Porto Alegre - Porto Taxi do Pulo: Belos Artes: (51) 3217-2121
 Porto Velho - Copartaxi: (69) 3026-1414
 Recife - Copartaxi: (81) 2119-7070

Recife - Servi Taxi Recife: (81) 322-0000
 Recife - Tabela Recife: (81) 321-4242 / 3493-8383
 Ribeirão Preto - Copartaxi: (16) 3427-7000
 Rio de Janeiro - Coopitaxi Especial: (21) 2560-2022
 Rio de Janeiro - Subtaxi: (21) 2441-1465
 Rio de Janeiro - Rio Coopitaxi: (21) 2189-4503
 São José dos Campos - Rádio Taxi São José: (12) 3912-6444
 São José dos Pinhais - RT São José dos Pinhais: (41) 3282-0202
 Sorocaba - Copartaxi: (13) 3219-1000
 Vitória - Copartaxi: (12) 3200-2021

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

SÊMPRE COM VOCÊ

PABX: (77) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928
 efc@bahad.com.br / www.bahad.com.br

Usuário: Carla Fone: 11 3033 1111 Rm: 111

Origem: IDN

Destino:	San Juan	Hr:	12:00	Km:	100
----------	----------	-----	-------	-----	-----

Motivo: *Excesso de*

Valor: R\$ 300

Valor extenso:

Data:  **Assinatura da Empresa:**

Assinatura do
Usuário:

5

553348

081

706017

VÁLIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

[illegible]

1º vlc - BAT Táxi cobrança	2º vlc - BAT Táxi comprovante usuário	3º vlc - comprovante usuário

REBELECHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

THE
NEW
YORK
LIBRARY

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (1') 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928

Usuário: DAYANA MAGALHÃES
Fone: 2100-0480 Rm:

Origem: AV SANTO ALVARO 1285 H: 1120.0 Km:

Destino: AEROPORTO VILAS BOAS HS: 12750 Km:

Matrícula: 108 462
 Nome: Wendell de Jesus
 Nome da Companhia: ITE SUTORA da Companhia - BA (FIOK)

Valor: 5
Prefixo: 325

Valor extendido: 19.990,00

Assinatura da Empresa:

Assinatura do
Usuário:

Assinatura do Usuário: Paulo Roberto

[illegible]

3ª via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

VÁLIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

[illegible]

BAT - COMUM

SEMPRE COM VOCE

338-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3528-5928

sat@batfati.com.br / www.batfati.com.br

USU DAVANA MAGALHÃES

Orig: m: AV. SANTO AMARO, 1785 Hr: 06:00

Destino: AEROPORTO CAMPINAS Hr: 07:00

Motivo: VIAGEM A TRÊS LAGOAS - CONS.

Valor: R\$ 335,00

Valor extenso: Trezentos e trinta e cinco reais

Data: 25/02/15

Assinatura do Empresa:

Assinatura do Usuário: Dayana Magalhães

Placa: PLN 0476

Nº 610935

081

40510

UFN III

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário

4ª via - BAT Taxi comprovante usuário

5ª via - BAT Taxi comprovante usuário

6ª via - BAT Taxi comprovante usuário

7ª via - BAT Taxi comprovante usuário

8ª via - BAT Taxi comprovante usuário

9ª via - BAT Taxi comprovante usuário

10ª via - BAT Taxi comprovante usuário

11ª via - BAT Taxi comprovante usuário

12ª via - BAT Taxi comprovante usuário

13ª via - BAT Taxi comprovante usuário

14ª via - BAT Taxi comprovante usuário

15ª via - BAT Taxi comprovante usuário

16ª via - BAT Taxi comprovante usuário

17ª via - BAT Taxi comprovante usuário

18ª via - BAT Taxi comprovante usuário

19ª via - BAT Taxi comprovante usuário

20ª via - BAT Taxi comprovante usuário

21ª via - BAT Taxi comprovante usuário

22ª via - BAT Taxi comprovante usuário

23ª via - BAT Taxi comprovante usuário

24ª via - BAT Taxi comprovante usuário

25ª via - BAT Taxi comprovante usuário

26ª via - BAT Taxi comprovante usuário

27ª via - BAT Taxi comprovante usuário

28ª via - BAT Taxi comprovante usuário

29ª via - BAT Taxi comprovante usuário

30ª via - BAT Taxi comprovante usuário

31ª via - BAT Taxi comprovante usuário

32ª via - BAT Taxi comprovante usuário

33ª via - BAT Taxi comprovante usuário

34ª via - BAT Taxi comprovante usuário

35ª via - BAT Taxi comprovante usuário

36ª via - BAT Taxi comprovante usuário

37ª via - BAT Taxi comprovante usuário

38ª via - BAT Taxi comprovante usuário

39ª via - BAT Taxi comprovante usuário

40ª via - BAT Taxi comprovante usuário

41ª via - BAT Taxi comprovante usuário

42ª via - BAT Taxi comprovante usuário

43ª via - BAT Taxi comprovante usuário

44ª via - BAT Taxi comprovante usuário

45ª via - BAT Taxi comprovante usuário

46ª via - BAT Taxi comprovante usuário

47ª via - BAT Taxi comprovante usuário

48ª via - BAT Taxi comprovante usuário

49ª via - BAT Taxi comprovante usuário

50ª via - BAT Taxi comprovante usuário

51ª via - BAT Taxi comprovante usuário

52ª via - BAT Taxi comprovante usuário

53ª via - BAT Taxi comprovante usuário

54ª via - BAT Taxi comprovante usuário

55ª via - BAT Taxi comprovante usuário

56ª via - BAT Taxi comprovante usuário

57ª via - BAT Taxi comprovante usuário

58ª via - BAT Taxi comprovante usuário

59ª via - BAT Taxi comprovante usuário

60ª via - BAT Taxi comprovante usuário

61ª via - BAT Taxi comprovante usuário

62ª via - BAT Taxi comprovante usuário

63ª via - BAT Taxi comprovante usuário

64ª via - BAT Taxi comprovante usuário

65ª via - BAT Taxi comprovante usuário

66ª via - BAT Taxi comprovante usuário

67ª via - BAT Taxi comprovante usuário

68ª via - BAT Taxi comprovante usuário

69ª via - BAT Taxi comprovante usuário

70ª via - BAT Taxi comprovante usuário

71ª via - BAT Taxi comprovante usuário

72ª via - BAT Taxi comprovante usuário

73ª via - BAT Taxi comprovante usuário

74ª via - BAT Taxi comprovante usuário

75ª via - BAT Taxi comprovante usuário

76ª via - BAT Taxi comprovante usuário

77ª via - BAT Taxi comprovante usuário

78ª via - BAT Taxi comprovante usuário

79ª via - BAT Taxi comprovante usuário

80ª via - BAT Taxi comprovante usuário

81ª via - BAT Taxi comprovante usuário

82ª via - BAT Taxi comprovante usuário

83ª via - BAT Taxi comprovante usuário

84ª via - BAT Taxi comprovante usuário

85ª via - BAT Taxi comprovante usuário

86ª via - BAT Taxi comprovante usuário

87ª via - BAT Taxi comprovante usuário

88ª via - BAT Taxi comprovante usuário

89ª via - BAT Taxi comprovante usuário

90ª via - BAT Taxi comprovante usuário

91ª via - BAT Taxi comprovante usuário

92ª via - BAT Taxi comprovante usuário

93ª via - BAT Taxi comprovante usuário

94ª via - BAT Taxi comprovante usuário

95ª via - BAT Taxi comprovante usuário

96ª via - BAT Taxi comprovante usuário

97ª via - BAT Taxi comprovante usuário

98ª via - BAT Taxi comprovante usuário

99ª via - BAT Taxi comprovante usuário

100ª via - BAT Taxi comprovante usuário

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

BAT - COMUM RADIO TAXI

SEMPRE COM VOCE

PABX: (11) 3558-6700 / (11) 3551-4768 / SAC: (11) 3558-6928

sac@batall.com.br / www.batall.com.br

Usuário:

Origem:

Destino:

Motivo:

Valor: R\$

Valor extenso:

Data:

Assinatura da Empresa:

Assinatura do Usuário:

Telefone:

Km:

Km:

Prefixo:

Placa:

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

006/002002

081

55253

006/002002

524

RFV 9454

06/02/15

TRINTA E NOVE REAIS

Homologacao

SINDICATO

AMERPOS

1º via - BAT Tóxi cobrança 2º via - BAT Tóxi comprovante-usuário 3º via - comprovante usuário

BAT - COMUM RÁDIO TAXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4768 / SAC: (11) 3538-6928 sac@bat-taxi.com.br / www.bat-taxi.com.br

Usuário:

Angela Navato

Origem:

Quilão Engenharia

Destino:

Indústria

Motivo:

fechamento de Benfúo

Valor: R\$

163,70

Valor extensão:

10,02

Data: 10/02/15

Assinatura da Empresa:

Elaine de Souza Araújo

Assinatura do Usuário:

Angela Navato

Prefixo:

435

Placa:

FML 3860

Rm:

081

Km:

33401

Km:

D. Benfúo

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE	CIDADE	TELEFONE
AMERICANA	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BAURUP	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000
BOCA DO MONTE	191 3144-5000 / 3114-4488	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000	BOCA DO MONTE	191 3144-5000

1º via - BAT Taxi cobrança; 2º via - BAT Taxi comprovante usuário; 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

[illegible]

BAT = COMUM RÁDIO TAXI

SEMPRE COM VOCÊ

PABX: (11) 3538-6900 / (11) 3851-4268 / SAC: (11) 3538-6928 bat@batfari.com.br / www.batfari.com.br

Usuário: *Jackeline Alves da Silva* Fone: *98588-5777* Rm:
 Origem: *Parque de Carnvalho* Km:
 Destino: *Ed. Unaplen* Km:
 Motivo: *transporte*

Valor: R\$

95,00

Valor extenso:

noventa e cinco reais

Prefixo:

283

Placa:

FTE7502

Data: *19/02/15* Assinatura da Empresa:

Assinatura do Usuário:

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICANA	BAC RÁDIO TAXI	(19) 3448-2600	GOIÂNIA	GOIÂNIA	(62) 3215-4747
ARACATUBA	ARACATUBA	(13) 3214-4000 / 3214-4444	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	(51) 3215-4747
BAURIL	BAURIL	(13) 3214-4000 / 3214-4444	JOINVILLE	JOINVILLE	(51) 3215-4747
BELO	BELO	(31) 3214-4000 / 3214-4444	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA	(31) 3215-4747
BOCA	BOCA	(31) 3214-4000 / 3214-4444	MADEIRA	MADEIRA	(17) 3215-4747
BRASILIA	BRASILIA	(61) 3214-4000 / 3214-4444	MARINGÁ	MARINGÁ	(41) 3215-4747
BRASÍLIA	BRASÍLIA	(61) 3214-4000 / 3214-4444	PARANÁ	PARANÁ	(41) 3215-4747
CAMPUS	CAMPUS	(11) 3214-4000 / 3214-4444	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	(51) 3215-4747
CAMPUS GRANDE	CAMPUS GRANDE	(11) 3214-4000 / 3214-4444	PORTO VELHO	PORTO VELHO	(71) 3215-4747
CURITIBA	CURITIBA	(41) 3214-4000 / 3214-4444	RECIFE	RECIFE	(71) 3215-4747
GUARULHOS	GUARULHOS	(11) 3214-4000 / 3214-4444	TERESOPOLIS	TERESOPOLIS	(21) 3215-4747
FORTELEZA	FORTELEZA	(11) 3214-4000 / 3214-4444	COOPETAXI	COOPETAXI	(11) 3215-4747

1º via - BAT Taxi cobrança 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NÃO VALE COMO RECIBO

1ª via - BAT Taxi cobrança 2ª via - BAT Taxi comprovante usuário 3ª via - comprovante usuário



SEMPRE COM VOCÊ

PABX (11) 5558-6900 / (11) 3851-9268 / 5AC (11) 3535-4928 - Fax (11) 3535-4928 - e-mail: bntaxi@bntaxi.com.br

Nº 611015

Usuário: *Kerane / Elaine* *08*
Origem: *R. Gomes Canvalho* *415-38*
Destino: *Santa Gertrude* *DP*
Motivo: *Entrevista*
Valor: R\$ *153,00*
Valor extenso: *Centos e Cinquenta e três reais*
Data: *25.02.15* Assinatura da Empresa: *Rosane Vargem de Melo* Assinatura do Usuário: *[Signature]*
Prefixo: *223* Placa: *FTG-4502*

VALIDO C/ TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS

CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE	CIDADE	CONVENIADA	TELEFONE
AMERICA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	GUARUA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
ARACAU	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
BELO HORIZONTE	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
BRASILIA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
CAMPINAS	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
CAIAS DO SUL	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
FLORIANOPOLIS	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000
FORTELEZA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	JOZE PESSOA	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000	RO DO ANTERO	MAC LINDO TAXI	(11) 3245-7000

1º via - BAT Taxi cobrança 2º via - BAT Taxi comprovante usuário 3º via - comprovante usuário

PREENCHER TODOS OS CAMPOS - NAO VALE COMO RECIBO

TERMO DE: ☐ ABERTURA ☒ ENCERRAMENTO

Nesta data.

☐ INICIEI

☒ ENCERREI

este volume destes autos com 5.200 folhas.

Rio de Janeiro, 04 / 08 / 2015.

P/Escrivão